

Manual de Preenchimento E-financeira

Guia do Usuário

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23 de 18 de setembro de 2024

Versão 2.0 Setembro/2024

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA E-FINANCEIRA

Este manual orienta o correto preenchimento e envio da e-financeira. É composto pelo Guia do Usuário e mais 7 anexos, sendo eles Orientações ao Desenvolvedor, Leiautes dos eventos e orientações para o cumprimento do Padrão Comum de Declaração - CRS

Capítulo I – Informações Gerais	5
1.1. Visão Geral	5
1.2. Legislação	5
1.3. Pessoas Obrigadas a Entregar	5
1.4. Eventos da e-financeira	6
1.4.1. Eventos de cadastro	6
1.4.2. Eventos periódicos	7
1.5. Tabelas de domínio	12
1.6. Prazos de Entrega dos eventos periódicos	13
1.7. Estrutura, Dados técnicos e Definições	
1.7.1. Estrutura	
1.7.1.1. Modelo Operacional	
1.7.2. Transmissão, Recepção e Consultas	
1.7.2.1. Transmissão e Recepção	
1.7.2.1.1 Sequência lógica da transmissão	16
1.7.2.1.2. Comprovante de entrega	18
1.7.2.1.3. Status da e-financeira	18
1.7.2.1.4. Status dos Eventos	
1.7.2.1.5. Retificações e Exclusões	
1.7.2.2. Consultas	
1.7.2.2.1. Web Service SOAP para Consultas das informações enviadas	24
Capítulo II – Informações técnicas sobre os leiautes	26
2.1. Apresentação geral dos leiautes	
2.1.1. Resumo dos registros	
2.1.2. Detalhamento dos registros e campos	
2.2. Preenchimento dos campos do leiaute – Obrigatoriedade	
2.3. Formato dos registros nos arquivos XML	
Capítulo III - Orientações gerais dos eventos	
3.1 Módulo	
3.2 Evento	
3.2.1. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos	
3.3. Eventos de Cadastro	
3.3.1. Cadastro de declarante – leiaute anexo II	
3.3.2. Cadastro de Patrocinado – leiaute anexo III	
3.3.3. Cadastro de Intermediário – leiaute anexo III	
3.4. Eventos Periódicos	
3.4.1. Evento de Abertura da e-financeira - leiaute anexo II	
3.4.2. Evento de Fechamento da e-financeira - leiaute anexo II	
3.4.3. Evento de Abertura do Módulo de Repasse - leiaute anexo V	
3.4.4. Evento de Fechamento do Módulo de Repasse - leiaute anexo V	
3.4.5. Evento de exclusão - leiaute anexo II	
3.4.6. Evento de Exclusão e-Financeira - leiaute anexo II	
3.4.7. Eventos de Movimentação Financeira - leiaute anexo III	37
3.4.8. Eventos de Previdência Privada- leiaute anexo IV	37
3.4.9. Eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento - leiaute anexo V	38
3.5. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos	41
Capítulo IV - Orientações específicas dos eventos	42
4.1. Cadastro da Entidade Declarante – Anexo II	
4.2. Evento de Abertura – Anexo II	
4.3. Evento de Fechamento – Anexo II	
4.4. EVENTO DE EXCUSÃO DE UM EVENTO	

55
59
59
62
. 101
. 102
. 103
. 109
. 110
. 112
. 117

Capítulo I – Informações Gerais

1.1. Visão Geral

Este manual tem como objetivo orientar o sujeito passivo (Declarante) no preenchimento da e-financeira.

A e-Financeira é uma obrigação acessória que reúne diversas informações relativas a operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A obrigação é constituída por um conjunto de arquivos a serem entregues em leiautes específicos, por meio do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), utilizando certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os arquivos são considerados válidos após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo com o recebimento do número do recibo enviado.

Os arquivos deverão estar assinados digitalmente pelo representante legal da entidade declarante ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Nos casos de procuração eletrônica, o declarante deverá habilitar poderes específicos para esta obrigação acessória, no portal do e-CAC, conforme orientações descritas no item 2.1.2.1. deste manual.

A e-financeira é composta por 3 módulos, Módulod e Operaçções Financeiras, Módulo de Previdencia Privada e Módulo de Repasse dos valores recebidos pelas entidades credenciadas por meio dos instrumentos de pagamento usados pelos usuários destes meios. A apresentação de cada um dos módulos depende das atividades realizadas por cada uma das entidades. Estas atividades estão discrimidas na Instrução Normativa que rege a e-financeira e serão tratadas nos itens específicos de cada um deles.

1.2. Legislação

A e-Financeira é regulada pela Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, com base no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na IN RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007.

Foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho, de 2015., que foi revogada com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

1.3. Pessoas Obrigadas a Entregar

São obrigadas a apresentar a e-Financeira:

- Pessoas jurídicas autorizadas a estruturar ou comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- 2) Pessoas jurídicas autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- 3) Pessoas jurídicas que tenham como atividade principal ou acessória a captação ou a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros.

- 4) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar ou comercializar planos de seguros de pessoas, as quais devem informar as operações decorrentes de planos com constituição de provisão matemática de benefícios a conceder ou da compra de renda imediata por meio de pagamento único.
- 5) as instituições financeiras e de pagamento autorizadas a gerenciar contas de pagamento do tipo pré-paga ou pós-paga e contas em moeda eletrônica;
- 6) as instituições financeiras e de pagamento autorizadas a converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- 7) as instituições de pagamento que credenciam a aceitação de instrumento de pagamento; e
- os participantes do arranjo de pagamento que habilitam o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.

A obrigatoriedade a que se refere os itens anteriores abrange as entidades reguladas e/ou supervisionadas por Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Não é necessário enviar os arquivos da e-Financeira para períodos em que a entidade declarante não teve movimentos de operações financeiras, de previdência privada ou de repasse a serem entregues. Entretanto, nos casos em que a entidade declarante seja considerada "patrocinadora" nos termos do FATCA, devem ser enviados os Cadastros de Patrocinado para todos os Fundos dos quais ela é considerada "patrocinadora", independentemente de ter havido ou não movimentação nestes Fundos.

1.4. Eventos da e-financeira

As informações são prestadas à e-financeira por meio de grupos de eventos, a depender do módulo a ser enviado. São eles eventos de cadastro e eventos periódicos, que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação em vigor. Cada evento possui um leiaute específico.

Os leiautes fazem referência a regras de validação, que são compiladas no Anexo VI - Regras de validação, estas regras são de validação automática para aferir o cumprimento das especificações fixadas para a recepção dos eventos. Deve, na ocorrência de inconsistências ou rejeições no processamento de eventos pela e-Financeira, consultar a mensagem enviada e a correção necessária para o envio correto dos dados.

1.4.1. Eventos de cadastro

Os eventos de cadastro correspondem ao Cadastro de Declarante, Cadastro de Patrocinado e Cadastro de Intermediário. Estes eventos têm por objetivo trazer as informações das entidades. São enviados uma única vez e são armazenados usados quando os eventos periódicos são enviados.

- a) Cadastro de Declarante (Anexo II) Este Evento descreve as informações cadastrais básicas da entidade declarante. Deve ser enviado apenas uma vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade declarante.
- b) Cadastro de Patrocinado (Anexo III) Este Evento descreve as informações cadastrais de cada entidade considerada patrocinada pela declarante, nos termos do acordo do FATCA. Deve ser enviado apenas uma

vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade patrocinada. Um exemplo em que ocorre essa situação é nos casos de fundos de investimento. Dessa forma, deverá ser enviado um evento para cada Fundo considerado patrocinado pela declarante, nos termos do acordo do FATCA, independentemente de ter havido movimentação ou não no Fundo.

c) Cadastro de Intermediário (Anexo III) - Este Evento se destina a reunir informações cadastrais das entidades que atuam como intermediárias qualificadas, nos termos do acordo do FATCA, que se relacionaram com a entidade declarante e com o declarado. Deve ser enviado apenas uma vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade intermediária.

1.4.2. Eventos periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

- Evento de Abertura (Anexo II) devem ser enviados a cada período definido para o envio das informações. No caso vigente, a cada semestre, a entidade Declarante envia um evento de abertura com data de início e fim do semestre a que as informações se referem. Só é possível o envio dos outros eventos periódicos, quando um evento de abertura é enviado. Este Evento indica a abertura do envio dos eventos periódicos compreendidos em um determinado semestre. É pré-requisito para que os eventos de Movimento de Operações Financeiras, de Movimento de Operações Financeiras Anual e/ou Previdência Privada sejam aceitos. Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de dados enviados a um período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento. Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura válido para o período ao qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores de movimentos compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento válido para o período a que se referem as correções.
- b) Evento de Abertura do Módulo de Repasse (Anexo V) devem ser enviados a cada período definido para o envio das informações. No caso vigente, a cada semestre, a entidade Declarante do módulo de Repasse envia um evento de Abertura do Módulo de Repasse com data de início e fim do semestre a que as informações se referem. Só é possível o envio dos outros eventos periódicos do módulo de Repasse, quando um evento de abertura do módulo de Repasse é enviado. Este Evento indica a abertura do envio dos eventos periódicos compreendidos em um determinado semestre. É pré-requisito para que os eventos de Repasse sejam aceitos. Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de dados enviados a um período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento do Módulo de Repasse. Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura válido para o período ao qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores de movimentos compreendidos neste período. Para

- concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento válido para o período a que se referem as correções.
- eventos de Movimento de Operações Financeiras e/ou de Previdência Privada compreendidos em um determinado semestre. É o Evento que determina o marco de entrega da obrigação acessória como um todo. Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de dados enviados a um mesmo período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento. Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura válido para o período ao qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores de movimentos compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento válido para o período a que se referem as correções.
- d) Evento de Fechamento do Módulo de Repasse (Anexo V) Este Evento indica o fechamento do Módulo de Repasse, ou seja, a conclusão do envio dos eventos de Repasse compreendidos em um determinado semestre. É o Evento que determina o marco de entrega da obrigação acessória como um todo. Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de dados enviados a um mesmo período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento do Módulo de Repasse. Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura do Módulo de Repasse válido para o período ao qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores de repasse compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento do módulo de Repasse válido para o período a que se referem as correções.
- e) Evento de exclusão (Anexo II) Este evento se destina a excluir, pontualmente, eventos enviados indevidamente e recebidos com sucesso pelo sistema da e-Financeira. Não deve ser confundido com o "Evento de Exclusão da e-Financeira" (evtExclusaoeFinanceira), o qual se destina a excluir TODOS os eventos da e-Financeira enviados para um determinado semestre.
- f) Evento de exclusão da e-financeira (Anexo II) Este evento apenas pode ser utilizado para eventos transmitidos sob uma abertura ainda não fechada. Caso a entidade declarante tenha fechado o período e precise excluir eventos, terá que retificar o Evento de Abertura ativo e utilizar o evento de exclusão pontual.
- Evento de Movimentação Financeira (Anexo III) Este evento deve ser entregue pelas pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar (incluindo as entidades fechadas de previdência complementar); autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros;

Segundo o Art. 19. da Instrução Normativa 2219/2024, as pessoas jurídicas previstas na alínea a, do inciso I do Art. 2, quando dispensadas de reporte pela instrução normativa RFB Nº 1680, de 28 de dezembro de 2016, estão dispensadas de apresentar o Módulo de Operações Financeiras.

O evento de de operações financeiras também deverá ser entregue pelas sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

A obrigatoriedade de entregar o módulo de operações financeiras alcança as entidades reguladas e/ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

As informações referentes às aquisições de moeda estrangeira, conversões de moeda estrangeira em moeda nacional e transferências de moeda estrangeira e de outros valores para o exterior, realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), também devem ser entregues pela ECT.

h) Evento de movimentação Financeira Anual (Verificar versão 1.1.9. e anteriores) - Este evento somente era usado pelas Entidades Declarantes para as informações anuais de que tratavam os Arts. 7.ºA e 8.º A da IN RFB 1.571, de 2 de julho de 2015, com a redação dada pela IN RBF Nº 1.764, de 22 de novembro de 2017. Ele reunia todas as informações financeiras de que tratam os referidos Arts 7º.A e 8.ºA da IN RFB 1.571, de 2 de julho de 2015, com a redação dada pela IN RBF Nº 1.764, de 22 de novembro de 2017 realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por cada uma de suas contas.

Com a possibilidade de envio destas informações no mês de dezembro do evento de movimentação financeira "mensal", a partir da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024 haverá a descontinuidade do recebimento dos eventos através deste leiaute. Sendo assim, todas as informações de movimentação financeira deverão ser enviadas num único leiaute, o e movimentação Financeira "mensal".

- i) Evento de Previdência Privada (Anexo IV) Este evento deve ser entregue pelas pessoas jurídicas: autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar (incluindo as entidades fechadas de previdência complementar); autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).
 - Este evento contém informações sobre recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários.
- j) Evento de Repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento (Anexo V) Este evento deve ser entregue pelas instituições de pagamento que credenciam a aceitação de instrumentos de pagamento e pelos participantes dos arranjos de pagamento que habilitam usuário final recebedor para a aceitação de instrumentos de pagamento.

Este evento possui informações mensais e acumuladas anualmente dos repasses efetuados e comissões retidas, pelas instituições de pagamento ou participantes de arranjo de pagamentos, aos usuários credenciados, relativo às operações efetuadas pelos usuários com meios de pagamento.

As informações referentes a períodos anteriores à implantação do módulo de Repasse devem ser enviadas pelos sistemas utilizados à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Resumo dos eventos

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
	Informações da Empresa Declarante	cnpj Declarante	Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
002	Abertura		Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA REGRA ALTERA DTINI
005	Fechamento		Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VERIFICA ABERTURA
	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente	-	-	<u>Leiaute Exclusao</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
	Exclusão de eFinanceira	-	Não	<u>Leiaute Exclusao e Financeira</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANCEIRA

Eventos exclusivos:

Módulo Operações Financeiras

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
	Movimento de Operações Financeiras	cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa	Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO REGRA VERIFICA ABERTURA OP FIN
	Cadastro de Intermediário	-	Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR INTERMEDIARIO REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA VALIDA CHAVE EVENTO INTERMEDIARIO
	Cadastro de Patrocinado	-	Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR PATROCINADO REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA VALIDA CHAVE EVENTO PATROCINADO

Módulo Previdência Privada

Tipo de	Descrição do	Campos Chave	Aceitar	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo
Evento	Evento		Evento com		não deverão considerar os Eventos Excluídos ou
			mesma		Retificados, a não ser que o próprio texto da regra
			chave		inclua os eventos.)
004	Movimento de	cnpjDeclarante + tpNI	Não	<u>Leiaute Movimento Previdencia Priva</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR
	Previdência	+ NIDeclarado +		<u>da</u>	REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
	Privada	mesAnoCaixa			REGRA VERIFICA ABERTURA PP

Módulo de Repasse

Tipo de Evento	Descrição do Evento		Aceitar Evento com mesma chave		Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
	Abertura do Módulo de Repasse		Não	Módulo de Repasse	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA REGRA ALTERA DTINI
	Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento	cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesCaixa	Não	<u>Pagamento</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA VALIDA CHAVE EVENTO

014	Fechamento do	Não	Leiaute do Evento de Fechamento	REGRA EXISTE INFO DECLARANTE	
	Módulo de		do Módulo de Repasse	REGRA MESMO IDENTIFICADOR	
	Repasse				
				REGRA VERIFICA ABERTURA FECHAMENTO REPAS	
				<u>SE</u>	

1.5. Tabelas de domínio

Nos anexos dos leiautes da e-financeira e no site http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932, são apresentadas Tabelas da e-financeira, que se constituem de tabelas de domínio com um conjunto de valores possíveis para determinados campos dos eventos que devem ser utilizados pelos contribuintes, quando expressamente determinado.

Relação das tabelas da e-financeira					
N°	Descrição				
01	<u>Municípios</u>				
02	<u>Países</u>				
03	<u>Unidades da Federação</u>				
06	Categorias de Declarante				
07	Categorias de Patrocinador				
08	<u>Tipos de Declarado</u>				
09	<u>Tipo de Relação de Declarado</u>				
10	<u>Tipo de Proprietário</u>				
11	<u>Tipo de Nome</u>				
12	<u>Tipos de Endereço</u>				
13	Tipos de NI				
14	<u>Tipos de Conta</u>				
15	Subtipos de Conta				
16	Tipos de Número de conta				
17	Tipo de Pagamento				
18	<u>Moedas</u>				
19	<u>Tipo de Plano de Previdência Privada</u>				
20	<u>Tipo de Produto de Previdência Privada</u>				
21	Tipo de Empresa de Previdência Privada				

22	Tabela de Código de Retenção de IR
23	<u>Tipo de Evento do Arquivo de Retorno</u>
24	Informação de NIF por país

1.6. Prazos de Entrega dos eventos periódicos

Conforme o art. 4 da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, a e-financeira será transmitida semestralmente:

- a) até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao segundo semestre do ano anterior;
- b) até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao primeiro semestre do ano em curso.

A obrigatoriedade de entrega estabelecida na forma do art. 4 da IN RFB 2219/2024 constitui o prazo limite para o envio das informações. Entretanto, também é possível efetuar entregas parciais dos arquivos, referentes aos meses do semestre em curso, à medida que for sendo encerrado o movimento mensal. Desta forma evita-se o acúmulo de informações a serem enviadas no final do semestre, evitando-se problemas de concorrência com a entrega de outros declarantes.

Por exemplo, o arquivo de movimento de operações financeiras do contribuinte "X", referente ao mês de janeiro de 2024, pode ser entregue em fevereiro, março, abril, maio, junho, julho ou agosto do mesmo ano, desde que já tenha sido transmitido previamente o arquivo de abertura da e-Financeira para o primeiro semestre de 2024. Dessa forma, evita-se o acúmulo de grande volume de informações concentradas nos dois meses que sucedem o fechamento do semestre, possibilitando eventuais correções nos arquivos mensais individuais, não necessitando a correção de toda a obrigação acessória, de maneira mais tempestiva.

Nos casos de reorganização societária (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação), a e-Financeira deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, obedecendo o prazo estabelecido no art. 4 da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024. Assim, se a reorganização societária ocorrer no primeiro semestre, a e-Financeira deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto do ano em que ocorreu a reorganização. Se a reorganização societária ocorrer no segundo semestre, a e-Financeira deverá ser entregue até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte à reorganização.

<u>IMPORTANTE</u>: Somente será considerada cumprida a obrigação acessória após o envio de evento válido de fechamento semestral.

1.7. Estrutura, Dados técnicos e Definições

1.7.1. Estrutura

As informações serão fornecidas pela instituição declarante por meio do envio de arquivos de **eventos**, através de *Web Services*. O detalhamento de cada um destes eventos está descrito nas os anexos dedicados a cada um deles.

1.7.1.1. Modelo Operacional

1.7.1.1.1. Assinatura e Lotes de Eventos

Para enviar as informações, as instituições declarantes deverão gerar os eventos em arquivos eletrônicos, contendo as informações referentes às entidades declarantes, aos declarados, às movimentações financeiras, aos eventos de abertura e de fechamentos dos períodos e aos cadastros de patrocinados e de intermediários, conforme o caso. Os arquivos gerados deverão ser assinados digitalmente e transformados em documento eletrônico, nos termos da legislação brasileira, de modo a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

ATENÇÃO!!! Os eventos deverão ser assinados digitalmente utilizando o e-CNPJ da entidade, e-aplicação ou e-CPF de seu representante legal ou procurador. Neste último caso, a procuração eletrônica para a pessoa física deverá ser cadastrada no portal do e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx), utilizando o acesso via certificado digital e indicando, especificamente, poderes referentes à e-Financeira.



Os arquivos eletrônicos devem ser transmitidos pela Internet para o Ambiente Nacional em agrupamentos denominados **lotes de eventos**: arquivos eletrônicos que agrupam um conjunto de eventos (<u>obs.: o tamanho máximo</u> <u>permitido é de 100 eventos por lote</u>). No Ambiente Nacional, os eventos serão extraídos dos lotes, e submetidos a validações quanto à estrutura e ao conteúdo e em relação a outros eventos recebidos anteriormente, garantindo a qualidade da informação.

O processamento de eventos será executado de forma síncrona, através de um *Web Service*. O processamento dos eventos acontecerá na mesma conexão, e **será retornado um arquivo XML contendo o resultado do processamento do lote**.

Cada evento dentro do lote que tiver sucesso no envio e no processamento de estrutura receberá um número de recibo próprio.

O Sistema possui um *Web Service* específico para consultas, onde será possível obter informações das empresas declarantes, informações de movimentos, de intermediários e de patrocinados, bem como a relação dos arquivos eletrônicos enviados por cada instituição.

1.7.1.1.2. Níveis de Validação

Os arquivos enviados serão validados em 3 etapas, de forma síncrona:

Validação do lote: será executada no momento da recepção do lote de eventos, quando serão verificados, inicialmente, o certificado da conexão e a estrutura e versão do lote. Caso ocorra erro na validação do lote, o lote não será recebido e não serão realizadas as demais validações, descritas abaixo.

Validação dos eventos contidos no lote

Para cada evento contido no lote, serão feitas as seguintes validações:

- Validação de estrutura: validação do evento em relação à estrutura do arquivo, de acordo com o tipo de evento. Caso ocorra erro na validação de estrutura, o evento não será recebido e não serão realizadas as demais validações do evento.
- Validação de conteúdo: validações dos valores informados no evento. Caso seja detectada alguma inconsistência, o evento não será recebido. As validações realizadas e a lista das mensagens retornadas encontram-se nos itens 5 e 6 deste Manual.

Para eventos de movimentação financeira que informam contas reportáveis obedecendo o <u>DECRETO № 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015</u> **(FATCA) e a INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 (CRS)** existem muitas validações feitas no ato da transmissão. Todas elas estão descritas no Anexo III – Leiautes Módulo Movimentação Financeira.

Mais informações sobre a parte específica de validações de estrutura podem ser encontradas no Anexo I – Manual do desenvolvedor e validações de conteúdo nos manuais específicos de cada um.

1.7.2. Transmissão, Recepção e Consultas

Todas as informações técnicas sobre a transmissão, recepção e consulta dos arquivos da e-financeira estão descritas no Anexo I - Orientações ao Desenvolvedor, a seguir apresentamos um resumo sobre estas etapas.

As informações da e-financiera serão fornecidas pela instituição declarante por meio de arquivo(s) XML de Evento, enviado(s) dentro de um XML de Lote.

O XML de Lote deverá ser enviado através de Web Service SOAP (modo síncrono) ou API REST (modo assíncrono).

Os arquivos XML de evento deverão ser assinados digitalmente, nos termos da legislação brasileira, de modo a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0

A estrutura dos arquivos XML recebidos pela e-Financeira é especificada e checada por um Schema, linguagem que define a estrutura do documento XML, descreve seus elementos e sua organização, estabelecendo as regras de preenchimento de conteúdo e de obrigatoriedade de cada elemento ou grupo de informação. Este Schema é representado fisicamente por um arquivo de extensão XSD.

A comunicação será baseada em Web Services SOAP (modo síncrono) e APIs REST (modo assíncrono), disponibilizados pelo Serpro.

O certificado digital utilizado na e-Financeira deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

O sistema utiliza um subconjunto do padrão de assinatura XML, definido pelo http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/.

Os Schemas (XSD) que definem os XML aceitos serão disponibilizados via Portal do SPED. Endereço : http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1500.

1.7.2.1. Transmissão e Recepção

1.7.2.1.1 Sequência lógica da transmissão

O sujeito passivo, ao transmitir suas informações à e-financeira, deve observar a sequência lógica de envio dos eventos, conforme a figura abaixo. Deve-se observar que o evento — "Informações do Declarante" é o primeiro evento que deve ser enviado. Se houver entidades ligadas que sejam fundos ou clubes de investimentos ou sociedades em conta de participação a serem referenciados em algum evento periódico, devem ser cadastradas através do evento de Patrocinado ou Intermediário, a depender de cada caso.

A cada semestre deve-se iniciar pelo envio dos eventos de abertura para cada um dos tipos de dados a serem enviados, seguidos dos eventos de movimentação (financeira, previdência privada ou de repasse) e em seguida enviar os fechamentos do semestre referentes aos dados enviados.

A transmissão de Lotes no modo assíncrono será baseada em APIs REST. Para cada Lote recebido a e-Financeira retornará um número de protocolo para consulta posterior ao resultado de seu processamento.

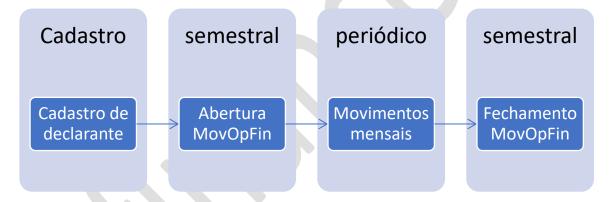
Serão disponibilizadas APIs e endpoints para transmissão do lote e posterior consulta do resultado do processamento assíncrono do Lote.

O meio físico de comunicação utilizado será a internet, com o uso do protocolo HTTPS, com autenticação mútua, que além de garantir um duto de comunicação seguro na internet, permite a identificação do servidor e do cliente através de certificados digitais.

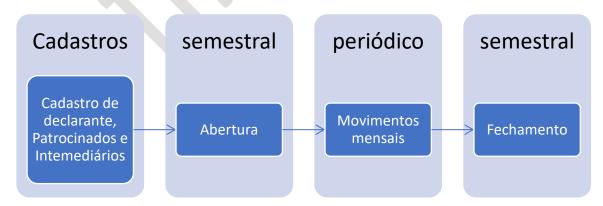
Um evento transmitido é validado e o declarante recebe um número de recibo para controle. Este deve ser armazenado para que seja possível qualquer alteração futura do evento.

Sequência possível na transmissão de eventos

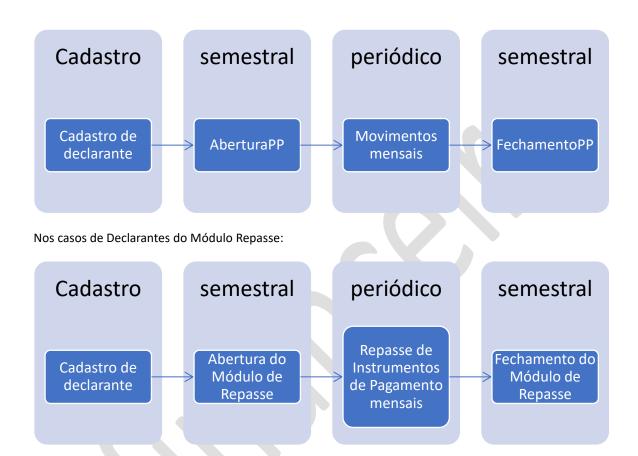
Transmissão de eventos de Movimentação Financeira:



Nos casos de Declarantes com contas Reportáveis FATCA:



Transmissão de eventos de do Módulo de Previdência Privada:



1.7.2.1.2. Comprovante de entrega

Cada evento transmitido e validado pela e-financeira provocará o retorno de um recibo de entrega, que atesta o registro oficial do evento e precisa ser informado no caso de solicitação de cópia, retificação ou exclusão do evento.

Caso um evento transmitido não seja validado, o sistema não retornará um recibo de entrega, mas sim, uma mensagem de erro, comunicando a necessidade de revisão e retransmissão do evento.

A e-financeira é considerada entregue quando todos os eventos, inclusive o evento de fechamento, forem transmitidos e todos os recibos de recebimento forem recebidos. Ou seja, a entidade deve ter recebido todos os números de recibo da validação até a data final para o cumprimento da obrigação.

Mais informações sobre a transmissão estãoo descritas no Manual da e-Financeira - Anexo I - v2.0 - Orientações ao Desenvolvedor-Serpro.

1.7.2.1.3. Status da e-financeira

A e-financeira é uma obrigação de cumprimento semestral, desta forma, a cada semestre, duas situações são possíveis para o seu status (EM ANDAMENTO e ATIVA).

O status da e-financeira depende do evento de abertura, dos tipos de eventos enviados e das tags informadas no evento de fechamento. A depender dos tipos de eventos de movimento enviados, deverá ser enviado o evento de Fechamento.

O status da e-financeira pode estar como "Em andamento" ou "Ativa".

Na abertura dos módulos de movimentação Financeira e PP, há dois tipos de abertura (aberturaPP e aberturaMovOpFin), existem 3 tipos de eventos de movimento que dependem do envio desta abertura (Evento PP, Evento MovOpFin e evento MovOpFinAnual) e há 3 tipos de fechamento (FechamentoPP, FechamentoMovOpFin e FechamentoMovOpFinAnual), a combinação deles resultará em um fechamento Parcial ou Total da e-financiera e a alteração de status de "Em andamento" para "Ativa".

O status da e-Financeira pode estar como "Em andamento" ou "Ativa".

Na tabela abaixo temos as possíveis situações de envio dos eventos de abertura, movimentos e fechamento e o Status que a e-Financeira terá após cada uma das situações.

Abertura (tags)	Eventos Movimento enviados			Fechamento (tags)	Status
РР	PP			PP	ATIVA
PP e MovOpFin	PP			PP	ATIVA
PP e MovOpFin	PP	MovOpFin		PP	EM ANDAMENTO
PP e MovOpFin	PP	MovOpFin		PP e MovOpFin	ATIVA
PP e MovOpFin		MovOpFin		MovOpFin	ATIVA
MovOpFin		MovOpFin		MovOpFin	ATIVA

E-Financeira com fechamento parcial

Caso ao realizar uma consulta a e-Financeira não estiver com fechamento total enviado, será retornado um seguinte xml com a mensagem MS2023 e com os números dos eventos de abertura e fechamento ativos:

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>

<eFinanceira xmlns="http://www.eFinanceira.gov.br/schemas/retornoConsultaListaEFinanceira/v1_2_0"
xmlns:xsd="http://www.w3.org/2001/XMLSchema" xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">

<retornoConsultaListaEFinanceira>

<dhProcessamento>2021-06-11T19:20:40.6038705-03:00</dhProcessamento>

<situacaoEFinanceira>EM_ANDAMENTO. A E-FINANCEIRA FOI FECHADA PARCIALMENTE.
Para que a eFinanceira seja efetivamente entregue e seja considerada ATIVA, é necessário que seja enviado no evento de Fechamento todas as tags de fechamento referentes a todos os tipos de movimentos enviados.
/situacaoEFinanceira>

1.7.2.1.4. Status dos Eventos

CT 4 TI 1C

Ao serem transmitidos, os eventos recebem um número de recibo para controle do declarante e adquirem um status (EXCLUÍDO, RETIFICADO, ATIVO) no banco de dados do servidor da e-Financeira.

DEELNUGÃ 0

Os eventos não são apagados do banco de dados, eles têm o status alterado e podem sempre ser consultados.

STATUS	DEFINIÇÃO	Situação
ATIVO	Evento enviado por último, pode ser um evento original ou um evento que substituiu um evento através do envio de um evento de retificação.	Considera-se a informação enviada à RFB.
EXCLUÍDO	Um evento que estava na situação ATIVO que teve	Enquanto um outro evento não tiver sido

	um evento de exclusão enviado informando o número dele.	enviado para substituí-lo, considera-se que a informação não foi enviada à RFB.
RETIFICADO	Ao enviar um arquivo de retificação substituindo um arquivo anteriormente enviado, o arquivo substituído fica com Status Retificado.	'

Exemplos:

- Fluxo normal:
- 1) Envio de Evento de Abertura_1 (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 12345A.
- Status deste evento: ATIVA
- Status da e-Financeira: EM ANDAMENTO
- 2) Envio de Movimentos de Operação Financeira_1 (MOF_1)
- Status do Evento de Abertura: ATIVA
- Status dos Eventos de MOF_1: EM ANDAMENTO
- Status da e-Financeira: EM ANDAMENTO
- 3) Envio do Evento de Fechamento_1 (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 67890A.
- Status do Evento de Abertura: ATIVA
- Status dos Eventos de MOF_1: ATIVA
- Status da e-Financeira: ATIVA
- Status do Evento de Fechamento_1: ATIVA

Necessidade de retificação ou inclusão de novos arquivos de movimento, ao fechamento, para o mesmo período exemplificado acima:

- 1) Retificação do Evento de Abertura_1 (informar nrRecibo: 12345A e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 12345B
 - Status do Evento de Abertura 12345A: RETIFICADA
 - Status do Evento de Abertura 12345B: ATIVA
 - Status dos Eventos de MOF_1: ATIVA
 - Status da e-Financeira: EM ANDAMENTO

- Status do Evento de Fechamento 1: ATIVA
- 2) Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Movimentos de Operação Financeira 2 (MOF 2)
- Status do Evento de Abertura 12345A: RETIFICADA
- Status do Evento de Abertura 12345B: ATIVA
- Status dos Eventos de MOF 1 que não foram retificados: ATIVA
- Status dos Eventos de MOF_1 que foram retificados: ATIVA (quando enviar o fechamento, este status será alterado para retificada)
 - Status dos Eventos de MOF_2: EM ANDAMENTO (retificam eventos de MOF_1)
 - Status da e-Financeira: EM ANDAMENTO
 - Status do Evento de Fechamento_1: ATIVA
- 3) Retificação do Evento de Fechamento_1 (informar nrRecibo: 67890A e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 67890B
 - Status do Evento de Abertura 12345A: RETIFICADA
 - Status do Evento de Abertura 12345B: ATIVA
 - Status dos Eventos de MOF_1 que não foram retificados: ATIVA
 - Status dos Eventos de MOF_1 que foram retificados: RETIFICADA
 - Status dos Eventos de MOF_2: ATIVA
 - Status da e-Financeira: ATIVA
 - Status do Evento de Fechamento_1: RETIFICADA
 - Status do Evento de Fechamento_2: ATIVA

Obs.). Não é a transmissão com sucesso de um evento de Movimento de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada retificador ou de exclusão que alterará o status dos eventos retificados/excluídos. **Os status são alterados em momento posterior quando do envio do evento de fechamento retificador (fecha novamente o período).**

1.7.2.1.5. Retificações e Exclusões

Na e-financeira, uma vez transmitido um evento, nunca será possível fazer alterações parciais nele. Há duas formas de se "corrigir" um evento – excluindo-o e transmitindo um outro no lugar ou retificando-o, ou seja, substituindo-o por um outro com o mesmo leiaute.

Não há nenhuma possibilidade de alteração parcial dos dados de um evento transmitido.

a) Retificação de eventos

A retificação de um evento é feita com o envio de um evento com o mesmo leiaute do evento original enviado, com as tags <indRetificacao><ideEvento> preenchida com 2 - para arquivo de retificação espontânea ou 3 - para arquivo de retificação a pedido; e <nrRecibo><ideEvento> preenchida com o número do recibo do evento original. O evento original passará para o status RETIFICADO e o último evento enviado será o evento válido e terá o status ATIVO.

Retificação de Eventos de Cadastro

A retificação de um evento de cadastro – Declarante, Patrocinado e Intermediário – pode ser feito a qualquer momento em que alguma alteração nos dados tiver que ser feita. O envio independe da situação da e-financeira (EM ANDAMENTO ou ATIVA).

A exclusão de um evento de cadastro não é possível a partir do momento que qualquer outro evento periódico seja enviado e esteja com status ATIVO.

Retificação de Eventos Periódicos

Para retificar eventos periódicos algumas situações precisam ser observadas e há várias regras sobre a retificação de cada um deles que são mais detalhadas no Anexo I – manual do desenvolvedor, no Anexo II – Leiautes Gerais para os eventos de abertura e fechamento, e anexos III, IV e V dos leiautes específicos dos Módulos de movimentação financeira, previdência privada e de Repasse.

b) Exclusão de eventos

Para exclusão de qualquer evento transmitido indevidamente, faz-se necessário o envio do "evento de exclusão", este possui leiaute específico descrito no Anexo II – Leiautes Gerais. Ele é usado para excluir qualquer tipo de evento.

Existem condições para exclusão de certos tipos de eventos, evento de abertura, por exemplo, não é possível a sua exclusão, se eventos de movimentos já foram enviados. Evento de fechamento não é possível de ser excluído. Não há também evento de exclusão de um outro evento de exclusão.

Mais detalhes no Anexo I – manual do desenvolvedor e no Anexo II – Leiautes Gerais.

c) Exclusão total de eventos

É possível que em alguma situação a entidade declarante tenha enviado, indevidamente, alguns eventos para um determinado semestre e tenha necessidade de excluí-los na totalidade.

Para realizar a exclusão total de eventos transmitidos indevidamente, para um determinado semestre, faz-se necessário o envio do evento Exclusão da e-Financeia. Este evento apenas pode ser utilizado para eventos transmitidos sob uma abertura ainda não fechada e excluirão os eventos do semestre indicado no evento.

O evento de exclusão da e-financeira marcará como excluído os eventos de abertura e todos os outros eventos de movimento enviados para o semestre indicado.

Caso a entidade declarante tenha fechado o período e precise excluir eventos, terá que retificar o Evento de Abertura ativo e utilizar o evento de exclusão pontual (exclusão individual de cada evento) descrito no item anterior.

Mais detalhes encontram-se no Anexo II - Leiautes Gerais.

1.7.2.2. Consultas

Os serviços de consultas das informações enviadas para a e-Financeira foram projetados para receberem um ou mais parâmetros de entrada, e retornarem mensagens no padrão XML.

Mais informações sobre a parte específica sobre consultas podem ser encontradas no Anexo I – Orientações ao desenvolvedor.

Em situações de contingência, as consultas também poderão ser efetuadas por meio do Portal do SPED, no seguinte endereço: http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1779

1.7.2.2.1. Web Service SOAP para Consultas das informações enviadas

Endereço	https://efinanc.receita.fazenda.gov.br/WsEFinanceira/WsConsulta.asmx									
WSDL	Para montagem do client SOAP e webmethods de cada consulta: https://efinanc.receita.fazenda.gov.br/WsEFinanceira/WsConsulta.asmx?wsdl									
Requer Certificado?	Sim. O certificado deve atender a uma das seguintes exigências:									



Capítulo II – Informações técnicas sobre os leiautes

2.1. Apresentação geral dos leiautes

Cada leiaute da E-financeira é apresentado em duas tabelas, sendo a primeira denominada "Resumo dos registros" e a segunda "Detalhamento dos registros e campos".

2.1.1. Resumo dos registros

Esta tabela é composta pelos grupos de informações (demonstrados na barra abaixo), que compõem o leiaute de cada evento, cujos conceitos seguem dispostos a seguir:

Grupo Pai Nível Descrição Ocor. Chave Condição
--

Grupo – Conjunto de informações logicamente relacionados, que comportam dados de tipos diferentes: literal, numérico e lógico.

Pai – Identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado. O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

Nível – É o nível hierárquico ao qual pertence cada registro em relação ao primeiro registro.

Descrição – Descreve as informações que farão parte do registro.

Ocorrência (Ocorr.) - os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen. O numeral da esquerda indica a quantidade mínima de registros e o numeral da direita, a quantidade máxima. Se a quantidade mínima é zero, o sujeito passivo somente deverá prestar informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Se o limite máximo estiver definido como "N", significa que as informações podem ser prestadas em tantos registros quantos forem necessários, sem qualquer limitação, exemplificando:

0-1: campo não obrigatório ou com no máximo um registro.

1-1: significa que deve conter no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo um registro.

0-N: campo não obrigatório, sendo que não há limite máximo para o número de registros.

1-N: campo obrigatório, sendo que não há limite máximo para o número de registros.

Chave - É o conjunto de um ou mais campos, cujo conteúdo, considerando a sua combinação nunca se repete e pode ser usado como um índice para os demais campos da tabela do banco de dados.

Condição - refere-se a obrigatoriedade ou não da existência de registro para determinado grupo de informações. As condições podem ser:

"O" = a prestação de informações naquele grupo é obrigatória;

"F" = a prestação de informações naquele grupo é facultativa;

"N" = a informação não deve ser prestada naquele grupo; e

"OC" = a prestação de informações naquele grupo é obrigatória caso o sujeito passivo possua a informação.

O preenchimento da "condição" de um grupo, em alguns casos, depende do conteúdo de outros campos.

2.1.2. Detalhamento dos registros e campos

Relaciona todos os campos que fazem parte do evento dentro dos respectivos registros, conforme a barra abaixo, com a seguinte representação:

Campo: relaciona os diversos registros e respectivos campos que compõem o leiaute.

Pai: identifica o registro (grupo de informações) hierarquicamente superior ao qual o campo ou registro está vinculado.

O registro dependente representa o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

Elemento (Ele): define o tipo na estrutura dos leiautes, se é um registro ou se é um campo, bem como seus respectivos subtipos. Nos leiautes da E-financeira são utilizados quatro tipos de elementos, a saber:

- "CG": Choice group define um registro em que há necessidade de haver uma escolha entre os registros filhos.

 Trata-se de um padrão universal para arquivos do tipo XML;
- "G": Grupo define um registro (ou grupo de campos);
- "A": Atributo utilizado exclusivamente para definir o campo ID dos eventos da E-financeira;
- "E": Elemento define um campo, no qual são prestadas as informações.

O elemento CG é usado, por exemplo, na informação do endereço do Evento de Declarante ou de movimentação financeira.

Tipo: Nos leiautes da E-financeira são utilizados três tipos, a saber:

- "C": Caracter;
- "N": Numérico;
- "D": Data

Ocorrência (Ocorr) - conforme descrito acima, os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen e referem-se ao número de vezes que o registro ou campo pode ou deve ser informado.

Tamanho (Tam): define o tamanho máximo em número de caracteres que podem ser informados nos respectivos campos (Elemento = "A" ou "E"). Por exemplo: o número do recibo tem 50 caracteres, logo, no campo {nrRecibo} para a coluna "tamanho" constará a informação 50.

Decimais (Dec): indica quantos dígitos serão considerados como "decimais" (à direita do separador decimal), para campos do tipo numérico. O separador decimal não conta como dígito.

Descrição: Descrição do conteúdo do campo e, se houver, de sua regra de validação. No campo #2 de cada evento, a descrição também contempla a relação das regras gerais de validação aplicáveis ao evento, tais regras encontram-se detalhadas em cada um dos anexos dos respectivos leiautes e são descritas na totalidade no anexo VIII - dos leiautes da E-financeira. 2. Regras de envio da informação ao ambiente nacional da E-financeira

2.2. Preenchimento dos campos do leiaute – Obrigatoriedade

A obrigatoriedade de envio de informações para cada registro (grupo de campos) é determinada pela tabela "Resumo dos registros" de cada um dos leiautes, na coluna "Condição". Por sua vez, a obrigatoriedade de envio de informações para cada um dos campos é determinada pela coluna "Ocorr", constante na tabela "Detalhamento dos registros e campos" de cada leiaute.

As colunas "Ocorr" e "Condição" devem ser observadas, quanto à obrigatoriedade ou não da prestação da informação.

No caso da coluna "Ocorr", quando a quantidade mínima for zero, o sujeito passivo somente deverá prestar a informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Contudo, se esta informação for obrigatória de forma condicional, conforme disposto na coluna "Condição", uma vez efetivada tal condição, a informação deve ser prestada.

2.3. Formato dos registros nos arquivos XML

Alguns caracteres especiais são proibidos, para não gerar erros na codificação do documento enviado ao sistema. Será necessário substituir os caracteres especiais pelas sequências de caracteres de escape adequados, conforme tabela

Caractere Escape

> (sinal de maior) >

< (sinal de menor) <

& (e comercial) &

" (aspas duplas)

' (sinal de apóstrofe ou aspas simples)

-#

abaixo. Os caracteres que não possuírem informações na coluna de "escape" devem ser eliminados do arquivo original:

Mais informações constam no Manual de orientação ao desenvolvedor.

Capítulo III - Orientações gerais dos eventos

Neste capítulo serão apresentadas as orientações específicas para cada evento, estruturadas conforme a seguir:

- Conceito de Módulo
- Conceito do evento
- Quem está obrigado
- Prazo de envio
- Pré-requisitos
- Informações adicionais

3.1 Módulo

As informações são prestadas à e-financeira por meio de grupos de eventos, quais sejam, eventos de cadastro e eventos periódicos, que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação vigente. A este grupo de informações dá-se o nome de Módulo (Módulo de Operações Financeiras, Módulo de Previdência Privada e Módulo de Repasse). Para o envio das informações em cada módulo, alguns leiautes são exigidos como ré-requisito e possuem regras distintas a serem seguidas. Em cada módulo há arquivos específics a serem enviados, estes serão descritos abaixo.

3.2 Evento

O Evento é um arquivo com leiaute específico, com regras próprias e validações específicas. Os leiautes fazem referência a regras de validação, constantes no Anexo VI - Regras de validação e Mensagens do Sistema, estas regras servem para aferir o cumprimento das especificações fixadas para a recepção dos eventos e as mensagens são enviadas automaticamente pelo sistema quando alguma das regras não foi cumprida. Deve, portanto, consultar o anexo citado quando da ocorrência de inconsistências ou rejeições no processamento de eventos pela e-financeira.

Cada evento de e-financeira possui um leiaute distinto, sendo alguns leiautes comuns para todos os Módulos, eventos de declarante e de exclusão, por exemplo. Outros leiautes são comuns a mais de um módulo, abertura da e-financeira e fechamento da e-financeira para os módulos de movimentação financeira e de previdência privada (o evento repasse tem abertura e fechamento diferente dos outros), e outros são leiautes específicos de acordo com a informação a ser enviada.

Ao transmitir qualquer um dos eventos, e ele tenha sido aceito pelo sistema, será enviada uma resposta automática com um número de recibo para futuras consultas e/ou alterações. O último evento enviado terá o status ativo.

Os arquivos dos eventos são arquivos XML formados por elementos que contém os dados e são agrupados em grupos que, por sua vez, possuem uma hierarquia entre si.

Os eventos são divididos em eventos de cadastro e eventos periódicos.

código	descrição			
Ocor	ocorrência			
Ele	elemento			
Tam	tamanho			
Dec	Número de casas decimais			

Os elementos podem ser definidos como:

ELEMENTO
G = Grupo
A = Atributo
E = Elemento

Os registros possuem uma regra de ocorrência e obrigatoriedade, conforme as legendas abaixo.

OCORRÊNCIA
1-1 = O registro deve ocorrer uma única vez no arquivo
0-1 = O registro pode ocorrer uma nenhuma vez no arquivo
1-N = O registro pode ocorrer uma ou mais vezes
0-N = O registro pode ocorrer nenhuma ou várias vezes no arquivo

OBRIGATORIEDADE

O = REGISTRO OBRIGATÓRIO
OC = REGISTRO OBRIGATÓRIO SE HOUVER
O() = REGISTRO OBRIGATÓRIO EM FUNÇÃO DE UMA CONDIÇÃO
N = REGISTRO NÃO DEVE SER INFORMADO

3.2.1. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos

Todos os eventos possuem campos que são usados para a identificação deles. Estes campos estão no início das tabelas de leiaute, estão numerados do item 2 ao item 8. São eles:

	LEIAUTE										
#	Campo	Pai	Ele	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição			
2	id	evtCadDeclarante	А	С	1-1	20	-	Preencher com o identificador que representa unicamente o evento no sistema. É gerado pela própria entidade declarante, seguindo o padrão: um campo fixo ID + um número sequencial de 18 posições. Exemplo: ID233390170000000000 (20 posições) Regras de validação: REGRA_VALIDA_CHAVE_ACESSO REGRA_VALIDA_FORMACAO_ID			
3	ideEvento	evtCadDeclarante	G	-	1-1	-	-	Informações de Identificação do Evento que está sendo enviado			
4	indRetificacao	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Este campo identifica se o arquivo a ser transmitido é original ou retificador de um outro arquivo válido enviado anteriormente. O arquivo de retificação substitui integralmente o evento enviado anteriormente, este estará ativo no sistema e marcará o anterior como retificado. 1 - para arquivo original 2 - para arquivo de retificação espontânea 3 - para arquivo de retificação a pedido			
5	nrRecibo	ideEvento	E	С	0-1	50	-	Preencher com o número do recibo do arquivo a ser retificado. Só deve ser preenchido quando o arquivo a ser transmitido é retificador de um outro evento válido deste mesmo tipo enviado anteriormente. O valor a ser inserido deve corresponder ao número do recibo de entrega do arquivo enviado anteriormente que está sendo retificado. Regra de validação: REGRA_OBRIGATORIO_NR_ULTIMO_RECIBO REGRA_VALIDA_NR_RECIBO			
6	tpAmb	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Informar a identificação do ambiente para o qual os dados estão sendo transmitidos. Valores válidos: 1=Produção; 2=Homologação Estes ambientes possuem endereços (URL) distintos.			

								Regra de validação: REGRA_VALIDA_TIPO_AMBIENTE
7	aplicEmi	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Informar o emissor do aplicativo de emissão do evento Valores válidos: 1=Emissão com aplicativo da empresa; 2=Outros Este campo possibilita o controle, pela própria declarante, sobre qual aplicativo foi utilizado para gerar o arquivo (por exemplo, em eventuais situações de contingência em que a declarante precisou utilizar aplicativos geradores providos por terceiros).
8	verAplic	ideEvento	E	С	1-1	20	-	Preencher com a versão do aplicativo de emissão do evento. Este campo se destina a permitir um controle, pela própria declarante, da versão do aplicativo que foi utilizado para gerar o arquivo.

3.3. Eventos de Cadastro

Alguns eventos são chamandos de eventos de cadastro que atualmente é composto pelos eventos de Declarante, de Patrocinado e de Intermediário e são enviados uma única vez, só há necessidade de retificação se os dados do evento já enviado sofrerem alguma alteração. Objetivam complementar e validar os eventos periódicos, otimizando-os com redução no tamanho dos arquivos correspondentes, já que, em geral, são utilizados em mais de um evento do sistema e/ou em diversas partes do leiaute de forma reiterada, evitando-se assim repetições desnecessárias de informações padronizadas.

Os eventos de cadastro devem ser enviados antes dos eventos periódicos que os farão referência.

3.3.1. Cadastro de declarante – leiaute anexo II

O cadastro de declarante descreve as informações cadastrais básicas da entidade declarante.

Os eventos de cadastro devem ser enviados antes dos eventos periódicos que os farão referência.

É único e guarda as informações gerais da entidade declarante. Havendo necessidade de alteração nos dados previamente informados através deste evento, faz-se necessário enviar um evento de retificação e informar o número do recibo do último evento enviado.

Quem está obrigado: todos os declarantes são obrigados a enviar este evento para iniciar a utilização da escrituração e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento.

Pré-requisito: este é o primeiro evento a ser transmitido pelo declarante.

Periodicidade – uma única vez

3.3.2. Cadastro de Patrocinado – leiaute anexo III

Este Evento descreve as informações cadastrais de cada entidade considerada patrocinada pela declarante, nos

termos do acordo do FATCA. Deve ser enviado apenas uma vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou

quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade patrocinada. Um exemplo em que ocorre essa

situação é nos casos de fundos de investimento. Dessa forma, deverá ser enviado um evento para cada Fundo

considerado patrocinado pela declarante, nos termos do acordo do FATCA, independentemente de ter havido

movimentação ou não no Fundo.

O termo "patrocinado" deve ser interpretado pelas entidades fechadas de previdência complementar de

acordo com o tratado do FATCA (Decreto 8.506, de 24 de agosto de 2015) e não conforme o conceito da Lei

Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001).

Quem está obrigado: todos os declarantes do Módulo de Operações Financeiras que tiverem contas do subtipo

fundos de investimento reportadas para o FATCA são obrigados a enviar este evento para iniciar a utilização da

escrituração e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse

evento.

Pré-requisito: este evento deve ser transmitido pelo declarante antes dos eventos de movimentação financeira.

Periodicidade – uma única vez

3.3.3. Cadastro de Intermediário – leiaute anexo III

Este Evento se destina a reunir informações cadastrais das entidades que atuam como intermediárias

qualificadas, nos termos do acordo do FATCA, que se relacionaram com a entidade declarante e com o declarado.

Deve ser enviado apenas uma vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou quando houver alterações nas

informações cadastrais da entidade intermediária.

Quem está obrigado: todos os declarantes do Módulo de Operações Financeiras que entidades que atuam como

intermediárias qualificadas, nos termos do acordo do FATCA são obrigados a enviar este evento para iniciar a

utilização da escrituração e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos

envolvidos nesse evento.

Pré-requisito: este evento deve ser transmitido pelo declarante antes dos eventos de movimentação financeira.

Periodicidade – uma única vez

33

3.4. Eventos Periódicos

Os eventos periódicos devem ser enviados conforme o período solicitado. O período pode ser semestral ou

mensal, a depender do tipo do evento.

3.4.1. Evento de Abertura da e-financeira - leiaute anexo II

Este Evento indica a abertura do envio dos eventos dos Módulos de Movimentação Financeira e/ou

Previdência Privada compreendidos em um determinado semestre. É pré-requisito para que os eventos de

Movimento de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada sejam aceitos.

Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de

dados enviados em um período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento. Neste caso, deve ser enviado uma

reabertura (retificação do último Evento de Abertura válido) para o período.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada que tenham

eventos de Movimentação Financeiras e/ou Previdência Privada a serem enviados no semestre de referência.

Pré-requisito: este evento deve ser transmitido pelo declarante antes dos eventos de movimentação financeira e/ou

previdência privada.

Periodicidade - semestral

3.4.2. Evento de Fechamento da e-financeira - leiaute anexo II

Este Evento indica o fechamento do(s) módulo de Movimentação Financeira e/ou Previdência Privada, ou seja,

é a conclusão do envio destes eventos compreendidos em um determinado semestre É este Evento que determina

como cumprida a prestação da informação dos Módulos de Movimentação Financeira e/ou de Previdência Privada

para determinado semestre.

Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou se houver uma reabertura para

retificações de dados. Neste caso, após o envio da reabertura e envio de retificações e/ou inclusão de eventos, deve

ser enviado um evento de fechamento retificador do último enviado.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada que tenham

enviado eventos de Movimentação Financeiras e/ou Previdência Privada no semestre de referência.

Pré-requisito: há a necessidade do envio do evento de abertura do semestre.

Periodicidade – semestral

3.4.3. Evento de Abertura do Módulo de Repasse - leiaute anexo V

34

Este Evento indica a abertura do envio dos eventos do Módulo de Repasse dos Valores Recebidos Por Meio

Dos Instrumentos De Pagamento compreendidos em um determinado semestre É pré-requisito para que os eventos

de Movimento de Repasse sejam aceitos. Este evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações

ou se houver necessidade do envio de retificações para semestres anteriores em que o evento de Fechamento de

Repasse já tenha sido enviado.

Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura de Repasse válido para o período ao

qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores

de movimentos compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento do

M[odulo de Repasse válido para o período a que se referem as correções.

Pré-requisito: este evento deve ser transmitido pelo declarante antes dos eventos de Repasse.

Periodicidade - semestral

3.4.4. Evento de Fechamento do Módulo de Repasse - leiaute anexo V

Este Evento indica o fechamento, ou seja, a conclusão do envio dos eventos de Abertura do Módulo de Repasse

e dos eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento compreendidos em um determinado

semestre. É o Evento que determina como cumprida a prestação da informação do Módulo de Repasse como um

todo. Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de

dados enviados a um mesmo período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento do Módulo de Repasse. Neste

caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura do Módulo de Repasse válido para o período ao

qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores

de movimentos compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento do

Módulo de Repasse válido para o período a que se referem as correções.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Repasse que tenham enviado eventos de Repasse no semestre de

referência.

Pré-requisito: há a necessidade do envio do evento de abertura do Módulo de Repasse do semestre.

Periodicidade - semestral

3.4.5. Evento de exclusão - leiaute anexo II

Este evento se destina a excluir, pontualmente, eventos enviados indevidamente e recebidos com sucesso pelo

sistema da e-Financeira. Não deve ser confundido com o "Evento de Exclusão da e-Financeira"

(evtExclusaoeFinanceira), o qual se destina a excluir TODOS os eventos da e-Financeira enviados para um determinado

semestre e ainda não enviados os eventos de fechamento.

35

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada e de Repasse que tenham enviado eventos de abertura, de Movimentação Financeiras e/ou Previdência Privada e/ou de Repasse e queiram excluí-los pontualmente.

Pré-requisito: 1) quando os eventos de fechamento já tiverem sido enviados, a e-financeira precisa estar com o status "em movimento" e ao final ser enviado o evento de fechamento para o processamento das exclusões.

- 2) Para exclusão da abertura d ae-financeira de que nenhum evento de de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada esteja Ativo;
- 3) Para exclusão da abertura do m[odulo de repasse de que nenhum evento de repasse esteja Ativo. tenha sido enviado;

Periodicidade - não há

3.4.6. Evento de Exclusão e-Financeira - leiaute anexo II

Este evento exclui todos os dados enviados vinculados ao evento de abertura cujo número de recibo foi informado, até o momento, para os módulos que tiverem como pré-requisito a abertura enviada, desde que uma abertura ainda não fechada. Cosiderando independente os Módulos de operações financeiras e Previdência privada do Módulo de Repasse.

Este evento só deve ser utilizado se houver a intenção de excluir todos os eventos vinculados à abertura enviados até o momento de determinado período!!! Todos os eventos vinculados à abertura informada e seus respectivos eventos de movimento serão excluídos! Caso a entidade declarante tenha fechado o período e precise excluir eventos, terá que retificar o Evento de Abertura ativo e utilizar o evento de exclusão pontual (exclusão individual de cada evento).

Exemplos

Abertura e- financeira (1)	Abertura módulo de Repasse (2)	Mof (3)	Mov PP (4)	Mov Repasse (5)	Fechamento e-financeira (6)	Fechamento Repasse (7)	Evento de Exclusão	Resultado
sim	não	sim	sim	não	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Excluirá 1, 3 e 4
sim	sim	sim	sim	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Excluirá 1, 3 e 4
sim	sim	sim	sim	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Excluirá 2 e 5
não	sim	não	não	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Excluirá 2 e 5
não	sim	não	não	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Erro

sim	não	sim	sim	não	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Erro
sim	Informa número do recibo da abertura 2	Erro						
sim	Informa número do recibo da abertura 1	Erro						
sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	Informa número do recibo da abertura 1	Erro
sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	Informa número do recibo da abertura 2	Erro

Periodicidade - não há

3.4.7. Eventos de Movimentação Financeira - leiaute anexo III

O Evento de Movimento de Operações Financeiras reúne todas as informações financeiras realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por cada uma de suas contas. Deverá ser enviado um evento de Movimento de Operações Financeiras por declarado, por mês, por cada entidade declarante. Também constam deste evento, as informações sobre as operações de câmbio efetuadas pelo declarado na entidade declarante, quando houver.

Para os casos previstos nos Artigo 16 da Instrução Normativa RFB 2219/2024 deverão ser enviadas somente as informações referentes ao mês de dezembro (no prazo previsto para a entrega dos eventos do segundo semestre) ou ao mês de encerramento da conta (no semestre em que ocorrer o encerramento) neste modelo de leiaute o que exige o preenchimento de todos os campos obrigatórios.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Operações Financeiras previstos no Art. 9º da Instrução Normativa RFB 2219/2024 .

Pré-requisito: Evento de declarante e evento de abertura da e-financeira do semestre.

Periodicidade – mensal e anual nos casos previstos nos Artigos 15 e 16 da Instrução Normativa RFB 2219/2024.

3.4.8. Eventos de Previdência Privada- leiaute anexo IV

O Evento de Previdênia Privada reúne todas as informações de Previdência Privada realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por cada uma de suas contas. Deverá ser enviado um evento de Previdência Privada por declarado, por mês, por cada entidade declarante. No caso das entidades fechadas de previdência complementar, considera-se declarado o participante, assistido ou beneficiário a partir do momento em que passar a ter movimentação financeira com a entidade.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo de Previdência previstos no Art. 20 a Instrução Normativa RFB 2219/2024.

Pré-requisito: Evento de declarante e evento de abertura da e-financeira do semestre.

Periodicidade - mensal.

3.4.9. Eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento - leiaute anexo V

O Evento de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento reúne todas as informações mensais de repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento realizados pelo declarante ao declarado. Deverá ser enviado um evento de Repasse por declarado, por mês, por cada entidade declarante. Considera-se declarado o usuário cadastrado pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos como recebedor de valores decorrentes das operações efetuadas com meios de pagamento.

Quem está obrigado: os declarantes do Módulo Repasse previstos no Art. 22 da Instrução Normativa RFB 2219/2024 .

Pré-requisito: Evento de declarante e evento de abertura do Módulo de Repasse do semestre.

Periodicidade - mensal.

Resumo de Eventos por Módulo da e-Financeira e regras de validação

Módulo Operações Financeiras

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
	Informações da Empresa Declarante	cnpjDeclarante	Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
002	Abertura		Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA
					REGRA ALTERA DTINI
005	Fechamento		Não		REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VERIFICA ABERTURA
006	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente	-	-	<u>Leiaute Exclusao</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
009	Exclusão de eFinanceira	-	Não	<u>Leiaute Exclusao e Financeira</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANCEIRA

003	Movimento de Operações	cnpjDeclarante	Não	<u>Leiaute Movimento Operacoes Financeiras</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR
	Financeiras	+ tpNI +			REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
		NIDeclarado + mesAnoCaixa			REGRA VERIFICA ABERTURA OP FIN
007	Cadastro de Intermediário	-	Não	<u>Leiaute Cadastro Intermediario</u>	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR_INTERMEDIARI
					<u>o</u>
					REGRA EXISTE INFO DECLARANTE
					REGRA VALIDA CHAVE EVENTO INTERMEDIARI
					<u>o</u>
800	Cadastro de Patrocinado	-	Não	<u>Leiaute Cadastro Patrocinado</u>	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR_PATROCINADO
					REGRA EXISTE INFO DECLARANTE
					REGRA VALIDA CHAVE EVENTO PATROCINADO

Módulo Previdência Privada

Tipo de Evento	Descrição do Evento		Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
	Informações da Empresa Declarante	cnpjDeclarante	Não	<u>Leiaute Info Empresa Declarante</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
002	Abertura		Não	<u>LeiauteAbertura</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA REGRA ALTERA DTINI
005	Fechamento		Não	<u>LeiauteFechamento</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VERIFICA ABERTURA
	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente	-	-	<u>LeiauteExclusao</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
009	Exclusão de eFinanceira	-	Não	<u>LeiauteExclusaoeFinanceira</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANCEIRA
		cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa	Não	<u>Leiaute Movimento Previdencia Privada</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO REGRA VERIFICA ABERTURA PP

Módulo de Repasse

Tipo de	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo
Evento			com mesma		não deverão considerar os Eventos Excluídos ou

			chave		Retificados, a não ser que o próprio texto da
					regra inclua os eventos.)
001	Informações da Empresa	cnpjDeclarante	Não	<u>LeiauteInfoEmpresaDeclarante</u>	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR
	Declarante				REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
012	Abertura do Módulo de		Não	Leiaute do Evento de Abertura do Módulo de	REGRA MESMO IDENTIFICADOR
	Repasse			<u>Repasse</u>	REGRA EXISTE INFO DECLARANTE
					REGRA MESMA EMPRESA
					REGRA ALTERA DTINI
013	Movimento de Repasse de	cnpjDeclarante	Não	Leiaute do Evento de Movimento de Repasse	REGRA MESMO IDENTIFICADOR
	Instrumentos de	+ tpNI +		de Instrumentos de Pagamento	REGRA EXISTE INFO DECLARANTE
	Pagamento	NIDeclarado + mesCaixa			REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
014	Fechamento do Módulo de		Não	Leiaute do Evento de Fechamento do	REGRA EXISTE INFO DECLARANTE
	Repasse			<u>Módulo de Repasse</u>	REGRA MESMO IDENTIFICADOR
					REGRA VERIFICA ABERTURA FECHAMENTO REP
					<u>ASSE</u>
006	Exclusão de Evento Enviado	-	-	<u>LeiauteExclusao</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
	Indevidamente				
009	Exclusão de eFinanceira	-	Não	<u>LeiauteExclusaoeFinanceira</u>	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANCEIRA

3.5. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos

Todos os eventos possuem campos e regras de validação que são usados para a sua própria identificação e individualização. Estes campos estão no início das tabelas de leiaute, estão numerados do item 1 ao item 8.

Cada evento possui uma chave que considera alguns parâmetros para que um mesmo evento não seja enviado mais de uma vez para a mesma situação.

	LEIAUTE									
#	Campo	Pai	Ele	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição		
2	id	evtCadDeclarante	А	С	1-1	20		Preencher com o identificador que representa unicamente o evento no sistema. É gerado pela própria entidade declarante, seguindo o padrão: um campo fixo ID + um número sequencial de 18 posições. Exemplo: ID233390170000000000 (20 posições) Regras de validação: REGRA_VALIDA_CHAVE_ACESSO REGRA_VALIDA_FORMACAO_ID		
3	ideEvento	evtCadDeclarante	G	-	1-1	-	-	Grupo de informações de identificação do evento que está sendo enviado		
4	indRetificacao	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Este campo identifica se o arquivo a ser transmitido é original ou retificador de um outro arquivo válido enviado anteriormente. O arquivo de retificação substitui integralmente o evento enviado anteriormente, este estará ativo no sistema e marcará o anterior como retificado. Valores válidos: 1 - para arquivo original 2 - para arquivo de retificação espontânea 3 - para arquivo de retificação a pedido		
5	nrRecibo	ideEvento	E	С	0-1	50	-	Caso seja um evento de retificação, preencher com o número do recibo do arquivo a ser retificado. O valor a ser inserido deve corresponder ao número do recibo de entrega do arquivo enviado anteriormente que está sendo retificado. Regra de validação: REGRA_OBRIGATORIO_NR_ULTIMO_RECIBO REGRA_VALIDA_NR_RECIBO		

6	tpAmb	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Informar a identificação do ambiente para o qual os dados estão sendo transmitidos. Valores válidos: 1=Produção; 2=Homologação Estes ambientes possuem endereços (URL) distintos. Regra de validação: REGRA_VALIDA_TIPO_AMBIENTE
7	aplicEmi	ideEvento	E	N	1-1	1	-	Informar o emissor do aplicativo de emissão do evento Valores válidos: 1=Emissão com aplicativo da empresa; 2=Outros Este campo possibilita o controle, pela própria declarante, sobre qual aplicativo foi utilizado para gerar o arquivo (por exemplo, em eventuais situações de contingência em que a declarante precisou utilizar aplicativos geradores providos por terceiros).
8	verAplic	ideEvento	Е	С	1-1	20	-	Preencher com a versão do aplicativo de emissão do evento. Este campo se destina a permitir um controle, pela própria declarante, da versão do aplicativo que foi utilizado para gerar o arquivo.

Capítulo IV - Orientações específicas dos eventos

Esclarecimento importante sobre as ocorrências dos eventos

O fato de um campo estar no leiaute com ocorrência 0-1 ou 0-N, não significa que ele é opcional. O leiaute é desenvolvido para atender as mais diferentes situações possíveis. A obrigatoriedade advém da legislação e do preenchimento de alguns campos específicos que exigem o preenchimento de outros. Ou seja, alguns campos são colocados como não obrigatórios porque para algum declarado a informação está disponível e para outro não e neste caso o campo não terá informação. Mas se existe a informação para determinado declarado, a Entidade é obrigada a informar.

Portanto deve-se sempre observar o que a Legislação obriga a cada uma das entidades a preencher em cada um dos casos.

Os campos nos leiautes têm regras para o preenchimento. Alguns possuem regras mais gerais como tamanho, tipos de caracteres etc. Porém outros possuem regras específicas de preenchimento e com validações automáticas feitas nomomento do envio. A não obediência do preenchimento correto dele ou de algum outro campo ligado diretamente a ele implicará na nãoa ceitação do evento e do envio de uma mensagem de erro devido ao preenchimento. Uma vez que o evento tenha descumprido o preenchimento de uma regra qualquer, ele não é aceito na totalidade, não há aceite parcial dos dados. O evento é considerado recebido quando todas as regras de preenchimento são seguidas e o declarante recebe um número de recibo de aceite do referido evento.

4.1. Cadastro da Entidade Declarante - Anexo II

Este evento descreve as informações cadastrais básicas da entidade declarante. Deve ser o primeiro evento a ser enviado pela entidade, pois, ao enviar outros eventos, o sistema fará a validação se este evento já foi apresentado.

Não há possibilidade de mais de um evento Cadastro de declarante estar ativo numa mesma data. O CNPJ da entidade é chave do evento, logo se tentar enviar mais de um evento para o mesmo CNPJ, o evento não será aceito e será enviada a mensagem MS0023 - Evento rejeitado pois já existe no sistema um evento com mesma chave (<<exibir os campos que compõem a chave>>) , com número do recibo <<exibir número do recibo do evento já existente>> . Caso deseje realizar alguma alteração, gere um evento retificador.

<u>Cadastro do Declarante – Campo ideDeclarante</u>

Este Grupo reúne informações de identificação da entidade declarante. Como os campos CNPJ, país de residência fiscal (onde o BR deve sempre ser informado), GIIN (Global Intermediary Identification Number) e Categoria do Declarante conforme as regras do Acordo FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) firmado com os Estados Unidos da América, NIF (número de identificação fiscal) caso tenha em algum país que seja signatário do Acordo CRS (Commom Reporting Standard) e as informações cadastrais de nome e endereço e suas classificações.

Para alguns destes campos seguem mais detalhes a serem observados:

Cadastro do Declarante - Campo GIIN

Neste campo deve ser informado o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) da entidade declarante, nos termos do acordo do FATCA, conforme as regras de formação descritas no sítio (http://www.irs.gov/PUP/businestes/corporations/giin_composition.pdf), incluindo os pontos (.) como separadores.

Este número de cadastro na administração tributária americana deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos (www.irs.gov/fatca) por todas as entidades sujeitas ao envio de informações no âmbito do acordo do FATCA.

<u>Cadastro do Declarante – Campo Categoria Declarante</u>

Este campo identifica os códigos de categoria de declarante, conforme o acordo do FATCA. Este campo deve ser informado caso a entidade declarante, nos termos do Acordo do FATCA, se enquadre como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", independentemente se tem contas marcadas como reportável "US".

No caso de Instituições Financeiras Brasileiras Informantes, a Categoria de declarante é o **FATCA602**, pois o Brasil é uma Autoridade Tributária com o IGA Modelo 1 e envia as informações sobre as contas mantidas elas Instituições Brasileiras.

<u>Cadastro do Declarante – Campo NIF (Número de Identificação Fiscal)</u>

Este grupo de informações apresenta um número de identificação fiscal emitido no exterior para a entidade declarante, onde se inclui o número,o país de emissão do NIF e o tipo do NIF, se houver, com relação a um país para o qual ela tenha informações a serem transmitidas para fins de cumprimento do CRS. Não é uma informação obrigatória no leiaute, mas deve ser apresentada caso exista. O campo pode ser repetido várias vezes, para vários países para os quais haja informação a ser transmitida. Corresponde ao elemento "IN" do grupo de informações "OrganizationIN_Type", utilizado no grupo "ReportingFI", no esquema "CRS specific types" ("CrsXML_v.1.0.xds").

Para fins de CRS o número de identificação fiscal da entidade declarante junto a administração tributária transmissora também é informado, mas para tanto não é necessário preencher aqui novamente o CNPJ do declarante, pois essa informação já consta no campo "cnpjDeclarante".

Cadastro do Declarante – Campo tpEndereco

Este campo classifica o endereço apresentado no campo "EnderecoLivre", de acordo com a tabela de referência.

Corresponde ao atributo "legalAddressType" do elemento "Address" presente nos leiautes do CRS ("CommonTypesFatcaCrs_v1.1.xsd") e do FATCA ("stffatcatypes_v2.0.xsd"). Essa referência é dada a título de esclarecimento, o campo deve ser utilizado na e-Financeira, independentemente da condição da entidade declarante prestar informações no escopo do CRS ou FATCA.

<u>Cadastro do Declarante – Campo EnderecoOutros</u>

Este grupo de informações permite ao declarante apresentar outros endereços que possua, além de seu endereço principal informado no campo <InfoCadastro>.<EnderecoLivre>. Não é necessário apresentar todos os

endereços de agências ou filiais, apenas outros endereços relevantes (caso a administração da entidade seja dividida em diversos endereços, por exemplo).

A entidade declarante deve preferencialmente preencher o endereço de forma estruturada em campos separados, no subgrupo "EnderecoEstrutura". Alternativamente, em caso de dificuldade em distinguir confiavelmente as partes do endereço na forma estruturada, existe a opção por preencher diretamente o endereço na forma livre, no campo "EnderecoLivre" dentro deste grupo "EnderecoOutros".

Corresponde ao tipo complexo "Address_Type" presente nos leiautes do CRS ("CommonTypesFatcaCrs_v1.1.xsd") e FATCA ("stffatcatypes_v2.0.xsd"). Essa referência é dada a título de esclarecimento, os campos devem ser utilizados para todos os declarados na e-Financeira, reportáveis ou não.

OBS: Ressalta-se que o endereço principal deve ser apresentado diretamente no campo <infoCadastro>.<EnderecoLivre>. Deste modo, mantém-se a compatibilidade com a versão de leiaute anterior da e-Financeira.

4.2. Evento de Abertura - Anexo II

Este Evento indica a abertura do envio dos eventos de Movimento de Operações Financeiras ou de Previdência Privada compreendidos em um determinado semestre. Ele é pré-requisito para que os eventos mensais de movimentação sejam aceitos.

Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou quando houver retificações de dados enviados a um período para o qual já foi enviado Evento de Fechamento. Neste caso, deve ser enviada a retificação do último Evento de Abertura válido para o período ao qual é necessária a retificação ou inclusão de algum novo dado, com o posterior envio dos novos eventos retificadores de movimentos compreendidos neste período. Para concluir, enviar a retificação do último Evento de Fechamento válido para o período a que se referem as correções. Não há possibilidade de mais de um evento de abertura estar ativo num mesmo semestre.

Exemplo:

Fluxo normal:

- 1) Envio de Evento de Abertura (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 12345
- 2) Envio de Movimentos de Operação Financeira
- 3) Envio do Evento de Fechamento (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 67890

Necessidade de retificação ou inclusão de novos arquivos de movimento, posteriores ao fechamento, para o mesmo período exemplificado acima:

4) Retificação do Evento de Abertura (informar nrRecibo: 12345 e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06)

- 5) Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Movimentos de Operação Financeira
- 6) Retificação do Evento de Fechamento (informar nrRecibo: 67890 e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06)

Neste evento é informado o cnpj da entidade Declarante, as datas de iníco e fim dos eventos enviados. Estas datas devem estar dentro do mesmo semestre de um determinado ano.

Existem tags para a informação de que a entidade declarante fará o envio de eventos do módulo de previdência Privada e/ou eventos de movimentação financeira.

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiauete a serem observados:

Abertura - Campo AberturaPP

Este grupo deve ser informado somente pelas instituições fianceiras que transmitem o módulo de previdência privada para indicar o envio de eventos daquele módulo para o semestre informado .

Abertura – Campo tpEmpresa

Este grupo possui informações sobre o tipo de Empresa de Previdência Privada. O Campo tpPrevPriv deve ser preenchido com alguns dos tipos previstos na tabela publicada no site http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2869. Este campo deve ser informado por todas as Entidades de Previdência Privada, conforme o tipo de Previdência Privada, sendo eles:

- 1- Aberta autorizada pela SUSEP;
- 2- Aberta autorizada pela CVM;
- 3- Aberta autorizada pelo BAC'EN;
- 4- Aberta Fundo de Investimento sem necessidade de autorização;
- 5- Fechada Autorizada pela PREVIC; e
- 9 Pendente de Análise pela RFB.

Abertura - Campo AberturaMovOpFin

Grupo de informações para indicar o início do envio de eventos de Movimentos de Operações Financeiras no período e reúne informações cadastrais dos responsáveis pessoa física e pessoa jurídica que são responsáveis pelo atendimento às Requisições de Movimentação Financeira (RMF) endereçadas pela RFB à entidade, do representante da declarante para assuntos da e-financeira e do representante legal da Entidade.

É muito importante que estas informações sejam sempre atualizadas a cada semestre, pois agiliza as repostas das RMFs.

CAMPOS DE RESPONSÁVEIS DA ENTIDADE

Abertura - ResponsavelRMF

Grupo de informações que reúne informações cadastrais dos responsáveis pelo atendimento à RMF (Requisição de Movimentação Financeira), ou seja, das pessoas Jurídicas e físicas a qual deverão ser endereçados os pedidos de RMF feitos pela Receita Federal.

Os campos a serem preenchidos são o CNPJ da entidade responsável pela resposta às RMFs, vários dados da pessoa Física responsável pelas respostas às RMFs, da pessoa física responsável para tratar assuntos referentes à efinanceira e do representante legal da entidade.

Atenção ao endereço, deve ser o mesmo que está no cadastro CNPJ da entidade responsáveç pela RMF.

Para mais informações referentes ao atendimento à RMF, consultar o site da Receita Federal, no link abaixo:

https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-requisicao-de-movimentacao-financeira#etapas-para-a-realizacao-deste-servico.

Abertura - RespeFin

Grupo de informações que reúne informações cadastrais do(s) responsável(is) pela e-Financeira, ou seja, da(s) pessoa(s) responsável(is) por atender solicitações de esclarecimentos sobre o preenchimento da e-Financeira, encaminhadas pela Receita Federal do Brasil.

<u> Abertura – RepresLegal</u>

Grupo de informações que reúne informações cadastrais do representante legal da entidade declarante perante a Receita Federal.

Caso tenham ocorrido mudanças destes Representantes da entidade declarante durante o período de vigência da última abertura enviada (antes de ocorrer o próximo período de declaração da e-Financeira), independentemente de este período estar fechado ou não, estas informações devem ser retificadas por meio do "evtAberturaeFinanceira". Após a retificação, é necessário retificar o evento de fechamento, caso tenha sido enviado anteriormente, para encerrar a declaração novamente. Adicionalmente, após informar as mudanças na abertura de uma nova e-Financeira, não é mais necessário retificar estas informações nos eventos de abertura das e-Financeiras de semestres anteriores.

4.3. Evento de Fechamento – Anexo II

Este Evento indica o fechamento do(s) módulo de Movimentação Financiera e/ou Previdência Privada, ou seja, a conclusão do envio destes eventos compreendidos em um **determinado semestre** É o Evento que determina como cumprida a prestação da informação dos Módulos de Movimentação Financeira e de Previdência Privada para determinado semestre.

Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou se houver uma reabertura para retificações de dados. Neste caso, após o envio da retificação do último Evento de Abertura válido, o envio da retificação ou inclusão de algum novo evento, porteriormente deve ser enviado um evento de fechamento retificador do último enviado.

Não há possibilidade de mais de um Evento de Fechamento estar ativo num mesmo semestre.

Exemplo:

Fluxo normal:

- 1) Envio de Evento de Abertura (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 12345
- 2) Envio de Movimentos de Operação Financeira e/ou
- 3) Envio de Eventos de Previdência Privada
- 4) Envio do Evento de Fechamento (Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06) nrRecibo: 67890

Necessidade de retificação ou inclusão de novos arquivos de movimento, posteriores ao fechamento, para o mesmo período exemplificado acima:

- 1) Retificação do Evento de Abertura (informar nrRecibo: 12345 e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06)
- 2) Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Movimentos de Operação Financeira
- 3) Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Previdência Privada
- 4) Retificação do Evento de Fechamento (informar nrRecibo: 67890 e Data Início 2016-01-01 e Data Fim 2016-30-06)

Fechamento parcial e fechamento total

A eFinanceira será considerada fechada e deverá ter a situação atualizada para ATIVA quando todas as modalidades para as quais foram enviados eventos tiverem sido fechadas.

Ou seja, o fechamento fará a validação com o tipo de eventos enviados. Se na abertura tiver aberturaPP e aberturaMovOpFin, mas tiver enviado somente eventos MovOpFin. No fechamento pode ser enviado apenas o fechamentoMovOpFin e a e-financeira será considerada fechada e terá seu status ATIVA.

Para que cada modalidade seja considerada fechada:

Fechamento da modalidade PP

- quando tiver sido informada AberturaPP, enviadoS eventos PP, deve ser informado o FechamentoPP.

Fechamento da modalidade MovOpFin

- quando tiver sido informada AberturaMovOpFin e tiverem sido enviados apenas de eventos de MovOpFin, basta que seja informado o FechamentoMovOpFin.

Quando no fechamento enviado NÃO tiver todas as tags referente aos eventos enviados, o sistema exibirá a mensagem abaixo:

MS2023 - "A E-FINANCEIRA FOI FECHADA PARCIALMENTE. Para que a eFinanceira seja efetivamente entregue e seja considerada ATIVA, é necessário que seja enviado no evento de Fechamento todas as tags de fechamento referentes a todos os tipos de movimentos enviados."

Na situação de fechamento parcial, a consulta à situação da e-financeira quando tiver sido enviado fechamento parcial exibirá o resultado "EM ANDAMENTO" e gerará o seguinte xml com a mensagem MS2023 e com os números dos eventos de abertura e fechamento ativos.

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?><eFinanceira xmlns:xsd="http://www.w3.org/2001/XMLSchema"</pre>
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance"
xmlns="http://www.eFinanceira.gov.br/schemas/retornoConsultaListaEFinanceira/v1_2_0"><retornoConsultaLista
EFinanceira><dhProcessamento>2021-06-11T19:20:40.6038705-03:00</dhProcessamento>
      <status>
     <cdRetorno>0</cdRetorno>
     <descRetorno>SUCESSO</descRetorno>
     </status>
     <identificacaoEmpresaDeclarante>
     <cnpjEmpresaDeclarante>yyyyyyyyyyy/cnpjEmpresaDeclarante>
     </identificacaoEmpresaDeclarante>
     <informacoesEFinanceira><dhInicial>2021-01-01T00:00:00</dhInicial>
     <dhFinal>2021-06-30T00:00:00</dhFinal>
     <situacaoEFinanceira>EM_ANDAMENTO. A E-FINANCEIRA FOI FECHADA PARCIALMENTE. Para que a
eFinanceira seja efetivamente entregue e seja considerada ATIVA, é necessário que seja enviado no evento de
Fechamento
             todas
                                     fechamento
                          tags
                                de
                                                   referentes
                                                                  todos
                                                                               tipos
                                                                                            movimentos
enviados.</situacaoEFinanceira>
     <numeroReciboAbertura>xxx-xxx-xxx-xxx</numeroReciboAbertura>
     <idAbertura>ID000000000000000x</idAbertura>
     <numeroReciboFechamento>xxx-xxx-xxx-xxx</numeroReciboFechamento>
     <idFechamento>ID000000000000000x</idFechamento>
      </informacoesEFinanceira>
     </retornoConsultaListaEFinanceira>
     </eFinanceira>
```

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados:

Fechamento - Campo infoFechamento

Este grupo reúne informações sobre as datas de início e fim do semestre a que se referem as informações enviadas nos eventos de Movimento de Operações Financeiras. Também consta neste grupo, a informação se a entidade incorreu em alguma situação especial no semestre.

<u>Fechamento – Campo sitEspecial</u>

Este campo deve ser preenchido com valores diferentes de zero (não se aplica), caso a entidade tenha incorrido em alguma das situações especiais descritas acima (extinção, fusão, incorporação ou cisão total). Nestes casos, a data fim do evento será preenchida com a data em que a entidade incorreu em alguma dessas situações, sendo necessário informar o tipo de situação especial ocorrida.

Nos casos de reorganização societária (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação), a e-Financeira deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, obedecendo o prazo estabelecido no art. 4 da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024. Assim, se a reorganização societária ocorrer no primeiro semestre, a e-Financeira deverá ser entregue até o último dia útil do mês de agosto do ano em que ocorreu a reorganização. Se a reorganização societária ocorrer no segundo semestre, a e-Financeira deverá ser entregue até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte à reorganização.

<u>Fechamento – Campo FechamentoPP</u>

Este grupo contém informações sobre o fechamento de eventos de Previdência Privada no período. As entidades que informarem aberturaPP e enviarem eventos do Módulo de Previdência Privada devem preencher este grupo no fechamento. Devem informar o mês de fechamento, o mês caixa e a quantidade de eventos de previdência privada transmitidos em cada um dos meses.

<u>Fechamento – Campo Fechamento Mov Op Fin</u>

Este grupo contém informações sobre o fechamento do Movimento de Operações Financeiras no período. As entidades que informarem AberturaMovOpFin o evento de abertura e enviarem eventos do Módulo de Movimentação Financeira devem preencher este grupo no fechamento. Devem informar o mês de fechamento, o mês caixa e a quantidade de eventos de movimentação financeira transmitidos em cada um dos meses.

As tags quantArqTrans devem ser preenchidas com a quantidade de eventos "ativos" no sistema da e-Financeira, enviados e recebidos com sucesso dentro do mês informado no campo anomêscaixa. Para fins dessa contagem, devem ser considerados os eventos que estão "ativos" no sistema da e-Financeira, isto é, as retificações não contam como um novo evento (pois meramente retificam um evento ativo enviado anteriormente) e as exclusões devem ser subtraídas do valor total (já que excluíram um evento ativo no sistema). Devem ser considerados os eventos ativos referentes a cada um dos módulos.

Exemplo:

Para o mês de abril de 2015, foram enviados 10 eventos de Movimento de Operações Financeiras, com três retificações e duas exclusões de eventos que foram enviados indevidamente. O valor a ser informado para o exemplo em questão, referente ao mês de abril de 2015, é igual a oito.

<u>Fechamento – Campo EntDecExterior</u>

Este grupo deve ser informado caso a entidade declarante, nos termos do Acordo do FATCA, se enquadre como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", mas não tenha contas a reportar, e por consequência, nenhuma conta da própria entidade marcada como reportável "US" para o período informado.

Este campo NÃO se aplica com relação à situação de entidades patrocinadas. Caso alguma entidade que tenha cadastro de patrocinado ativo e não tenha contas a reportar, ou seja, nenhuma conta do tipo 3 e subtipo 303 (Fundos de Investimento) daquele patrocinado marcada como reportável "US" para o período informado, essa situação deve ser informada no grupo EntPatDecExterior.

O preenchimento é obrigatório apenas para as entidades obrigadas a informar contas a serem informadas segundo o <u>DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015</u> (Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA) a realizar as diligências e que constatem que não há contas reportáveis "US" a declarar.

As informações inseridas neste grupo servirão para preencher o grupo "NilReport" (não tem contas a reportar) no leiaute do FATCA. Se esta informação não for preenchida na e-financeira, a informação de "NilReport" não será enviada no arquivo FATCA do Brasil para os Estados Unidos da Amperica e a entidade, com GIIN cadastrado será notificada sobre irregularidade no cumprimento do Acordo FATCA.

Exemplo:

- 1) A entidade declarante da e-Financeira declarou contas marcadas como "US" mantidas por ela própria, e não na condição de entidade patrocinadora para o período informado >>> este grupo NÃO DEVE ser informado.
- 2) A entidade declarante da e-Financeira não declarou contas marcadas como "US" mantidas por ela própria, ainda que tenha declarado contas de entidades patrocinadas marcadas como "US" para o período informado >>> este grupo DEVE ser informado.

<u>Fechamento – Campo ContasAReportar</u>

Este campo deve ser preenchido com 0 (zero), único valor válido, para indicar que a entidade, nos termos do Acordo do FATCA, se enquadra como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", mas não tem contas a reportar para o Acordo FATCA no período informado, no escopo do grupo EntDecExterior.

Não haverá nenhum tipo de validação para este campo. Caso a entidade declarante da e-Financeira declare contas marcadas como "US" mantidas por ela própria para o período informado e mesmo assim informe este campo no fechamento, a informação que prevalecerá será a de que há contas reportáveis "US", ou seja, as contas serão enviadas no arquivo do FATCA.

<u>Fechamento - Campo EntPatDecExterior</u>

Este grupo deve ser informado caso exista evento de Patrocinado Ativo para uma entidade patrocinada, nos termos do Acordo do FATCA, que se enquadre como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", mas não tenha contas a serem reportadas por sua entidade patrocinadora naquele período, ou seja, nenhuma conta da entidade patrocinada foi marcada como reportável "US" para o período informado. Este grupo deve se repetir tantas quantas vezes forem necessárias para abranger todas as entidades patrocinadas com cadastro de patrocinado ativo na entidade declarante que estiverem sem contas a reportar "US".

Ele é de preenchimento obrigatório para informar a situação das entidades patrocinadas com cadastro de patrocinado ativo que não tenham contas reportáveis "US" a declarar e não tiveram a informação de Patrocinado encerrado em semestres anteriores.

Caso o Patrocinado (Fundo) não esteja mais sendo operado pela entidade declarante, este Declarante (Patrocinador) deve informar que o Patrocinado deve ter seu cadastro encerrado (tornado inativo) a partir da entrega deste evento. Também deve ser encerrado o número GIIN do Patrocinado junto ao IRS – *Internal Revenue Service* – *EUA*.

As informações inseridas neste grupo servirão para preencher o grupo "NilReport" (não tem contas a reportar"US") no leiaute do FATCA, para a entidade patrocinada. . Se esta informação não for preenchida na efinanceira, a informação de "NilReport" daquele Patrocinado não será enviada no arquivo FATCA do Brasil para os Estados Unidos da América e a entidade declarante que tenha um patrocinado com GIIN cadastrado será notificada sobre irregularidade no cumprimento do Acordo FATCA.

Exemplo:

- 1) A entidade declarante da e-Financeira declarou contas, na condição de entidade patrocinadora, marcadas como "US" para todos os patrocinados com cadastro ativo, e não declarou contas mantidas por ela própria para o período informado >>> este grupo NÃO DEVE ser informado.
- 2) A entidade declarante da e-Financeira não declarou contas, na condição de entidade patrocinadora para nenhum dos patrocinados com cadastro ativo, marcadas como "US", e declarou contas marcadas como "US" mantidas por ela própria para o período informado >>> este grupo DEVE ser informado para cada um dos patrocinados.

Fechamento - Campo GIIN

Neste campo, deve ser informado o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) da entidade patrocinada pela entidade declarante (nos termos do acordo do FATCA) informado no Cadastro de Patrocinado, conforme as regras de formação descritas no sítio (http://www.irs.gov/PUP/businestes/corporations/giin composition.pdf). Este número de cadastro na administração tributária americana deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos – IRS (www.irs.gov/fatca) por todas as entidades sujeitas ao envio de informações no âmbito do acordo do FATCA.

<u>Fechamento – Campo ContasAReportar</u>

Preencher com 0 (zero), único valor válido, para indicar que a entidade patrocinada, nos termos do Acordo do FATCA, se enquadra como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", mas não tem contas (Fundos de Investimento) da entidade patrocinada a reportar para o Acordo FATCA no período informado, no escopo do grupo EntPatDecExterior.

Há validações para este campo. Caso a entidade declarante da e-Financeira declare contas, de uma entidade patrocinadora, marcadas como "US" para o período informado e informar este campo como zero, receberá a seguinte mensagem:

MS1195 - Foram informados, no período, patrocinados da instituição financeira com o GIIN preenchido e que contém contas reportáveis US ou já foi encerrado anteriormente. Somente devem ser informados patrocinados da instituição financeira ainda não encerrados que tenham o GIIN preenchido e que não contenham contas reportáveis US. Lista dos patrocinados na situação relatada: clistar CNPJ dos Patrocinados que não atendem aos critérios e foram informados no evento, separados por vírgula>.

No entanto, se a declarante tiver um cadastro de patrocinado ativo com GIIN informado e não tenha enviado nenhuma conta marcada como reportável "US", o fechamento não será aceito e a seguinte mensagem será exibida no evento de retorno:

MS1189 - Existem patrocinados cadastrados pelo Declarante com cadastro ATIVO com o GIIN preenchido e não possuem contas reportáveis US no período. Para os patrocinados da lista abaixo, deve ser informado se não contém contas reportáveis US no período ou se o cadastro de Patrocinado e GIIN foram encerrados. Lista dos patrocinados na situação relatada: listar CNPJ dos patrocinados que atendem aos critérios e não foram informados no evento, separados por vírgula>.

Ou seja, os cadastros de patrocinados com GIIN informados são validados no momento do fechamento. Desta forma o processamento do evento de fechamento da e-financeira tem um processamento um pouco mais demorado que os outros eventos.

O evento de fechamento deve ser enviado em lote separado somente após o recebimento do recibo de todos os outros eventos enviados.

$\underline{Fechamento-in Cad Patrocina do Encerrado}$

Neste campo a Declarante deve nformar se o Patrocinado (fundo) informado no Campo EntPatDecExterior não será mais usado pela instituição para o aporte de investimentos, ou seja, é um fundo que não mais receberá

movimentações dos clientes daquela instituição e, portanto, foi encerrado e não terá envio, na e-financeira, de contas para este fundo em semestres posteriores.

O preenchimento deste campo fará com que o cadastro de Patrocinado enviado seja marcado como Encerrado no banco de dados da e-financeira, não sendo necessário que seja enviada a informação nos semestres posteriores na e-financeira acerca daquele fundo. Logo a informação de "NilReport" no FATCA também não será mais necessária, desde que ao marcar o cadastro de patrocinado como encerrado, a entidade também faça o encerramento do GIIN respectivo no *Internal Revenue Service – IRS – EUA*.

Para o cancelamento do GIIN, a Instituição deve acessar o link abaixo que contém informações sobre cancelamento:

How does an FI cancel its agreement?

Detalhes sobre acordos de cancelamento podem ser encontrados no <u>FATCA Registration Online User</u> <u>Guide PDF</u>.

4.4. Evento de Exclusão de um Evento

Este evento deve ser usado quando se prentende a excluir, pontualmente, eventos enviados anteriormente e recebidos com sucesso pelo sistema da e-Financeira. Não deve ser confundido com o "Evento de Exclusão da e-Financeira" (evtExclusaoeFinanceira), o qual se destina a excluir TODOS os eventos da e-Financeira enviados para um determinado semestre.

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados:

Leiaute – Evento de Exclusão – Campo nrReciboEvento

Neste campo, deve ser informado o número do recibo de entrega do evento enviado com sucesso anteriormente que se pretende excluir. O sistema validará se o número do recibo é de um Evento já recebido, "Ativo", que não esteja marcado para retificação ou exclusão futura, com número de recibo de entrega igual ao informado no campo, do mesmo cnpjDeclarante. Ou seja, não se pode enviar, num mesmo lote, uma retificação ou exclusão para um mesmo arquivo.

4.5. Evento de Exclusão da e-Financeira

ATENÇÃO!!! ESTE EVENTO SÓ DEVE SER UTILIZADO SE HOUVER A INTENÇÃO DE EXCLUIR <u>TODA</u> UMA E-FINANCEIRA "EM ANDAMENTO" DE DETERMINADO PERÍODO!!! TODA A E-FINANCEIRA E SEUS RESPECTIVOS EVENTOS DE MOVIMENTO SERÃO EXCLUÍDOS!!! PARA A EXCLUSÃO PONTUAL, DE DETERMINADOS EVENTOS INDIVIDUALMENTE, UTILIZE O EVENTO DE EXCLUSÃO, DESCRITO NO ITEM ANTERIOR DESTE MANUAL!!!

Este evento exclui todos os dados enviados vinculados ao evento de abertura cujo número de recibo foi informado, até o momento, para os módulos que tiverem como pré-requisito a abertura enviada, desde que uma abertura ainda não fechada. Cosiderando independente os Módulos de operações financeiras e Previdência privada do Módulo de Repasse.

Este evento só deve ser utilizado se houver a intenção de excluir todos os eventos vinculados à abertura enviados até o momento de determinado período!!! Todos os eventos vinculados à abertura informada e seus respectivos eventos de movimento serão excluídos!

Este evento apenas pode ser utilizado para eventos transmitidos sob uma abertura "em andamento". Caso a entidade declarante tenha fechado o período e precise excluir eventos, terá que retificar o Evento de Abertura ativo reabrindo o período de informação, e utilizar o evento de exclusão pontual (exclusão individual de cada evento) descrito no item 4.4.

Ou seja, uma vez enviado o evento de fechamento de um período não será mais possível excluir a efinanceira daquele período.

<u>Leiaute – Evento de Exclusão e-Financeira – Campo infoExclusaoeFinanceira</u>

Este grupo contém a identificação do número do recibo de entrega do Evento de Abertura do período que se deseja excluir a e-financeira. Com esta informação, serão excluídos o evento de abertura e todos os Eventos transmitidos após ele, e enquanto ainda não enviado o respectivo Evento de Fechamento.

Exemplo:

1) A IF declarante enviou o evento de abertura do semestre x do ano y, recebeu o número do recibo do evento de abertura

Enviou vários eventos de movimentação Financeira (MOF) e/ou de Previdência Privada. Recebeu os recibos de entrega de todos estes eventos,

Não enviou ainda o fechamento.

Se enviar um evento de exclusão da e-financeira, informando o número do recibo do evento de abertura, todos os eventos de Movimentação Financeira (MOF) e/ou de Previdência Privada enviados para aquele semestre serão excluídos também.

2) A IF declarante enviou o evento de abertura do Módulo Repasse para o semestre x do ano y, recebeu o número do recibo do evento de abertura.

Enviou vários eventos de Repasse. Recebeu os recibos de entrega de todos estes eventos,

Não enviou ainda o fechamento do Módulo de Repasse.

Se enviar um evento de exclusão da e-financeira, informando o número do recibo do evento de abertura do ódulod e Repasse, todos os eventos de Repasse enviados para aquele semestre serão excluídos também.

3) A IF declarante enviou o evento de abertura do semestre x do ano y, recebeu o número do recibo do evento de abertura. Enviou também o evento de abertura do Módulo Repasse.

Enviou vários eventos de movimentação Financeira (MOF) e/ou de Previdência Privada. Recebeu os recibos de entrega de todos estes eventos.

Enviou vários eventos de Repasse. Recebeu os recibos de entrega de todos estes eventos,

Não enviou ainda o fechamento da e-financeira nem o fechamento do Módulo de Repasse.

Se enviar um evento de exclusão da e-financeira, informando o número do recibo do evento de abertura da e-financeira, todos os eventos de Movimentação Financeira (MOF) e/ou de Previdência Privada enviados para aquele semestre serão excluídos também. Mas os eventos de Repasse não serão excluídos.

Resumindo: a exclusão da e-financeira depende do evento de abertura informado. Os módulos de Movimentação Financeira e de Repasse são independentes, tanto para abertura e fechamento, como para exclusão total dos eventos.

Possibilidades

Abertura e- financeira (1)	Abertura módulo de Repasse (2)	Mof (3)	Mov PP (4)	Mov Repasse (5)	Fechamento e-financeira (6)	Fechamento Repasse (7)	Evento de Exclusão	Resultado
sim	não	sim	sim	não	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Excluirá 1, 3 e 4
sim	sim	sim	sim	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Excluirá 1, 3 e 4
sim	sim	sim	sim	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Excluirá 2 e 5
não	sim	não	não	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Excluirá 2 e 5
não	sim	não	não	sim	não	não	Informa número do recibo da abertura 1	Erro
sim	não	sim	sim	não	não	não	Informa número do recibo da abertura 2	Erro
sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Informa número do recibo da abertura 2	Erro
sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Informa número do recibo da abertura 1	Erro
sim	sim	sim	sim	sim	sim	não	Informa número do recibo da abertura 1	Erro
sim	sim	sim	sim	sim	não	sim	Informa número do recibo da abertura 2	Erro

<u>Leiaute – Evento de Exclusão e-Financeira – Campo nrReciboEvento</u>

Este campo é preenchido com o número do Recibo do Evento de Abertura "em andamento" para o qual se deseja excluir a abertura e os eventos vinculados a ela. Ou seja, se o objetivo é excluir o evento de abertura da efinanceira e os eventos MOF e/ou Previdência Privada, deve-se usar o número do recibo da abertura da e-financeira.

No entanto se o objetivo é a exclusão dos eventos de abertura de Repasse e os eventos de Repasse, o número do evento de abertura a ser Deverá existir um Evento de abertura "Ativo", com número de recibo de entrega igual ao informado no campo nrReciboEvento para o cnpjDeclarante.

4.4. Módulo Movimentação Financeira – Anexo III

O Módulo de Operações Financeiras é formado por 3 eventos. Evento do Cadastro de Patrocinado, evento de cadastro de intermediário e os eventos de movimentação financeira.

Os declarantes que nos termos do acordo do FATCA possuem contas a serem informadas aos Estados Unidos da Ampérica e do Padrão comum de Declaração -CRS devem estar atentos aos requisitos específicos de apresentação de cada um dos eventos. Além da Instrução Normativa RFB 2219/2024, devem também seguir o DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

4.4.1. Cadastro dos Patrocinados

Este evento descreve as informações cadastrais de cada entidade considerada patrocinada pela declarante, nos termos do acordo do FATCA. Deve ser enviado apenas uma vez (sem a necessidade de reenvio todo semestre) ou quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade patrocinada. Um exemplo em que ocorre essa situação é nos casos de fundos de investimento. Dessa forma, deverá ser enviado um evento para cada Fundo considerado patrocinado pela declarante, nos termos do acordo do FATCA, independentemente de ter havido movimentação ou não no Fundo.

O termo "patrocinado" deve ser interpretado pelas entidades fechadas de previdência complementar de acordo com o tratado do FATCA (Decreto 8.506, de 24 de agosto de 2015) e não conforme o conceito da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001).

Não há possibilidade de mais de um evento Cadastro de Patrocinado estar ativo numa mesma data. O CNPJ ou o GIIN da entidade Patrocinada são chave do evento, logo se tentar enviar mais de um evento para o mesmo CNPJ ou GIIN da entidade patrocinada, o evento não será aceito e será enviada a mensagem MS1097 – "Já existe evento com mesmo CNPJ ou mesmo GIIN informados. Caso deseje realizar alguma alteração, gere um evento retificador".

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados:

<u>Cadastro dos Patrocinados – Campo ideDeclarante</u>

Este Grupo reúne informações de identificação da entidade declarante, como o CNPJ do Declarante, o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) do tipo SP (Sponsoring Entity) da entidade declarante, termos do acordo do FATCA, conforme as regras de formação descritas (http://www.irs.gov/PUP/businestes/corporations/giin_composition.pdf), incluindo os pontos (.) como separadores. Neste caso, as entidades declarantes que são entidades patrocinadoras devem utilizar um GIIN de Sponsoring Entity (tipo SP) no cadastro de patrocinado, diferente do GIIN do seu cadastro de declarante.

Este número de cadastro na administração tributária americana deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos (www.irs.gov/fatca) por todas as entidades sujeitas ao envio de informações no âmbito do acordo do FATCA. O número cadastrado no IRS terá obrigatoriamente o seguinte formato: O campo deve ser informado no seguinte formato: 6 caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O") + "."+ 5

caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O")+ "." + 2 caracteres alfabéticos e maiúsculos (que devem ser iguais a "LE", "SL", "ME", "BR", "SF", "SD", "SS", "SB" ou "SP") + "." + 3 caracteres numéricos.

<u>Cadastro dos Patrocinados – Campo CategoriaPatrocinador</u>

Este campo identifica os códigos de categoria de patrocinador, conforme o acordo do FATCA. Este campo deve ser informado caso a entidade patrocinada informada na e-Financeira, nos termos do Acordo do FATCA, se enquadre como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", independentemente se tem contas marcadas como reportável "US". Deve-se preencher obrigatoriamente com o código correspondente na tabela "Categorias de Patrocinador", vigente na data de recepção do evento com um dos seguintes valores: FATCA607, FATCA608 e FATCA609.

FATCA607 | Entidade Patrocinadora de uma IFE Patrocinada

FATCA608|Entidade Patrocinadora de uma Entidade Não Norte-Americana que não seja uma IFE (NFFE)

Diretamente Informante

FATCA609 | Fiduciário de um Fideicomisso ("Trust") Documentado pelo Fiduciário

Cadastro dos Patrocinados – Campo infoPatrocinado

Este Grupo reúne informações de identificação da entidade Patrocinada, como o CNPJ do fundo, NIF e o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) da entidade patrocinada, nos termos do acordo do FATCA, conforme as regras de formação descritas no sítio (http://www.irs.gov/PUP/businestes/corporations/giin_composition.pdf), incluindo os pontos (.) como separadores.

Este número de cadastro na administração tributária americana deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos (www.irs.gov/fatca) por todas as entidades sujeitas ao envio de informações no âmbito do acordo do FATCA. O número cadastrado no IRS terá obrigatoriamente o seguinte formato: O campo deve ser informado no seguinte formato: 6 caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O") + "." + 5 caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O") + "." + 2 caracteres alfabéticos e maiúsculos (que devem ser iguais a "LE", "SL", "ME", "BR", "SF", "SD", "SS", "SB" ou "SP") + "." + 3 caracteres numéricos.

O GIIN da entidade patrocinada não pode ser um GIIN do tipo "SP".

ATENÇÃO!!!!!!!! PROCEDIMENTOS BASTANTES IMPORTANTES QUE DEVEM SER SEGUIDOS PELAS ENTIDADES DECLARANTES

Quando o Patrocinado não estiver mais ativo, ou seja, não há mais operações daquele fundo naquela Instituição Financeira, o GIIN deve ser cancelado no site do IRS. Este cancelamento é necessário para que o Brasil se

mantenha conforme com o FATCA, pois o IRS faz um controle sobre se todas as Instituições patrocinadas ou patrocinadoras que possuem um GIIN ativo estão informando contas no arquivo FATCA ou enviando um *Nil report*.

How does an FI cancel its agreement?

Detalhes sobre acordos de cancelamento podem ser encontrados no <u>FATCA Registration Online User</u>

<u>Guide PDF</u>.

Leiaute – Cadastro dos Patrocinados – Campo NIF

Este grupo de informações apresenta um número de identificação fiscal emitido no exterior para a entidade patrocinada, se houver, com relação a um país para o qual ela tenha informações a serem transmitidas para fins de cumprimento do CRS. Não é uma informação obrigatória no leiaute, mas deve ser apresentada caso exista. O campo pode ser repetido várias vezes, para vários países para os quais haja informação a ser transmitida. Corresponde ao elemento "IN" do grupo de informações "OrganizationIN_Type", utilizado no grupo "ReportingFI", no esquema "CRS specific types" ("CrsXML_v.1.0.xds").

Para fins de CRS o número de identificação fiscal junto a administração tributária transmissora também é informado, mas para tanto não é necessário preencher aqui novamente o CNPJ da entidade patrocinada, pois essa informação já consta no campo <infoPatrocinado>.<CNPJ>.

<u>Leiaute – Cadastro dos Patrocinados – Campo paisResid</u>

Preencher com o país de residência fiscal da entidade patrocinada. Corresponde ao elemento "ResCountryCode" do tipo complexo "OrganisationParty_Type" dos leiautes do CRS ("CrsXML_v1.0.xsd") e FATCA ("stffatcatypes_v2.0.xsd"). Essa referência é dada a título de esclarecimento, o campo deve ser utilizado na e-Financeira independentemente de a condição da entidade patrocinada ter informações a serem prestadas (através de sua entidade patrocinadora) no escopo do CRS ou FATCA, indicando-se o código "BR", e outra residência fiscal se houver.

4.4.3. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo evtMovOpFin

O Evento de Movimento de Operações Financeiras reúne todas as informações financeiras realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por cada uma de suas contas. Deverá ser enviado um evento de Movimento de Operações Financeiras por declarado, por mês, por cada entidade declarante.

Este evento possui uma chave de verificação em que permite que se tenha somente um evtMovOpFin para cada cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa. Se houver a tentativa de envio de mais de um evtMovOpFin com a mesma chave, o evento não será recebido e será enviada a mensagem MS0023 – "Evento rejeitado pois já existe no sistema um evento com mesma chave (<<exibir os campos que compõem a chave>>) , com número do recibo <<exibir número do recibo do evento já existente>> .Caso deseje realizar alguma alteração, gere um evento retificador".

Deve-se consultar a IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, Capítulo III, dos arts. 8 a 19 para o entendimento:

- 1 das definições do que se considera aplicações financeiras;
- 3 de qual Instituição éresponsável pela prestação de informações no Módulo de Operações Financeiras;
- 3 de quais informações referentes a operações financeiras dos usuários dos serviços da entidade devem ser enviadas;
- 4 do conceito de montante global para cada uma das operações e quais são os limites do montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira para a obrigatoriedade do envio dos arquivos mensais e anual;

O declarado no Módulo de Opração Financeira são todas as pessoas que têm alguma relação com a conta enviada. O declarado pode ser classificado, em relação à referida "conta", como:

- 1) Titular declarado figura como titular (seja primeiro, segundo ou qualquer outro titular) nos sistemas de registro da entidade declarante;
- 2) Procurador o declarado não é propriamente o titular da "conta", mas um terceiro que possui procuração devidamente registrada junto à declarante que o autoriza a realizar transações para a referida "conta";
- 3) Representante Legal o declarado não é necessariamente o titular da "conta", mas um representante legal autorizado a movimentar os recursos da referida "conta". O termo "representante legal" deve ser interpretado de maneira ampla e inclui desde as formas de representação de incapazes (tutela, curatela, guarda) até a representação de pessoas jurídicas junto à entidade declarante (por exemplo, o síndico em relação à "conta" do condomínio; os autorizados a movimentarem as "contas" da pessoa jurídica previstos em contrato social, estatuto ou assembleia; os gestores de massa falida; etc.).
- 4) Intermediado o declarado possui relação com a declarante, mas a "conta" em questão possui um intermediário qualificado, nos termos do acordo do FATCA, atuando sobre ela. Neste caso, o intermediário deverá ser devidamente identificado com o Evento "Cadastro de Intermediário";

- 5) Beneficiário Final o declarado não figura nos registros da entidade declarante como titular da "conta", mas foi devidamente identificado como beneficiário dos recursos.
- 6) Doador Empréstimo de TVM BTC o declarado é emprestador (doador) de ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.
- 7) Tomador Empréstimo de TVM BTC o declarado é tomador das ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.

No caso das entidades fechadas de previdência complementar, considera-se declarado o participante, assistido ou beneficiário a partir do momento em que passar a ter movimentação financeira com a entidade.

Também constam deste evento, as informações sobre as operações de câmbio efetuadas pelo declarado na entidade declarante, quando houver.

Consideram-se como movimentação financeira para entidades fechadas de previdência complementar as operações previdenciais e assistenciais, exceto empréstimos e financiamento imobiliário.

Este evento possui contas de pessoas físicas ou jurídicas residentes fiscais em país diferente do Brasil e que precisam ser compartilhadas pelo Brasil para o cumprimento dos Acordos FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act e CRS - Common Reporting Standard, desta forma deve-se ter muita atenção às informações destas pessoas, e às validações feitas em decorrência do preenchimento ou não de alguns campos.

Atenção à tag REPORTÁVEL dentro do grupo infoconta do grupo conta, é de suma importância que ela seja preenchida juntamente com a tag de paísresid do declarado ou do proprietário.

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados:

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo ideDeclarado</u>

Este Grupo reúne informações de identificação do declarado, ou seja, da pessoa física ou jurídica (usuária dos serviços, cliente, segurada, participante, consorciada etc.) que possua relação com a entidade declarante, observado o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

As instituições devem fazer as diligências com seus clientes para que todas as informações prestadas neste grupo sejam preenchidas. Deve-se ter extrema atenção aos campos previstos para o cumprimento dos Acordos FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act e CRS - Common Reporting Standard.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo tpNI</u>

Neste campo deve ser preenchido o tipo de Número de Identificação (NI) do declarado, de acordo com a Tabela de Tipos de NI.

Os Tipos de NI 3 (NIF de Pessoa Física), 4 (NIF de Pessoa Jurídica), 5 (Passaporte), 6 (Número do PIS) e 7 (Identidade Mercosul) só devem ser informados na impossibilidade de se obter o CPF ou o CNPJ do declarado.

Em relação ao Tipo de NI 6 (Número do PIS), este só deve ser informado caso o declarado só possua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na declarante e não seja possível obter seu CPF ou CNPJ de maneira inequívoca.

Em relação ao Tipo de NI 7 (Identidade Mercosul), este só deve ser informado caso o declarado tenha efetuado exclusivamente operações de câmbio, sem contas a serem reportadas, caso esteja portando, no momento da realização da operação de câmbio, apenas o documento de identificação pessoal emitido por país estrangeiro membro do Mercosul.

A opção "Sem NI" (código 99) só pode ser utilizada caso o declarado seja uma FFI Não Participante e esta não possua qualquer número de identificação fiscal.

Não deve ser usado tipo de NIs diferentes para o mesmo declarado, isto gera duplicidade de arquivos. Se o declarado tem cpf ou cnpj, este é o NI a ser usado.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo tpDeclarado

Este campo só precisa ser preenchido caso o declarado possua alguma de suas contas marcada como reportável para um país diferente de "BR", ou seja, caso uma das contas seja indicada como reportável para algum país por força dos acordos de troca de informações CRS ou FATCA. Neste caso, preencher com o(s) valor(es) correspondente(s) na tabela "<u>Tipo de Declarado</u>", vigente na data de recepção do evento, são eles:

Para quando o Declarado tem residência fiscal US – Estados Unidos da América e tenha alguma conta marcada como Reportável "US";

FATCA101|IF Proprietária-Identificada com Proprietário(s) Norte-Americano(s) Específico(s)

FATCA102 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Norte-Americano(s)

FATCA103 | FFI não participante

FATCA104 | Pessoa Norte-Americana Específica

FATCA105 | NFFE Informante Direta

Para quando o Declarado tem residência fiscal em algum país signatário do Acordo CRS e tenha alguma conta marcada como Reportável para país diferente de BR e US.

CRS101 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Reportável(is

CRS102 | Pessoa Reportável ao CRS

CRS103 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS

A classificação em relação a qual(is) dos valores deve(m) ser utilizado(s) compete à entidade declarante, de acordo com a interpretação do tratado aplicável a cada caso. É possível que o declarado seja classificado em relação aos dois acordos, ou em dois cádigos em relação ao CRS.

Exemplos:

1) Pessoa jurídica Não financeira Passiva residente fiscal US com proprietário residente fiscal FR.

O declarado deverá ser classificado como FATCA104 e CRS101;

2) Pessoa jurídica Não financeira Passiva residente fiscal LU com proprietário residente fiscal US.

O declarado deverá ser classificado como CRS103 e FATCA102;

3) Pessoa jurídica Não financeira Passiva residente fiscal JP com proprietário residente fiscal FR.

O declarado deverá ser classificado como CRS103 e CRS101;

Ou seja: quando o titular da conta for Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com residência fiscal diferente de BR e algum de seus Proprietário(s) também seja(m) Substancial(is) Reportável(is), deve-se indicar duas tags para o tipo de declarado:

CRS103 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS | 01012014 | ; e

CRS101 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Reportável(is).

Ou

CRS103 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS | 01012014 | ; e

FATCA102 | Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Norte-Americano(s).

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo NIDeclarado</u>

Campo onde será informado Preencher com o número de identificação (NI) do declarado, de acordo com o tipo informado no campo <ideDeclarado>.<tpNI>. O NI deve ser informado sem máscara (separadores de "." e "-" do CPF e CNPJ), mas incluindo o dígito verificador.

No caso de preenchimento do campo "tpNI" com o valor 99 (Sem NI), quando informados valores pagos a Instituições Financeiras Estrangeiras Não Participantes do FATCA, o campo NIDeclarado deve ser preenchido da seguinte forma: "SEMNI" + Código de até 20 caracteres livremente gerado/controlado por cada entidade declarante, para cada Instituição Financeira Não Participante. Exemplos: SEMNI0013246, SEMNI058ABX, etc.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo NIF</u>

Grupo de informações sobre o(s) Número(s) de Identificação Fiscal (NIF) no Exterior, quando o país adota um, ou quando for informado o tipo de NI (tpNI) correspondente a 3 (NIF de Pessoa Física) ou 4 (NIF de Pessoa Jurídica). Nestes últimos dois casos, o NIF do declarado deverá constar tanto no campo ideDeclarado.NIDeclarado quanto no campo ideDeclarado.NIF.NúmeroNIF.

O Número de Identificação Fiscal no Exterior é o número que identifica o declarado como contribuinte em determinado Estado estrangeiro. No caso dos Estados Unidos, o SSN (Social Security Number) para as pessoas físicas e o EIN (Employer Identification Number) para as pessoas jurídicas são bastante utilizados.

No caso do CRS, alguns países não adotam um NIF para seus contribuintes. Outros não possuem um número único de identificação fiscal. Esta informação é requisito obrigatório da autodeclaração preenchida pelo declarado em relação à sua residência fiscal, colhida durante à due diligence prevista na <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.</u> A tabela <u>Informação de NIF por país</u> relaciona os países signatários do CRS que usam um NIF para identificar os seus residentes.

Para mais informações sobre obrigatoriedade de NIFs e como são estruturados por cada uma das Jurisdições signatárias do CRS são publicados no site <u>Tax residency - Organisation for Economic Co-operation and Development (oecd.org)</u>. Para NIFs emitidos por países da União Europeia, o sítio "TIN on Europa" <u>TIN on-the-Web - European Commission (europa.eu)</u> da Comissão Europeia pode auxiliar na verificação acerca da validade de um número de identificação fiscal informado pelo declarado.

O grupo NIF do declarado é um campo obrigatório no leiaute, a obrigatoriedade da prestação da informação está em conformidade com os Tratados Internacionais FATCA e CRS. Em geral, o declarante deve atentar para a abertura de contas novas, ou para os prazos de revisão de contas pré-existentes, dentre as classificações especificadas (conta individual ou conta de entidade, conta de baixo ou alto valor). Quanto ao FATCA em específico, cumpre destacar que para prestação de informações relativas a 2017 e anos subsequentes as Instituições Financeiras Brasileiras Informantes devem obter e informar o número TIN de cada Pessoa dos EUA, conforme artigo 6º, parágrafo 4(b) do Decreto nº 8.506/2015. (OBS: ver orientação sobre U.S TIN no campo NumeroNIF)

Remetemos à leitura do <u>Decreto nº 8.506/2015</u> (FATCA) e <u>IN RFB nº 1.680/2016 (CRS)</u> para a devida verificação da obrigatoriedade da prestação da informação quanto ao NIF frente aos Tratados Internacionais.

Além disso, é importante também destacar que se a informação está presente no cadastro do declarado junto à entidade declarante, deve ser apresentada na e-Financeira, ainda que a circunstância da(s) conta(s) deste declarado frente ao FATCA ou CRS não exija.

Exemplos de situações:

1) Declarado possui CPF e não possui NIF:

tpNI = 1 (CPF)

NIDeclarado = número do CPF

NIF - Não informar

2) Declarado não possui CPF, mas possui NIF

tpNI = 3

NIDeclarado = número do NIF

NIF.NumeroNIF = Preencher o mesmo número do NIF informado no campo NIDeclarado (e o respectivo país de emissão no campo NIF.PaisEmissaoNIF).

3) Declarado possui CPF e possui três NIFs:

tpNI = 1 (CPF)

NIDeclarado = número do CPF

NIF 1 = Preencher o número do NIF 1 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e

NIF.PaisEmissaoNIF

NIF 2 = Informar outro grupo NIF com número do NIF 2 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e NIF.PaisEmissaoNIF.

NIF 3 = Informar outro grupo NIF com número do NIF 3 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e NIF.PaisEmissaoNIF.

A mesma lógica se aplica para CNPJ e NIF de Pessoa Jurídica.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo NumeroNIF

Neste campo deve ser informado o (s) Número(s) de Identificação Fiscal (NIF) no exterior .

Conforme artigo 6º, parágrafo 4(b) do <u>Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015</u>, para fins do FATCA, as entidades obrigadas a entrega da e-Financeira, que tenham declarado contas com a marcação "US", devem preencher este campo com a máscara permitida (REGRA_VALIDA_MASCARA_NIF_US). No caso de o declarado ser pessoa jurídica passiva com proprietário (s) reportável (eis) para fins de FATCA, o preenchimento deste campo é opcional.

Conforme inciso I do artigo 4º da <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680</u>, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, para fins do CRS, deve ser preenchido o número NIF e país emissão NIF do mesmo país para o qual a conta foi reportada e informada a residência fiscal dele.

Em casos muito excepcionais, em que as Instituições Financeiras ainda não obtiveram o NIF para pessoas identificadas com contas reportáveis, para US ou um país signatário do CRS, a informação deve ser enviada na efinanceira e a conta informada como reportável e o campo deve ser preenchido conforme informações abaixo.

NENHUM OUTRO CÓDIGO DEVE SER USADO NEM PARA CONTAS A SEREM ENVIADAS DEVIDO AO ACORDO FATCA OU CRS.

Orientações para NIF_US:

Observação importante sobre o NIF US para as contas pré-existentes ao Acordo FATCA:

O IRS- US publicou em seu site uma importante orientação sobre o envio de informações de contas pré-existentes, de que tratava o Notice 2017-46, de declarados sem o NIF US (TIN- US):

Questão: O alívio para o fornecimento do NIF US fornecido no Aviso 2017-46 sobre o tratamento de contas preexistentes expirará com o relatório dos dados de 2019. Precisamos relatar todos os NIFs necessários quando fornecermos dados de 2020 e futuros exercícios fiscais?

Resposta:

"O alívio de transição para as Instituições Financeiras (IF) para obter os TINs-US se estendeu por um período que termina em 31 de dezembro de 2019, ou seja, expirará com os reportes do ano civil de 2019. O primeiro ano em que será exigido que o NIF dos EUA seja relatado para uma conta reportável dos EUA será em relação ao ano fiscal de 2020, que deve ser trocado por um Parceiro da FATCA até 30 de setembro de 2021. No entanto, uma FFI que declara não é obrigada a fechar ou reter imediatamente as contas que não contêm um NIF a partir de 1º de janeiro de 2020. Um aviso de erro será gerado nos cenários em que o TIN está ausente ou quando o TIN é concluído com nove As ou Os ou em um padrão identificável sistemicamente (123456789, 987654321, 2222222222, etc.) que indica que é inválido. A notificação de erro fornecerá 120 dias para corrigir o problema. De acordo com o Acordo Intergovernamental (IGA) e

o Acordo de Autoridade Competente (CAA), se aplicável, se o NIF-US não for fornecido dentro desse período de 120 dias, os EUA avaliarão os dados recebidos e determinarão, por uma consideração dos fatos e circunstâncias para a averiguação de não conformidade significativa. O IRS não concluirá automaticamente que a ausência de um NIF-US leva a uma determinação de não conformidade significativa. Em vez disso, o IRS levará em consideração os fatos e as circunstâncias que levaram à ausência do NIF-US, como as razões pelas quais o NIF-US não pôde ser obtido, se a IF possui procedimentos adequados para obter NIF-US e os esforços feitos pela IF para obtê-los. Se os EUA determinarem que um IF está em não conformidade significativa, os EUA notificarão o parceiro de intercâmbio e trabalharão com o parceiro para incluir uma consideração apropriada dos fatos e circunstâncias, nos próximos 18 meses, para resolver a não conformidade. A IF teria pelo menos 18 meses a partir da data da notificação de não conformidade para corrigir o erro do NIF-US antes que o IRS tome outras ações, tais como remover o Número de Identificação Intermediário Global do FI da Lista do IRS FFI. Uma FFI que não possui mais um GIIN válido corre o risco de ser retida em certos pagamentos de origem dos EUA feitas à IF."

Em comunicação formal à RFB, o IRS informou alguns códigos para inclusão nos casos em que o NIF_US ainda não tenha sido identificado. A inclusão desses códigos não significa que a Instituição Financeira está conforme com o requerido no Decreto 8506/2015 e Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, mas visa permitir que a informação do FATCA possa ser enviada e auxiliar a Autoridade Americana na identificação das circunstâncias para as quais o NIF_US não foi obtido.

	PREENCHIMENTO	JUSTIFICATIVA
1	22222222	Pessoa física com conta pré-existente ao Acordo FATCA, com indícos de que os Estados Unidos da América é o único local de nascimento dela.
2	33333333	Pessoa física com conta nova (aberta após a implementação do Acordo FATCA) de que: (1) se tenha indícios de que o local de nascimento seja os Estados Unidos; e (2) (a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a aute-declaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova autodeclaração não tenha ainda sido obtida.
3	44444444	Pessoa Física ou Jurídica com conta pré-exsitente ao Acordo FATCA de que (1) tenha indícios de que os Estados Unidos não seja o local de Nascimento e (2) (a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a autodeclaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova autodeclaração não tenha ainda sido obtida, ou (b) estava abaixo do limite para documentar e reportar a conta no momento da abertura da conta e, subsequentemente, excedeu o limite da conta e não foi obtda uma autodeclaração.

4	55555555	Pessoa Física ou Jurídica com conta nova (aberta após a implementação do Acordo FATCA de que: (1) se tenha indícios de que os Estados Unidos não seja o local de Nascimento e (2) (a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a autodeclaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova autodeclaração não tenha ainda sido obtida.
5	77777777	Pessoa Física ou Jurídica com contas pré-existentes para o qual o NIF US não está disponível e as contas são classificadas como Inativas, porém há saldo para ser declarada/reportada. Quando usados os códigos acima, e as informações referentes a essas contas forem enviadas ao Sistema do IRS, este gerará notificação de erro indicando que a entrada é inválida. Assim como a entrada de nove As ou zeros. Uma notificação de erro será enviada e uma correção deverá ser providenciaa em 120 dias.

Orientação para o preenchimento do NIF dos países do CRS:

O campo NIF(declarado e/ou proprietário) de pessoas físicas ou jurídicas que possuem contas a serem reportadas para algum país do CRS é de preenchimento obrigatório, portanto há uma validação automática para que o campo esteja sempre presente no arquivo. No entanto, em determinadas cincurstâncias (abertura de uma nova conta ou a mudança de circunstâncias), a Instituição tem um período de 90 dias para regularizar a situação em relação as declarações próprias do declarado.

Outras situações possíveis são aquelas em que o declarado faz a informação na declaração própria, são elas:

Motivo A - O país/jurisdição onde o titular da conta é residente fiscal não emite NIF aos seus residentes; Esta lista pode ser confirmada <u>LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS.</u>

Motivo B - O titular da conta não consegue obter um NIF ou número;

Motivo C -Nenhum TIN é requerido. (Este motivo apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a cobrança do TIN emitido por tal jurisdição). Esta lista pode ser confirmada <u>LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS.</u>

Deve-se ter muito cuidado ao usar os códigos abaixo. São códigos qe serão encaminhados aos países signatários do CRS e estarão sujeitos à conferência e validação por parte deles. A RFB faz um acompanhamento da quantidade de preenchimento destes códigos preenchidos e as Instituições podem estar sujeitos a ações de conformidade.

	PREENCHIMENTO	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
1	NoTIN-ReasonA	O país/jurisdição onde o titular da conta é	Em inglês para ser encaminhados aos
		residente fiscal não emite NIF aos seus	países do CRS. Está previsto nos <u>Modelos</u>
		residentes.	de Declaração Própria (rfb.gov.br).

2	NoTIN-Reason B	O titular da conta não conseguiu ainda	Em inglês para ser encaminhados aos
		obter um NIF;	países do CRS. Está previsto nos <u>Modelos</u>
			de Declaração Própria (rfb.gov.br).
		Obs: Pessoa Física ou Jurídica com conta	
		nova ou que teve mudança de	A inclusão deste código não significa que a
		circunstâncias durante o período de	Instituição Financeira está conforme com o
		declaração e que a autodeclaração não	requerido na <u>Instrução Normativa</u>
		tenha ainda sido obtida dentro do prazo de	<u>1680/2016</u> e IN RFB nº 2219, de 17 de
		90 dias. Day 2 procedure	setembro de 2024, mas visa permitir que a
			informação do CRS possa ser enviada e
			auxiliar na identificação das circunstâncias
			para as quais os NIFs não foram obtidos
3	NoTIN-ReasonC	Nenhum TIN é requerido.	Em inglês para ser encaminhados aos
			países do CRS. Está previsto nos <u>Modelos</u>
			de Declaração Própria (rfb.gov.br).

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo tpNIF

Neste campo deve-se indicar, em texto livre, o tipo de número de identificação para pessoas jurídicas, podendo-se utilizar uma sigla de compreensão do país receptor da informação, no escopo do CRS. A título exemplificativo, essa informação poderia ser o US GIIN, um TIN, "company registration number", "Global Entity Identification Number (EIN)", ou algum outro tipo similar.

O campo é facultativo, devendo ser apresentado se a entidade declarante tiver essa informação em seus registros. Ressalta-se que essa informação serve apenas para pessoas jurídicas, uma vez que, no caso de pessoas físicas, a identificação deve corresponder a um TIN necessariamente. Este campo corresponde ao atributo <INType> do elemento <IN> do grupo <OrganizationParty_Type> do leiaute do CRS.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo tpNomeDeclarado</u>

Neste campo deve-se informar a classificação do nome apresentado no campo "NomeDeclarado", de acordo com a tabela de referência.

Corresponde ao atributo "nameType" do elemento "Name" dos tipos complexos "NamePerson_Type" e "NameOrganisation_Type" dos leiautes do CRS e FATCA. Essa referência é dada a título de esclarecimento, o campo deve ser utilizado para todos os declarados na e-Financeira, reportáveis ou não, conforme a informação esteja presente nos registros do declarado junto à entidade declarante.

Preencher com a data de nascimento do declarado, quando disponível, no formato AAAA-MM-DD. A data informada deve estar no intervalo entre 01/01/1900 e a data da recepção do evento.

No escopo do CRS, quando a entidade declarante obtiver uma declaração própria do titular da conta que seja uma pessoa física, determinando que ela é residente para fins tributários em uma jurisdição declarante, nessa declaração própria deve constar a data de nascimento.

Esta informação é obrigatória para os declarados que possuem residência fiscal em país signatário do CRS ou Estados Unidos da América.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo InfoNascimento</u>

Neste grupo devem ser prestadas as informações relativas ao lugar de nascimento da pessoa física declarada. Essa informação não é obrigatória, a não ser que a entidade declarante seja obrigada a obter essa informação por força de alguma outra norma brasileira, e esteja disponível em seus registros eletrônicos.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo EnderecoLivre</u>

Neste campo deve ser preenchido endereço do declarado, em formato livre, sendo vedado o uso de caracteres especiais. Este campo tem preenchimento obrigatório sempre que o declarado figurar na condição de titular de alguma "conta" na entidade declarante ("conta" conforme conceito descrito no campo movOpFin.Conta deste Evento) (infoConta.tpRelaçãoDeclarado = 1 — Titular) ou se alguma de suas "contas" for reportável para qualquer outro país, além da prestação para administração tributária local (infoConta.Reportavel.Pais = "BR"). O endereço a ser preenchido é o endereço para correspondência cadastrado para o declarado junto à entidade declarante. Na hipótese de múltiplos endereços, utilizar o endereço principal de relacionamento do declarado com a entidade declarante neste campo, informando os demais endereços no grupo "EnderecoOutros".

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo paisResid</u>

Neste grupo deve(m) constar o(s) código(s) do(s) país(es) de residência fiscal do declarado, de acordo com a Tabela de Países vigente na data de recepção do evento.

Ao ser identificada uma "conta declarável" para um determinado país, no escopo do CRS, conforme os procedimentos de diligência descritos da Seção I à Seção VI do Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016, além indicar o resultado preenchendo o código deste determinado país no campo <infoConta>.<Reportavel>.<Pais>, é necessário indicar este mesmo país como o país de residência fiscal do declarado, no caso em que este declarado seja uma pessoa reportável ao CRS (<tpDeclarado> = "CRS102"), ou quando este declarado é uma Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS, independentemente de seu(s) controlador(es) (<tpDeclarado> = "CRS103")".

Importante ressaltar que o preenchimento do país de residência fiscal neste campo não indica que a "conta" é uma "conta declarável" para o CRS, essa informação deve ser preenchida no campo <infoConta>.<Reportavel>. Ver orientações de preenchimento deste mencionado campo.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Pais</u>

Neste campo deve ser preenchido o código do país de residência fiscal do declarado, de acordo com a Tabela de Países vigente na data de recepção do evento.

Algumas validações são feitas em relação ao preenchimento deste capo, são elas:

Se tpDeclarado for CRS102 ou CRS103, e a conta for reportável para país(es) diferente(s) de US e BR, o paisResidencia do declarado deve ser igual a pelo menos um dos país(es) reportável(is) e deve ser informado um NIF deste país para o declarado.

Ou seja: se um dos valores informados no campo tpDeclarado do grupo ideDeclarado for igual a CRS102 ou CRS103 e for(em) informado(s) país(es) na tag InfoConta.Reportavel.Pais diferente(s) de BR e US, deve ser informado um paisResid no grupo ideDeclarado com pelo menos um deste(s) país(es) e deve ter sido informado um NIF do grupoDeclarado com paisEmissao para este país.

Se tpDeclarado = CRS101, e a conta for reportável para país(es) diferente(s) de US e BR, o paisResidencia de um dos proprietários deve ser igual a pelo menos um dos país(es) reportável(is) e deve ser informado um NIF deste país para este proprietário.

Ou seja, se um dos valores informados no campo tpDeclarado do grupo ideDeclarado for igual a CRS101 e for(em) informado(s) país(es) na tag InfoConta.Reportavel.Pais diferente(s) de BR e US, deve ser informado um paisResid no grupo Proprietários com pelo menos um deste(s) país(es) e deve ter sido informado um NIF deste proprietário com paisEmissao pra este país.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Proprietarios</u>

Este grupo engloba as informações das pessoas físicas que controlem ou detenham pelo menos 10% de participação direta ou indireta nas pessoas jurídicas não financeiras, consideradas passivas nos termos do FATCA, conforme artigos 12 e 13 Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, doravante denominados "proprietários".

A identificação de "proprietários" de entidades passivas não financeiras reportáveis aos EUA ou país signatário do CRS é obrigatória . Porém, o mesmo tratamento pode ser aplicado a todos os "proprietários" de entidades passivas não-financeiras, ou seja, a obrigatoriedade em identificar todos os "proprietários", independentemente da nacionalidade, ocorrerá a partir da e-Financeira.

Este grupo deverá se repetir quantas vezes necessário para identificar todos os "proprietários" da pessoa jurídica em questão.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo tpNI

Neste campo deve ser preenchido o tipo de NI (número de identificação) do "proprietário" (conforme conceito descrito no campo ideDeclarado.Proprietarios) que está sendo informado, de acordo com a classificação descrita na Tabela Tipos de NI vigente na data de recepção do Evento. Os únicos valores válidos são 1 = CPF; 3 = NIF de Pessoa Física; ou 5 = Passaporte, na impossibilidade de obtenção do CPF ou NIF de Pessoa Física. Este campo qualifica o NI que está sendo informado no campo Proprietarios.NIProprietario deste Evento.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo tpProprietario</u>

Neste campo deve-se informar o tipo da pessoa controladora, de acordo com a tabela de referência. A informação deve ser apresentada na medida em que as informações disponíveis permitam a classificação.

Corresponde ao atributo "CtrlgPersonType" do tipo complexo "ControllingPerson_Type" do leiaute do CRS ("CrsXML_v1.0.xsd"). Essa referência é dada a título de esclarecimento, o campo deve ser utilizado para todos os proprietários informados na e-Financeira, reportáveis ou não (observar arts.12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024), conforme a informação esteja presente nos registros do declarado junto à entidade declarante.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo NIF

Grupo de informações sobre o(s) Número(s) de Identificação Fiscal (NIF) no Exterior, quando o país adota um, ou quando for informado o tipo de NI (tpNI) correspondente a 3 (NIF de Pessoa Física) ou 4 (NIF de Pessoa Jurídica). Nestes últimos dois casos, o NIF do declarado deverá constar tanto no campo ideDeclarado.NIDeclarado quanto no campo ideDeclarado.NIF.NúmeroNIF.

O Número de Identificação Fiscal no Exterior é o número que identifica o proprietário como contribuinte em determinado Estado estrangeiro. No caso dos Estados Unidos, o SSN (Social Security Number) para as pessoas físicas e o EIN (Employer Identification Number) para as pessoas jurídicas são bastante utilizados.

Ano caso do CRS, aguns países não adotam um NIF para seus contribuintes. Outros não possuem um número único de identificação fiscal. Esta informação é requisito obrigatório da autodeclaração preenchida pelo declarado em relação à sua residência fiscal, colhida durante à due diligence prevista na <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.</u> A tabela <u>Informação de NIF por país</u> relaciona os países signatários do CRS que usam um NIF para identificar os seus residentes.

Para mais informações sobre obrigatoriedade de NIFs e como são estruturados por cada uma das Jurisdições signatárias do CRS são publicados no site <u>Tax residency - Organisation for Economic Co-operation and Development (oecd.org)</u>. Para NIFs emitidos por países da União Europeia, o sítio "TIN on Europa" <u>TIN on-the-Web - European Commission (europa.eu)</u> da Comissão Europeia pode auxiliar na verificação acerca da validade de um número de identificação fiscal informado pelo declarado.

O grupo NIF do proprietário é um campo obrigatório no leiaute, a obrigatoriedade da prestação da informação está em conformidade com os Tratados Internacionais FATCA e CRS. Em geral, o declarante deve atentar

para a abertura de contas novas, ou para os prazos de revisão de contas pré-existentes, dentre as classificações especificadas (conta individual ou conta de entidade, conta de baixo ou alto valor). Quanto ao FATCA em específico, cumpre destacar que para prestação de informações relativas a 2017 e anos subsequentes as Instituições Financeiras Brasileiras Informantes devem obter e informar o número TIN de cada Pessoa dos EUA, conforme artigo 6º, parágrafo 4(b) do Decreto nº 8.506/2015. (OBS: ver orientação sobre U.S TIN no campo NumeroNIF)

Remetemos à leitura do <u>Decreto nº 8.506/2015</u> (FATCA) e <u>IN RFB nº 1.680/2016 (CRS)</u> para a devida verificação da obrigatoriedade da prestação da informação quanto ao NIF frente aos Tratados Internacionais.

Além disso, é importante também destacar que se a informação está presente no cadastro do proprietário junto à entidade declarante, deve ser apresentada na e-Financeira, ainda que a circunstância da(s) conta(s) deste declarado frente ao FATCA ou CRS não exija.

Exemplos de situações:

1) "Proprietário" possui CPF e não possui NIF:

tpNI = 1 (CPF)

NIProprietario = número do CPF

NIF – Não informar

2) "Proprietário" não possui CPF, mas possui NIF

tpNI = 3

NIProprietario = número do NIF

NIF.NumeroNIF = Preencher o mesmo número do NIF informado no campo NIProprietario (e o respectivo país de emissão no campo NIF.PaisEmissaoNIF).

3) "Proprietário" possui CPF e possui três NIFs:

tpNI = 1 (CPF)

NIProprietario = número do CPF

NIF 1 = Preencher o número do NIF 1 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e NIF.PaisEmissaoNIF

NIF 2 = Informar outro grupo NIF com número do NIF 2 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e NIF.PaisEmissaoNIF.

NIF 3 = Informar outro grupo NIF com número do NIF 3 e seu respectivo país de emissão nos campos NIF.NumeroNIF e NIF.PaisEmissaoNIF

Algumas validações serão feitas para o preenchimento correto de campos obrigatórios do arquivo FATCA.

REGRA_VALIDA_NIF_US - Se as tags "Proprietarios. Reportavel.Pais" E "infoConta.Reportavel.Pais" forem preenchidas com "US" E a tag "anoMesCaixa" for maior ou igual a "201701" (janeiro de 2017);

Se a tag "Proprietarios. Reportavel. Pais" for igual a "US", PELO MENOS uma tag "Proprietarios. NIF>> Numero NIF" deste proprietário deve ser preenchida, e a respectiva tag "Proprietarios. NIF>> Pais Emissao NIF" deve ser preenchida com valor "US";

Se algum dos valores informados na tag "tpDeclarado" for igual a "FATCA101" ou "FATCA102" deve ser informando ao menos um proprietário reportável, com NIF US (a tag Proprietarios deve ser informada, com a respectiva tag Proprietarios. Reportavel. Pais preenchida com valor "US" e com a tag Proprietarios. NIF >> Numero NIF informada e a tag Proprietarios. NIF >> Pais Emissao NIF preenchida com valor "US").

Algumas validações serão feitas para o preenchimento correto de campos obrigatórios do arquivo CRS.

REGRA_VALIDA_PAIS_RESID_NIF:

1) <u>Se tpDeclarado = CRS102 ou CRS103</u>, e a conta for reportável para país(es) diferente(s) de US e BR, o paisResidencia do declarado deve ser igual a pelo menos um dos país(es) reportável(is) e deve ser informado um NIF deste país para o declarado.

Ou seja:

se um dos valores informados no campo tpDeclarado do grupo ideDeclarado for igual a CRS102 ou CRS103 e for(em) informado(s) país(es) na tag InfoConta.Reportavel.Pais diferente(s) de BR e US, deve ser informado um paisResid no grupo ideDeclarado com pelo menos um deste(s) país(es) e deve ter sido informado um NIF do grupoDeclarado com paisEmissao pra este país.

2) Se tpDeclarado = CRS101, e a conta for reportável para país(es) diferente(s) de US e BR, o paisResidencia de um dos proprietários deve ser igual a pelo menos um dos país(es) reportável(is) e deve ser informado um NIF deste país para este proprietário.

Ou seja, se um dos valores informados no campo tpDeclarado do grupo ideDeclarado for igual a CRS101 e for(em) informado(s) país(es) na tag InfoConta.Reportavel.Pais diferente(s) de BR e US, deve ser informado um paisResid no grupo Proprietários com pelo menos um deste(s) país(es) e deve ter sido informado um NIF deste proprietário com paisEmissao pra este país.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo NumeroNIF</u>

Preencher com o Número do NIF do "proprietário". Conforme artigo 6º, parágrafo 4(b) do Decreto Nº 8.506, de 24 de agosto de 2015, para fins do FATCA, as entidades obrigadas a entrega da e-Financeira, que tenham proprietários com a marcação "US", devem preencher este campo com a máscara permitida (REGRA_VALIDA_MASCARA_NIF_US) para dados referentes a janeiro de 2017 em diante. (OBS: Seguir mesma orientação para U.S. TIN no campo <ideDeclarado>.<NIF>.<NumeroNIF>).

Conforme inciso I do artigo 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, para fins do CRS, um NIF do proprietário deve ser preenchido para o país indicado ao qual a conta foi reportada e informado como país resid do proprietário.

Ano-calendário 2020 em diante:

Observação importante sobre o NIF US a partir do ano calendário 2020 para as contas pré-existentes ao Acordo FATCA.

O IRS- US publicou em seu site uma importante orientação sobre o envio de informações de contas pré-existentes, de que tratava o Notice 2017-46, de declarados sem o NIF US (TIN- US):

Questão: O alívio para o fornecimento do NIF US fornecido no Aviso 2017-46 sobre o tratamento de contas preexistentes expirará com o relatório dos dados de 2019. Precisamos relatar todos os NIFs necessários quando fornecermos dados de 2020 e futuros exercícios fiscais?

Resposta:

"O alívio de transição para as Instituições Financeiras (IF) para obter os TINs-US se estendeu por um período que termina em 31 de dezembro de 2019, ou seja, expirará com os reportes do ano civil de 2019. O primeiro ano em que será exigido que o NIF dos EUA seja relatado para uma conta reportável dos EUA será em relação ao ano fiscal de 2020, que deve ser trocado por um Parceiro da FATCA até 30 de setembro de 2021. No entanto, uma FFI que declara não é obrigada a fechar ou reter imediatamente as contas que não contêm um NIF a partir de 1º de janeiro de 2020. Um aviso de erro será gerado nos cenários em que o TIN está ausente ou quando o TIN é concluído com nove As ou Os ou em um padrão identificável sistemicamente (123456789, 987654321, 222222222, etc.) que indica que é inválido. A notificação de erro fornecerá 120 dias para corrigir o problema. De acordo com o Acordo Intergovernamental (IGA) e o Acordo de Autoridade Competente (CAA), se aplicável, se o NIF-US não for fornecido dentro desse período de 120 dias, os EUA avaliarão os dados recebidos e determinarão, por uma consideração dos fatos e circunstâncias para a averiguação de não conformidade significativa. O IRS não concluirá automaticamente que a ausência de um NIF-US leva a uma determinação de não conformidade significativa. Em vez disso, o IRS levará em consideração os fatos e as circunstâncias que levaram à ausência do NIF-US, como as razões pelas quais o NIF-US não pôde ser obtido, se a IF possui procedimentos adequados para obter NIF-US e os esforços feitos pela IF para obtê-los. Se os EUA determinarem que um IF está em não conformidade significativa, os EUA notificarão o parceiro de intercâmbio e trabalharão com o parceiro para incluir uma consideração apropriada dos fatos e circunstâncias, nos próximos 18 meses, para resolver a não conformidade. A IF teria pelo menos 18 meses a partir da data da notificação de não conformidade para corrigir o erro do NIF-US antes que o IRS tome outras ações, tais como remover o Número de Identificação Intermediário Global do FI da Lista do IRS FFI. Uma FFI que não possui mais um GIIN válido corre o risco de ser retida em certos pagamentos de origem dos EUA feitas à IF."

Em comunicação formal à RFB, o IRS informou alguns códigos para inclusão nos casos em que o NIF_US ainda não tenha sido identificado. A inclusão desses códigos não significa que a Instituição Financeira está conforme com o requerido no Decreto 8506/2015 e Instrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, mas visa permitir que a informação do FATCA possa ser enviada e auxiliar a Autoridade Americana na identificação das circunstâncias para as quais o NIF_US não foi obtido.

 222222222 – Pessoa física com conta pré-existente ao Acordo FATCA, com indícos de que os Estados Unidos da América é o único local de nascimento dela.

- 2) 33333333 —Pessoa física com conta nova (aberta após a implementação do Acordo FATCA) de que: (1) se tenha indícios de que o local de nascimento seja os Estados Unidos; e
- 2a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a aute-declaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova auto-declaração não tenha ainda sido obtida, ou (b) estava abaixo do limite para documentar e reportar a conta no momento da abertura da conta e, subsequentemente, excedeu o limite da conta e não foi obtda uma auto-declaração.
- 3) 444444444 Pessoa Física ou Jurídica com conta pré-exsitente ao Acordo FATCA de que (1) tenha indícios de que os Estados Unidos não seja o local de Nascimento e (2) (a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a autedeclaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova autodeclaração não tenha ainda sido obtida, ou (b) estava abaixo do limite para documentar e reportar a conta no momento da abertura da conta e, subsequentemente, excedeu o limite da conta e não foi obtda uma autodeclaração.
- 4) 55555555 Pessoa Física ou Jurídica com conta nova (aberta após a implementação do Acordo FATCA de que: (1) se tenha indícios de que os Estados Unidos não seja o local de Nascimento e (2) (a) teve mudança de circunstâncias que faz com que a aute-declaração obtida originalmente obtifda na abertura da conta seja incorreta ou não confiável, e uma nova auto-declaração não tenha ainda sido obtida, ou (b) estava abaixo do limite para documentar e reportar a conta no momento da abertura da conta e, subsequentemente, excedeu o limite da conta e nçao foi obtda uma auto-declaração.
- 5) 77777777 Pessoa Física ou Jurídica com contas pré-existentes para o qual o NIF US não está disponível e as contas são classificadas como Inativas, porém há saldo acima do limite para ser declarada/reportada.

Quando usados os códigos acima, e as informações referentes a essas contas forem enviadas ao Sistema do IRS, este gerará notificação de erro indicando que a entrada é inválida. Assim como a entrada de nove As ou zeros. Uma notificação de erro será enviada e uma correção deverá ser providenciaa em 120 dias.

Orientação para o preenchimento do NIF dos países do CRS:

O campo NIF(declarado e/ou proprietário) de pessoas físicas ou jurídicas que possuem contas a serem reportadas para algum país do CRS é de preenchimento obrigatório, portanto há uma validação automática para que o campo esteja sempre presente no arquivo. No entanto, em determinadas cincurstâncias (abertura de uma nova conta ou a mudança de circunstâncias), a Instituição tem um período de 90 dias para regularizar a situação em relação as declarações próprias do declarado.

Outras situações possíveis são aquelas em que o declarado faz a informação na declaração própria, são elas:

Motivo A - O país/jurisdição onde o titular da conta é residente fiscal não emite NIF aos seus residentes; Esta lista pode ser confirmada LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS.

Motivo B - O titular da conta não consegue obter um NIF ou número;

Motivo C -Nenhum TIN é requerido. (Este motivo apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a cobrança do TIN emitido por tal jurisdição). Esta lista pode ser confirmada <u>LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS.</u>

Deve-se ter muito cuidado ao usar os códigos abaixo. São códigos qe serão encaminhados aos países signatários do CRS e estarão sujeitos à conferência e validação por parte deles. A RFB faz um acompanhamento da quantidade de preenchimento destes códigos preenchidos e as Instituições podem estar sujeitos a ações de conformidade.

	PREENCHIMENTO	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÃO
1	NoTIN-ReasonA	O país/jurisdição onde o titular da conta é residente fiscal não emite NIF aos seus residentes.	Em inglês para ser encaminhados aos países do CRS. Está previsto nos <u>Modelos</u> de <u>Declaração Própria (rfb.gov.br)</u> .
2	NoTIN-Reason B	O titular da conta não conseguiu ainda obter um NIF;	Em inglês para ser encaminhados aos países do CRS. Está previsto nos <u>Modelos</u> de <u>Declaração Própria (rfb.gov.br)</u> .
		Obs: Pessoa Física ou Jurídica com conta nova ou que teve mudança de circunstâncias durante o período de declaração e que a autodeclaração não tenha ainda sido obtida dentro do prazo de 90 dias. Day 2 procedure	A inclusão deste código não significa que a Instituição Financeira está conforme com o requerido na <u>Instrução Normativa</u> 1680/2016 e IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, mas visa permitir que a informação do CRS possa ser enviada e auxiliar na identificação das circunstâncias para as quais os NIFs não foram obtidos
3	NoTIN-ReasonC	Nenhum TIN é requerido.	Em inglês para ser encaminhados aos países do CRS. Está previsto nos Modelos de Declaração Própria (rfb.gov.br).

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo EnderecoLivre</u>

Neste campo deve ser preenchido o endereço do "proprietário", em formato livre, sendo vedado o uso de caracteres especiais. O endereço a ser preenchido é o endereço para correspondência cadastrado junto à entidade declarante. Na hipótese de múltiplos endereços, utilizar o endereço principal de relacionamento do "proprietário" no cadastro junto à entidade declarante neste campo, informando os demais endereços no grupo "EnderecoOutros".

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo paisResid</u>

Este grupo contém a informação do(s) país(es) de residência fiscal do "proprietário". O grupo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias para informar os países de residência fiscal, caso sejam identificadas múltiplas residências fiscais.

Ao ser identificada uma "conta declarável" para um determinado país, no escopo do CRS, conforme os procedimentos de diligência descritos da Seção I à Seção VI do Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016, além indicar o resultado preenchendo o código deste determinado país no campo <infoConta>.<Reportavel>, é necessário indicar este mesmo país como o país de residência fiscal da pessoa controladora, no caso em que este declarado seja uma Entidade Não Financeira (ENF) passiva com uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis (<tpDeclarado> = "CRS101").

Importante ressaltar que o preenchimento do país de residência fiscal neste campo não indica que a "conta" é uma "conta declarável" para o CRS, essa informação deve ser preenchida no campo <infoConta>.<Reportavel>. Porém, o preenchimento deste campo aqui é suficiente para que a informação da pessoa controladora possa ser transmitida para o respectivo país junto à informação dessa "conta declarável". Ou seja, não é necessário, no caso do CRS, indicar no campo proprietario>.<reportavel> o país para o qual as informações da pessoa controladora devam ser transmitidas em conjunto com as informações da "conta".

Exemplificando, constatando-se que uma conta mantida por uma Entidade Não Financeira (ENF) passiva com uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis para um determinado país (exceto "US"), o campo <infoConta>.<Reportavel> deve ser preenchido com este país, o campo proprietario>.<paisResid> deve ser preenchido para cada pessoa controladora declarável para este país, e o campo proprietario>.<reportavel> não precisa ser preenchido.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo Reportavel

Este grupo deve ser preenchido quando o "proprietário" deve ser reportado no escopo do FATCA. No escopo do CRS a declaração de que o "proprietário" deve ser reportado para determinado país deve ser declarada no campo "paisResid" do "proprietário", sendo suficiente para que as informações do "proprietário" sejam transmitidas ao respectivo país junto com as informações da conta e do declarado.

Após realizar a diligência devida no escopo do FATCA, a entidade declarante deve ser capaz de determinar se os dados referentes ao "proprietário" em questão devem ser reportados para a administração tributária americana (preencher uma ocorrência do campo Proprietarios.Reportavel.Pais com "US"), ou se devem ser reportados apenas administração tributária local (preencher o campo Proprietarios.Reportavel.Pais apenas com "BR").

No escopo do CRS, considerando que o termo "Pessoa de uma Jurisdição Declarante" significa um indivíduo ou entidade que seja residente em uma jurisdição declarante, a indicação do país de residência é suficiente para indicar que o "proprietário" em questão deve ser reportado para este país de residência.

Um "proprietário" só pode ser reportável para os EUA (FATCA) se tiver sido informada ao menos uma "conta" reportável a este mesmo país, no Evento em questão (infoConta.Reportavel.Pais).

Exemplos:

1) Entidade passiva com dois "proprietários" identificados, sendo o primeiro reportável apenas para o Brasil e o segundo reportável aos EUA:

Proprietário 1 – Proprietarios. Reportavel informado apenas uma vez, com o código "BR" no seu campo Pais;

Proprietário 2 – Proprietarios.Reportavel informado duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "US" no seu campo Pais.

2) Entidade passiva com três "proprietários" identificados, sendo o primeiro reportável apenas para o Brasil, o segundo reportável aos EUA e o terceiro reportável à Argentina:

Proprietário 1 – Proprietarios. Reportavel informado apenas uma vez, com o código "BR" no seu campo Pais;

Proprietário 2 – Proprietarios.Reportavel informado duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "US" no no seu campo Pais

Proprietário 3 – Proprietarios.Reportavel informado apenas uma vez, com o código "BR" no seu campo Pais, ou duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "AR" no seu campo Pais (desde que o código "AR" também conste no campo "paisResid" deste proprietário)

OBS: Tendo em vista orientação em versão anterior deste manual, o preenchimento deste grupo com outros países foi mantido, e o evento não será rejeitado na recepção. Porém, é necessário indicar o país de residência para que a informação do "proprietário" seja transmitida para este determinado país, no escopo do CRS. Caso o declarante não informe o país de residência de determinado "proprietário", mas informe o país apenas neste grupo "Reportavel", essa informação não será considerada reportável para este determinado país, e o declarante assim deixa de cumprir com o CRS. Caso o declarante informe o país nos dois campos ("paisResid" e "Reportavel" do grupo "Proprietarios") o CRS é cumprido normalmente.

Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Pais

Preencher com o código "US" quando o "proprietário" deve ser reportado para a administração tributária americana no escopo do FATCA. Preencher apenas com o código "BR" quando o "proprietário" deve ser reportado apenas para a administração tributária local.

No escopo do CRS, preencher apenas com o código "BR" quando o "proprietário" deve ser reportado para outro país (exceto EUA). Neste caso, o declarante pode preencher também o código deste outro país neste campo "reportável" (de acordo com a Tabela de Países vigente na data de recepção do evento), desde que este código tenha sido informado no campo "paisResid" do "Proprietario".

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo movOpFin</u>

Neste grupo devem ser informadas as operações financeiras do declarado referentes ao mês/ano em questão, cuja responsabilidade compete à declarante nos termos do do artigo 12 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024. As informações devem ser prestadas individualizadas por "conta". Também devem ser informadas as operações de câmbio, quando for o caso, no grupo <MovOpFin>.<Cambio>.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo Conta

Neste grupo, devem ser prestadas todas as informações da(s) "conta(s)" do declarado. O conceito de "conta" deve ser entendido de forma ampla, não sendo restrito apenas às contas de depósito em instituições bancárias propriamente ditas. Assim, a definição de "conta" deve ser interpretada de modo a contemplar todas as operações financeiras descritas no art. 8º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, para todos os usuários dos serviços da declarante, inclusive os fundos de investimentos enquanto titulares de operações financeiras, e de forma harmônica com os termos descritos no artigo 1º, § 1 do acordo do FATCA ("conta financeira", "conta de depósito", "conta de custódia"), devendo representar, de forma individualizada, por exemplo: valores em fundos de investimento, ações, contratos ou certificados de produtos financeiros (seguro, previdência, consórcio), etc.

Uma conta não pode ser considerada em cada operação que o declarado executa na Instituição Financeira.No caso de inúmeras operações e a instituição usa a conta gráfica, é esta conta que deve ser considerada na e-financeira.

Para entidades fechadas de previdência complementar, considera-se "conta" a inscrição por plano de benefícios e/ou assistencial. Em relação a estas contas, os limites deverão ser aplicados de forma agregada considerando todas as operações de benefício e assistência mantidas na mesma entidade.

Este grupo deve se repetir quantas vezes forem necessárias para abranger todas as "contas" com as quais o declarado possui relação no respectivo mês, cuja responsabilidade de informar à RFB compete à declarante, nos termos do art. 9 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

As informações deverão ser prestadas de forma individualizada (por "conta"), de acordo com o disposto no art. 10 , §§ 1º e 2º do da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

Uma mesma "conta" pode ser informada múltiplas vezes (para vários declarados). Deve ser informada no Movimento de Operações Financeiras de cada um dos declarados que possui relação com ela, conforme art. 14, § 4º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

Nos termos do art. 12 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, as informações deverão ser apresentadas individualizadas por conta ou contrato na instituição declarante. Excepcionalmente e exclusivamente para operações de CDB, LC, CRI, LCI e LCA, os valores referentes a cada uma dessas modalidades podem ser agrupados em uma única "conta" de cada modalidade, respeitado o limite máximo da conta corrente a que cada uma dessas modalidades esteja vinculada. Caso a instituição opte pela informação dessas modalidades de forma agrupada, em eventuais diligências por parte da Receita Federal do Brasil, a instituição deve ser capaz de demonstrar todas as operações de forma individualizada. A faculdade de prestação de informações agrupadas não se aplica a fundos de investimentos, que devem ser registrados de forma individualizada em todos os casos, ainda que tenham suas carteiras constituídas exclusivamente por CDB, LC, CRI, LCI e/ou LCA. Para fins do disposto da art 10, §2º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, considerar-se-á encerrada a "conta" que representa determinada modalidade apenas na data em que o cliente efetuar o resgate total do último certificado vinculado àquela "conta" financeira mantida na instituição. Exemplo de possibilidade de agregação, considerando apenas saldos para fins didáticos, de um cliente XYZ que possua três contas correntes (1234, 5678, 9999) em uma instituição financeira, com diversas modalidades de investimento vinculadas a cada uma dessas contas correntes:

O arquivo do movimento de operações financeiras do referido cliente poderá ser enviado da seguinte forma:

"Contas" excluídas da e-Financeira:

- -Não devem ser informadas as "contas" com as operações financeiras das pessoas descritas no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002;
- -Não é necessário informar as "contas" do tipo títulos de capitalização, de que trata o Decreto-lei nº 261/67;
- -Não é necessário informar as "contas" abertas por agentes financeiros destinadas exclusivamente ao controle individual de recursos de contas vinculadas para execução de obras, de que trata o item 1.2 da Resolução CCFGTS nº 541, de 30 de outubro de 2007;
- -Não é necessário informar as "contas" destinadas exclusivamente à realização de acertos financeiros de correspondentes bancários e a instituição contratante, de que trata o inciso IV do art. 10 da Resolução CMN nº 3.954/2011;
- -Não é necessário informar as "contas" de títulos da dívida agrária (TDA) de que tratam a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, a Lei nº 7.647, de 09 de fevereiro de 1988 e o Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, desde que o pagamento dos valores ao declarado seja feito exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou poupança;
- Não é necessário informar as "contas" de depósitos realizados por determinação judicial, desde que creditados em contas de natureza específica que não permita livre movimentação e cujo levantamento só seja possível por meio de alvará expedido pela justiça;
- Não é necessário informar os depósitos judiciais específicos da Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998, efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF;
- -Não é necessário informar os valores referentes a Fundos Mútuos de Privatizações (FMP) do FGTS, de que trata inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo MedJudic</u>

Este grupo só deve ser informado caso haja alguma medida judicial vigente que impeça a declarante de prestar as informações de uma "conta" específica para a Receita Federal. Deve ser preenchido apenas em relação à(s) "conta(s)" abrangida(s) pela medida judicial.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo infoConta</u>

Este grupo reúne as informações da "conta" do declarado.

Todas as jurisdições devem ser marcadas para reporte, pois o Acordo CRS prevê que os países estejam em contínua negociação para a troca de dados, sendo permitida, assim que firmado o Acordo Bilateral, a troca retroativa ao ano de início do CRS (2017). Portanto as diligências e marcações das tags que se referem a contas comtempladas pelo Acordo CRS devem ser preenchidas seguindo a tabela Países do site da e-financeira Países (rfb.gov.br).

Este grupo contém a informação dos países para os quais a "conta" do declarado deve ser reportada.

De acordo com o Art 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 e o Artigo 2 do Decreto Nº 8.506, de 24 de agosto de 2015, as informações de que a conta é reportável referem-se aos titulares das contas. Portanto somente quando quando o tiporelacionado com a conta é igual a 1 (um), a conta deve ser marcada como reportável. Qualquer pessoa física que seja relacionada com a conta de uma pessoa jurídica, será reportada juntamente com a pessoa jurídica quando esta é uma entidade não financeira passiva, e a pessoa física configura como uma pessoa controladora ou beneficiária final dos valores movimentados. Estas pessoas são denominadas PROPRIETÁRIOS.

Após realizar a diligência devida, a entidade declarante deve ser capaz de determinar se os dados referentes à "conta" em questão devem ser reportados apenas para a administração tributária local (preencher o campo infoConta.Reportavel.Pais com "BR") ou se também devem ser reportados para outras jurisdições, por força de algum acordo de troca de informações.

Todas as jurisdições devem ser marcadas para reporte, pois o Acordo CRS prevê que os países estejam em contínua negociação para a troca de dados, sendo permitida, assim que firmado o Acordo Bilateral, a troca retroativa ao ano de início do CRS (2017). Portanto as diligências e marcações das tags que se referem a contas comtempladas pelo Acordo CRS devem ser preenchidas seguindo a tabela Países do site da e-financeira Países (rfb.gov.br).

O grupo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias, de modo a contemplar todos os países para os quais a "conta" deve ser reportada, caso sejam identificados múltiplos países destinatários da informação.

Atentar para o fato de que cada "conta" tem seu respectivo grupo de países a ser reportada. Assim, a análise acerca do reporte das "contas" para administrações tributárias estrangeiras deve ser feita individualmente para cada "conta", utilizando os critérios de diligência estabelecidos no respectivo acordo de troca de informações, conforme o caso.

Exemplos:

- 1) Declarado possui duas "contas", sendo a primeira reportável apenas para o Brasil e a segunda reportável aos EUA:
 - Conta 1 infoConta.Reportavel informado apenas uma vez, com o código "BR" no seu campo Pais;
 - Conta 2 infoConta.Reportavel informado duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "US" no seu campo Pais.
 - 2) Declarado possui três "contas", sendo a primeira reportável apenas para o Brasil, a segunda reportável aos EUA e a terceira reportável à Argentina:
 - Conta 1 infoConta.Reportavel informado apenas uma vez, com o código "BR" no seu campo Pais;
 - Conta 2 infoConta.Reportavel informado duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "US" no seu campo Pais.
 - Conta 3 infoConta.Reportavel informado duas vezes: uma com o código "BR" no seu campo Pais, outra com o código "AR" no seu campo Pais.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Pais</u>

Preencher com o código do país para o qual a "conta" deve ser reportada, de acordo com a Tabela de Países vigente na data de recepção do evento. O país a ser reportado deve ser preenchido considerando os elementos extraídos da diligência realizada, conforme as regras específicas do acordo de troca de informações aplicável.

A entidade declarante pode realizar as diligências previstas no escopo do CRS mesmo para países com os quais o Brasil ainda não tenha firmado compromisso de efetiva troca de informações, bastando indicar neste campo o resultado da diligência. A efetiva transmissão das informações ao país indicado neste campo será gerida pela RFB, com base nos acordos celebrados com os diversos países para efetiva troca de informações.

Ao ser identificada uma "conta declarável" para um determinado país, no escopo do CRS, conforme os procedimentos de diligência descritos da Seção I à Seção VI do Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016, além indicar o resultado preenchendo este campo com o código deste determinado país, é necessário indicar este mesmo país como o país de residência do declarado, ou de ao menos um proprietário, conforme o caso. Ou seja, para todos os países indicados neste campo (exceto "US"), será verificado o preenchimento do país de residência do declarado e/ou do(s) proprietário(s), conforme as circunstâncias a seguir:

- 1. Se o declarado for uma pessoa física, pelo menos um dos países de residência informados para ele deve ser o mesmo indicado neste campo;
- 2. Se o declarado for uma pessoa jurídica declarável ao CRS, independentemente da situação dos seus controladores, aplica-se a mesma situação do item 1 anterior;
- 3. Se o declarado for uma ENF passiva com uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis ao CRS, então aplica-se a mesma situação para o(s) controlador(es) (informação no grupo "proprietários").

Importante enfatizar que a informação prestada pelo declarante, a ser utilizada pela RFB para transmissão das informações sobre a "conta" aos países no escopo do CRS, é a informação declarada neste campo <Reportavel>.

A informação apresentada sobre o país de residência fiscal, para o declarado e/ou proprietário(s) não é suficiente para a RFB transmitir as informações sobre a conta para o país de residência informado.

Procedimentos para reporte de investidores não residentes registrados nos termos da Resolução CMN nº 4.373/2014:

1) Conta em nome de participante de conta coletiva ("passageiro") que está registrado no Brasil através de um intermediário no exterior, instituição financeira ou equiparada, titular de conta coletiva ("ônibus"), aderente ao FATCA: Neste caso, deve-se reportar na e-Financeira a(s) conta(s) em nome do(s) "passageiro(s)" nestas condições, indicando-as como reportáveis "BR" no campo infoConta.Reportavel.Pais do leiaute do Movimento de Operações Financeiras, independentemente da nacionalidade ou das características do "passageiro".

2)Conta em nome de participante de conta coletiva ("passageiro") que está registrado no Brasil através de um intermediário no exterior, instituição financeira ou equiparada, titular de conta coletiva ("ônibus"), não aderente ao FATCA: Neste caso, deve-se reportar na e-Financeira a(s) conta(s) em nome do(s) "passageiro(s)", identificando, a partir da diligência própria do FATCA, se cada passageiro está sujeito a reporte aos Estados Unidos ou não, indicando

aqueles que necessitem ser informados ao fisco americano como reportáveis "US" e os demais como "BR" no campo infoConta.Reportavel.Pais do leiaute do Movimento de Operações Financeiras. Como a instituição intermediadora não é aderente ao FATCA, a diligência recai sobre a instituição financeira brasileira.

3)Conta em nome de titular de conta própria: Neste caso, como as contas diretas são sujeitas à diligência FATCA pela instituição financeira brasileira, deve-se indicar na e-Financeira o resultado de tal diligência, ou seja, "US" no campo infoConta.Reportavel.Pais do leiaute do Movimento de Operações Financeiras, quando for reportável aos Estados Unidos ou "BR", quando não for reportável nos termos do FATCA.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo subTpConta</u>

Preencher com a classificação do subtipo de "conta" do declarado, de acordo com os valores da Tabela Subtipos de Conta vigente na data de recepção do evento.

Para as entidades fechadas de previdência complementar, o código "499 – Seguro, Previdência ou Assemelhados" deve ser utilizado inclusive quando houver valores referentes a plano assistencial à saúde nos dados informados.

Conta Corrente em Moeda Estrangeira (CCME)

A partir da versão 1.1.8 do Manual de Preenchimento, o leiaute foi acrescido da tag "moeda". Portanto as contas CCME devem ser declaradas da mesma forma e classificação das contas em Real. A moeda deve ser informada conforme a Tabela Moedas publicada no site da e-financeira - Moedas (rfb.gov.br).

Observação: "Os Créditos de Descarbonização – CBIO, certificados ambientais emitidos por produtores de biocombustíveis, previstos na Lei nº 13.576/2017, devem ser informados na e-Financeira como tipo de conta de custódia (código "2") e subtipo "demais contas de custódia" (código 299)."

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo NumConta</u>

Este campo deve ser preenchido com o número da "conta" do declarado. Este número pode ser atribuído livremente pela declarante, desde que permita a identificação inequívoca e individualizada da "conta" do declarado nos seus sistemas de registro próprios.

No caso de subtipos de conta "corrente" e "poupança", deverá ser respeitado o padrão "Agência (4 ou 5 caracteres numéricos, sem dígito verificador) | Operação, se for o caso (3 ou 4 caracteres numéricos) | Conta (com dígito verificador, sem separador, com até 13 caracteres alfanuméricos)". Neste caso, os grupos de informação (agência, operação e conta) deverão ser separados pela barra vertical (pipe) "|". A parte referente à "operação" deve ser utilizada para realizar a diferenciação entre as contas correntes e poupanças que utilizem a mesma numeração de agência e conta. A entidade declarante poderá gerar/controlar livremente, inclusive utilizando parâmetro preexistente no seu sistema interno, um valor alfanumérico (com 3 ou 4 caracteres).

SE o tipo do número da conta informado for OECD601, o campo deverá ser preenchido de acordo com o formato IBAN.

O IBAN é formado por até 34 caracteres: sendo 2 caracteres alfanuméricos correspondentes ao código do País ("BR"); e um total de até 32 caracteres.

Se tpNumConta for diferente de OECD601 e subTpConta = 101 ou 102, o campo deverá ser preenchido com a máscara:

texto com 4 ou 5 caracteres numéricos + "|" + texto com 3 ou 4 caracteres numéricos ou vazio + "|" + texto com até 13 caracteres alfanuméricos:(Agência sem DV + "|" + Operação + "|" + Conta com DV).

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo tpRelacaoDeclarado

Este campo deve ser preenchido com o tipo de relação do declarado com a "conta" em questão, de acordo com a Tabela Tipo de Relação do Declarado vigente na data de recepção do evento.

O declarado pode ser classificado, em relação à referida "conta", como:

- 1) **Titular** declarado figura como titular (seja primeiro, segundo ou qualquer outro titular) nos sistemas de registro da entidade declarante;
- 2) **Procurador** o declarado não é propriamente o titular da "conta", mas um terceiro que possui procuração devidamente registrada junto à declarante que o autoriza a realizar transações para a referida "conta";
- 3) Representante Legal o declarado não é necessariamente o titular da "conta", mas um representante legal autorizado a movimentar os recursos da referida "conta". O termo "representante legal" deve ser interpretado de maneira ampla e inclui desde as formas de representação de incapazes (tutela, curatela, guarda) até a representação de pessoas jurídicas junto à entidade declarante (por exemplo, o síndico em relação à "conta" do condomínio; os autorizados a movimentarem as "contas" da pessoa jurídica previstos em contrato social, estatuto ou assembleia; os gestores de massa falida; etc.).

OBS.: No caso de "contas" de titularidade de pessoa jurídica, os dados da "conta" deverão constar tanto no Movimento de Operações Financeiras da pessoa jurídica figurando como declarada (classificada com tipo de relação do declarado = titular), quanto nos Movimentos de Operações Financeiras das respectivas pessoas físicas autorizadas a movimentar a "conta" (classificadas com tipo de relação do declarado = representante legal). Portanto, nos termos do art. 12, § 1º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, devem ser declaradas, em reportes distintos, as informações tanto na pessoa jurídica titular da "conta" quanto nos representantes legais ou convencionais autorizados a movimentar a referida "conta", que atualmente são registrados no cadastro de clientes do sistema financeiro nacional do BACEN, ou em outro que eventualmente venha a substituí-lo.

4) **Intermediado** – o declarado possui relação com a declarante, mas a "conta" em questão possui um intermediário qualificado, nos termos do acordo do FATCA, atuando sobre ela. Neste caso, o intermediário deverá ser devidamente identificado com o Evento "Cadastro de Intermediário";

5) **Beneficiário Final** – o declarado não figura nos registros da entidade declarante como titular da "conta", mas foi devidamente identificado como beneficiário dos recursos. Ou seja, é a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

Para a devida classificação deste item, devem ser consideradas a circular Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Em relação aos planos de benefício de previdência complementar, o beneficiário dos recursos, após o falecimento do participante, deve ser informado como "titular" da conta (código 1) e não como "beneficiário final" (código 5).

- 6) **Doador** Empréstimo de TVM BTC o declarado é emprestador (doador) de ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.
- 7) **Tomador** Empréstimo de TVM BTC o declarado é tomador das ações ou demais títulos e valores mobiliários da referida conta.

Em relação aos contratos de seguro:

Nos termos do subparágrafo 1(dd) do Art. 1º do acordo do FATCA, com o vencimento de um contrato de seguro com valor monetário ou de um contrato de anuidade, toda pessoa que tiver direito a receber um pagamento no âmbito do contrato será tratada como titular da conta. Neste caso, o pagamento feito a um beneficiário de seguro com valor monetário, ou seja, aquele em que há constituição da provisão matemática de benefícios a conceder, deve ser informado como "pagamento ao titular", sendo certo que neste momento o titular deve ser identificado como aquele que efetivamente recebeu o pagamento do benefício.

Já o pagamento feito a um beneficiário de um seguro sem valor monetário, ou seja, em que não há constituição de provisão matemática de benefícios a conceder, deve ser informado como "pagamento ao beneficiário".

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo dtEncerramentoConta</u>

Preencher com a data de encerramento da "conta", no formato AAAA-MM-DD. O ano e mês do encerramento devem corresponder ao mesmo "anoMesCaixa" do evento. No caso de ser informada a data de encerramento, é necessário informar o valor do seu saldo no dia útil imediatamente anterior ao encerramento, conforme disposto no art. 10, § 2º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, no campo infoConta.BalancoConta.vIrUItDia deste Evento.

Nos casos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o conceito de encerramento de conta corresponde ao resgate total, à portabilidade dos recursos, ao término de pagamento de benefícios e à ocorrência de falecimento do participante, nas seguintes condições:

- A data de encerramento de conta, para a hipótese de resgate parcelado, será considerada quando da realização do pagamento da última parcela ao participante;
- O falecimento do participante não ensejará encerramento de conta, enquanto não houver destinação do saldo remanescente, se existir.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo IndInatividade

Neste campo deve ser indicada a situação de inatividade da conta (preencher o campo com o valor "1"). Corresponde ao atributo DormantAccount do elemento AccountNumber do esquema "CrsXML_v1.0.xsd" (leiaute do CRS).

Considerando a uniformidade na captação de informações na e-Financeira, essa informação deve ser apresentada para qualquer conta, independentemente do CRS. No entanto, o conceito de "conta inativa" deve ser considerado em conformidade com os comentários ao CRS, abaixo reproduzidos, mesmo para contas não declaráveis ao CRS.

Uma conta (que não seja um Contrato de Anuidade) é uma "conta inativa" se:

- (i) o Titular da Conta não tiver iniciado uma transação relativamente à conta ou a qualquer outra conta por ele detida com a Instituição Financeira Declarante nos últimos três anos;
- (ii) o Titular da Conta não tiver se comunicado com a Instituição Financeira Declarante em que mantém tal conta em relação a essa conta ou a qualquer outra conta por ele detida nos últimos seis anos; e
- (iii) no caso de um Contrato de Seguro de Valor Monetário, a Instituição Financeira Declarante não tiver se comunicado com o Titular da Conta sobre a conta ou qualquer outra conta por ele detida nos últimos seis anos.

Alternativamente, uma conta (que não seja um Contrato de Anuidade) também pode ser considerada como uma "conta inativa" de acordo com as leis, regulamentos ou procedimentos operacionais normais da Instituição Financeira Declarante que são aplicadas de forma consistente para todas as contas mantidas por essa Instituição em uma determinada jurisdição, desde que essas leis, regulamentos ou estes procedimentos contenham requisitos substancialmente semelhantes aos previstos anteriormente.

Uma conta deixa de ser uma conta inativa quando:

- (i) o Titular da Conta inicia uma transação com relação à conta ou a qualquer outra Conta detida pelo Titular da Conta com a Instituição Financeira Declarante;
- (ii) o Titular da Conta se comunica com a Instituição Financeira Declarante em que mantém tal conta em relação a essa conta ou a qualquer outra conta por ele detida em tal Instituição Financeira Declarante; ou
- (iii) a Conta deixa de ser uma conta inativa sob leis, regulamentos ou procedimentos operacionais normais da Instituição Financeira Declarante.

Este campo deve ser utilizado para declarar uma conta como sendo uma conta não documentada, após aplicação dos procedimentos de diligência do CRS (preencher o campo com o valor "1"). Corresponde ao atributo UndocumentedAccount do elemento AccountNumber do esquema "CrsXML_v1.0.xsd" (leiaute do CRS).

Com relação ao conceito de "conta não documentada", deve-se verificar as hipóteses no Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016, não se trata de qualquer situação em que subjetivamente o declarante assim considere a conta. Para auxiliar, reproduz-se abaixo trechos do Anexo Único:

Seção II: Diligência para Contas Individuais Pré-existentes

Parágrafo B. Contas de Baixo Valor.

1. Caso se encontre uma instrução de "guardar correspondência" ou um endereço "aos cuidados de" na busca eletrônica e nenhum outro endereço ou quaisquer outros indícios listados nos subparágrafos B(2)(a) a (e) sejam identificados para o titular da conta, a instituição financeira declarante deve, na ordem mais apropriada para as circunstâncias, aplicar a busca em registros físicos descrita no subparágrafo C(2), ou tentar obter do titular da conta uma declaração própria ou Provas Documentais para determinar a(s) residência(s), para fins tributários, de tal titular da conta. Caso a busca em registros físicos falhe em estabelecer qualquer indício e a tentativa de obter a declaração própria ou prova documental não obtenha sucesso, a instituição financeira declarante deve declarar a conta como sendo uma conta não documentada.

Obs: Uma vez que a entidade declarante determina que uma conta de baixo valor é uma conta não documentada, ela não é obrigada a reaplicar o procedimento estabelecido no subparágrafo (5) para a mesma conta de baixo valor em nenhum período subsequente até que haja alteração nas circunstâncias que resultem em um ou mais indícios sendo associados com a conta, ou a conta se torne uma conta de alto valor. Entretanto, a entidade declarante deve declarar a conta de baixo valor com uma conta não documentada até que ela o deixe de ser.

Parágrafo C. Procedimentos Ampliados de Revisão para Contas de Alto Valor.

5. Efeitos da Constatação de Indícios:

c) se um endereço de "aos cuidados de" ou uma instrução de "guardar correspondência" forem identificados na revisão ampliada das contas de alto valor descritas acima, e nenhum outro endereço e nenhum dos outros indícios enumerados nos subparágrafos B(2) (a) a (e) forem identificados para o titular da conta, a instituição financeira declarante deve obter de tal titular da conta uma declaração própria ou prova documental para determinar a(s) residência(s) para fins tributários do titular da conta. Se a instituição financeira declarante não puder obter tal declaração própria ou prova documental, esta deve declarar a conta como sendo uma conta não documentada.

7. Uma vez que a instituição financeira declarante aplique os procedimentos de revisão ampliada descritos no parágrafo C a uma conta de alto valor, a instituição financeira declarante não será obrigada a reaplicar tais procedimentos, além da consulta ao gerente de relacionamento descrita no subparágrafo C(4), à mesma conta de alto valor em quaisquer dos anos subsequentes, a menos que a conta seja não documentada, neste caso a instituição financeira declarante deve reaplicá-los anualmente até que tal conta deixe de ser não documentada.

Obs: a entidade declarante deve declarar a conta de alto valor com uma conta não documentada até que ela o deixe de ser.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo Fundo</u>

Este grupo deverá ser informado se a "conta" for de fundo ou clube de investimento (subtipos de conta 301, 302 e 303). No grupo, devem ser informados o GIIN do fundo (quando houver) e seu CNPJ. Será feita uma validação se existe evento de "Cadastro de Patrocinado" enviado para o referido fundo, exceto para os casos de investimentos em fundos por conta e ordem (subtipo de conta 303).

No caso de fundos declarados na e-Financeira, o sistema possui uma chave de relacionamento entre os eventos de Cadastro de Patrocinado e Movimento de Operações Financeiras. Se o campo infoConta.Fundo.CNPJ do evtMovOpFin estiver preenchido, deve ter sido enviado um evtCadPatrocinado com o campo infoPatrocinado.CNPJ preenchido com o mesmo valor para que o evtMovOpFin seja recepcionado com sucesso. Caso o campo infoConta.Fundo.GIIN do evtMopOpFin também seja preenchido, o evtCadPatrocinado enviado anteriormente deve ter o mesmo valor no campo infoPatrocinado.GIIN. Dessa forma, o chaveamento é a concatenação destes dois campos.

Todos os fundos operacionalizados pela instituição financeira devem ter o cadastro de patrocinado enviado, E todas as operações em fundos feitas pelos declarados devem estar discriminados pelo CNPJ do fundo. Não se deve agregar operações em fundos e informar no subtipo outros. Cada um dos fundos deve ser informado separadamente independente se a conta é de residente fiscal no brasiç ou no exterior.

Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo GIIN

Neste campo, deve ser informado o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) da entidade patrocinada pela entidade declarante (nos termos do acordo do FATCA), conforme as regras de formação descritas no sítio (http://www.irs.gov/PUP/businestes/corporations/giin_composition.pdf), incluindo os pontos (.) como separadores. Este número de cadastro na administração tributária americana deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos – IRS (www.irs.gov/fatca) por todas as entidades sujeitas ao envio de informações no âmbito do acordo do FATCA.

O GIIN da entidade declarante no Cadastro de Patrocinado é diferente do GIIN da declarante do Cadastro de declarante. O GIIN do tipo SP (Sponsor) é identificado pelo preenchimento dos caracteres "SP" nas posições 14 e 15 do GIIN.

4.1.3.1.168. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo BalancoConta

Este grupo reúne as informações de débitos, créditos e saldo da referida "conta", no mês/ano em questão.

Para fins de aplicação dos limites estabelecidos no art. 15 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, considera-se semestral o período de referência da informação, de que trata o referido artigo. Exemplificando, considerando as seguintes movimentações em conta corrente de determinado declarado pessoa física que possua apenas esta conta na instituição financeira:

Movimentação do 1º semestre:

Período	Movimentação	Saldo
Jan/16	D – 100,00	5.900,00
Fev/16	D – 1.000,00	1.900,00
Mar/16	D – 150,00	1.750,00
Abr/16	D – 200,00	1.550,00
Mai/16	C – 400,00	1.950,00
Jun/16	C – 51,00	2.001,00

Movimentação do 2º semestre:

Período	Movimentação	Saldo
Jul/16	D – 300,00	3.701,00
Ago/16	D – 500,00	1.201,00
Set/16	D – 250,00	951,00
Out/16	D – 300,00	651,00
Nov/16	C – 250,00	901,00
Dez/16	C – 500,00	4.401,00

No exemplo acima, toda a movimentação do primeiro semestre deverá ser encaminhada na e-Financeira relativa aos fatos ocorridos neste período.

Nos termos dos limites dispostos no art. 12 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, para as movimentações do segundo semestre do exemplo acima, em que o cliente não atingiu nem o limite de movimentação nem o limite do saldo mensal no período, não é necessário enviar os movimentos dessa conta na e-Financeira. Durante os meses de julho a novembro, porém o evento de dezembro deve ser enviado. Em dezembro todos os clientes da instituição precisam ser informados, independe do movimento do mês ou do ano. Sendo que o saldo constante na conta no último dia do ano deve ser informado para todos.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totCreditos</u>

Preencher com o valor total de créditos feitos à "conta" no mês/ano em questão. Por "créditos" devem ser entendidos todos os aportes feitos à "conta", tais como: depósitos em moeda corrente ou cheque, ordens de crédito, pagamento de prêmio pelo segurado a contratos com valor monetário, aplicações feitas na "conta" de fundo ou clube de investimento, pagamento de cota pelo consorciado, lances efetivamente pagos pelo consorciado, etc. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

De acordo com o art 14, § 1º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, na apuração dos montantes, não devem ser considerados os lançamentos a débito e a crédito referentes a estornos contábeis, bem como os lançamentos que lhes deram origem.

Para as contas de FGTS que atingirem o limite anual previsto no art 15,§ 4º IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos depósitos realizados à conta vinculada, no mês de dezembro.

No caso de entidades fechadas de previdência complementar, considera-se "crédito" o recurso recebido do participante, assistido ou beneficiário (contribuições ordinárias, extraordinárias, custeio administrativo, etc).

<u>Leiaute - Movimento de Operações Financeiras - Campo totDebitos</u>

Preencher com o valor total de débitos feitos à "conta" no mês/ano em questão. Por "débitos" devem ser entendidos todas as retiradas feitas da "conta", tais como: saques em dinheiro, ordens de débito, resgates efetuados em "conta" de fundo ou clube de investimento, pagamentos ao segurado de sinistro/indenização por parte da seguradora, recebimento de contemplações pelo consorciado, etc. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

De acordo com o art. 14, §1º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, na apuração dos montantes, não devem ser considerados os lançamentos a débito e a crédito referentes a estornos contábeis, bem como os lançamentos que lhes deram origem.

Para as contas de FGTS que atingirem o limite anual previsto no art 15, § 4º IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos saques realizados à conta vinculada, no mês de dezembro.

No caso de entidades fechadas de previdência complementar, considera-se "débito" o recurso pago pela entidade (benefício, resgate ou outra forma de destinação de recursos).

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totCreditosMesmaTitularidade</u>

Preencher com o total de créditos feitos à "conta" decorrentes de transferências de mesma titularidade. Este campo deve possuir um valor menor ou igual ao informado no campo infoConta.BalancoConta.totCreditos, ou seja, é um subconjunto do total de créditos, que deve corresponder a quanto dos créditos informados correspondem a valores decorrentes de transferências de mesma titularidade. De acordo com o art. 8º, inciso IV da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, consideram-se transferências de mesma titularidade aquelas que tenham exatamente os mesmos titulares, independente da ordem em cada conta. Quando as transferências ocorrem entre contas de diferentes instituições financeiras, estas poderão identificar a mesma titularidade mediante informação declarada pelo cliente no ato de cada operação.

De acordo com o art. 8 º, inciso IV da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024 deve ser informado os lançamentos de transferência entre contas do mesmo titular realizadas entre contas de depósito à vista, ou entre

contas de poupança, ou entre contas de depósito à vista e de poupança; no entanto, se possível pode ser informado os lançamentos de transferência entre todos os tipos de contas de mesma titularidade. Por exemplo, Entre contas de depósito e investimento, ou entre contas de investimento e de depósito, etc,

São consideradas transferências de mesma titularidade, por exemplo: envio de DOC ou TED entre instituições financeiras, para contas de depósitos de mesma titularidade; portabilidade de recursos de planos de previdência complementar; transferência de títulos de custódia pertencentes a um mesmo titular entre duas instituições custodiantes distintas; e transferências simples entre duas contas de depósitos de mesmos titulares na mesma instituição financeira.

Exemplo:

A "conta" 001 possui a seguinte estrutura:

1º titular – João

2º titular - Maria

Procurador - Pedro

A "conta" 002 possui a seguinte estrutura:

1º titular - Maria

2º titular - João

A "conta" 003 possui a seguinte estrutura:

1º titular – João

2º titular - Maria

3º titular – José

Neste exemplo, apenas as "contas" 001 e 002 são consideradas de mesma titularidade. Deste modo, as transferências realizadas entre essas "contas" deverão ser incluídas nos campos de "totCreditosMesmaTitularidade" e "totDebitosMesmaTitularidade", conforme o caso.

Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

De acordo com art. 14, §1º da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, na apuração dos montantes, não devem ser considerados os lançamentos a débito e a crédito referentes a estornos contábeis, bem como os lançamentos que lhes deram origem.

4.1.3.1.172. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totdebitosMesmaTitularidade

Preencher com o total de débitos feitos à "conta" decorrentes de transferências de mesma titularidade. Este campo deve possuir um valor menor ou igual ao informado no campo infoConta.BalancoConta.totDebitos, ou seja, é um subconjunto do total de débitos, que deve corresponder a quanto dos débitos informados correspondem a valores

decorrentes de transferências de mesma titularidade. De acordo art. 8º, inciso IV da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, consideram-se transferências de mesma titularidade aquelas que tenham exatamente os mesmos titulares, independente da ordem em cada conta. Quando as transferências ocorrem entre contas de diferentes instituições financeiras, estas poderão identificar a mesma titularidade mediante informação declarada pelo cliente no ato de cada operação.

De acordo com o art 10, inciso VII e §5ºda IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, deve ser informado os lançamentos de transferência realizadas entre as entre contas do mesmo titular Isto significa que sempre que eve ser prestada a informação independente do tipo das contas movimentadas. Ainda que quando as transferências ocorrerem entre contas de diferentes instituições financeiras ou de pagamento, a verificação da mesma titularidade poderá ser realizada com base em declaração fornecida pelo cliente no ato de cada operação.

São consideradas transferências de mesma titularidade, por exemplo: envio de DOC ou TED entre instituições financeiras, para contas de depósitos de mesma titularidade; portabilidade de recursos de planos de previdência complementar; transferência de títulos de custódia pertencentes a um mesmo titular entre duas instituições custodiantes distintas; e transferências simples entre duas contas de depósitos de mesmos titulares na mesma instituição financeira.

Exemplo:

A "conta" 001 possui a seguinte estrutura:

1º titular - João

2º titular - Maria

Procurador - Pedro

A "conta" 002 possui a seguinte estrutura:

1º titular - Maria

2º titular - João

A "conta" 003 possui a seguinte estrutura:

1º titular – João

2º titular – Maria

3º titular – José

Neste exemplo, apenas as "contas" 001 e 002 são consideradas de mesma titularidade. Deste modo, as transferências realizadas entre essas "contas" deverão ser incluídas nos campos de "totCreditosMesmaTitularidade" e "totDebitosMesmaTitularidade", conforme o caso.

Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

De acordo com o art 14, §1ºda IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, na apuração dos montantes, não devem ser considerados os lançamentos a débito e a crédito referentes a estornos contábeis, bem como os lançamentos que lhes deram origem.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo vlrUltDia</u>

Preencher com o saldo da "conta" no último dia útil do ano (evento referente ao anoMesCaixa = AAAA12) ou na data do seu encerramento (caso seja informada a dtEncerramentoConta). Valores negativos deverão ser informados com a indicação do sinal de menos (-) antes do número. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

Para fins de determinação do saldo, observar o disposto no art. 8º, inciso II, da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024.

Para fins de determinação do saldo de que trata o no art. 8º, inciso II, da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, no que diz respeito às entidades fechadas de previdência complementar, deverá ser informado o valor do direito acumulado do participante, conforme definição prevista no parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 109/2001, independentemente da modalidade de plano de benefício. O saldo da conta será, portanto, os valores que o participante teria direito, caso efetuasse o resgate no último dia útil do exercício ou o valor efetivamente resgatado quando for efetuado o encerramento da conta.

Para fins de determinação do saldo de instrumentos derivativos não sujeitos a ajustes diários, deverá ser informado como o saldo do declarado no último dia do ano o valor líquido, se positivo, dos prêmios pagos pelo declarado, quando houver, à instituição financeira durante todo o período de existência dos derivativos, menos os montantes recebidos, de mesma natureza, da instituição financeira. Caso haja encerramento da "conta" financeira, o saldo acima definido será aquele apurado no dia anterior à liquidação dos contratos. A transferência total da posição para outra instituição ou a liquidação antecipada e/ou vencimentos dos contratos devem ser considerados como encerramento de conta.

Para fins de determinação do saldo de instrumentos derivativos sujeitos a ajustes diários, deverá ser informado como saldo do declarado no último dia do ano o valor resultante, se positivo, da soma algébrica dos ajustes não liquidados dos contratos em aberto, assim entendido como os valores que o declarado tem a receber no dia útil subsequente. Caso haja encerramento da conta financeira, o saldo acima definido será aquele apurado no dia anterior à liquidação dos contratos. Em caso de transferência total da posição para outra instituição, esta deve ser entendida como encerramento da conta.

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo PgtosAcum</u>

Este grupo contém as informações dos "pagamentos" feitos ao declarado na "conta", de acordo com o definido no acordo do FATCA e CRS. Caso não tenham sido feitos "pagamentos" à conta no ano em questão, o grupo deverá ser informado uma vez, por se tratar de campo obrigatório, com o preenchimento de "999" e "0,00" nos campos infoConta.PgtosAcum.tpPgto e infoConta.PgtosAcum.totPgtosAcum deste Evento, respectivamente.

Os valores deverão ser classificados de acordo com a tabela de Tipo de Pagamento, indicando os códigos FATCA ou CRS 501,502,503,504 para dividendos; juros; demais rendimentos brutos e resgates; e outros, respectivamente. Deve-se atentar que as classificações "juros" ou "dividendos" devem ser utilizadas apenas quando for possível segregar o valor que representa os juros e/ou os dividendos pagos à "Conta" no período. Demais rendimentos brutos e resgates deverão ser classificados utilizando o código 503, incluindo-se, neste caso, tanto o principal resgatado quanto o valor correspondente aos rendimentos.

Exemplos:

1) - Aplicação em ativo financeiro com resgate total no vencimento:

Aplicação em um CDB de R\$10.000,00 em determinado mês. Rendimento de R\$200,00 por mês, pelos próximos cinco meses. Resgate total de R\$10.000,00 de principal com R\$1.000,00 de rendimento. Nessa hipótese, deverão ser informados os R\$11.000,00 no campo totPgtosAcum e código FATCA503 no campo tpPgto quando do resgate, ao final do 5º mês. O saldo a ser informado no dia anterior ao encerramento da conta seria de R\$10.000,00 (valor original, por se tratar de uma operação de depósito a prazo, conforme art. 10 IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de. Também deve ser informada a data de encerramento da conta.

2) - Aplicação em ativo financeiro com resgate parcial:

Aplicação em um CDB de R\$10.000,00 em determinado mês. Rendimento de R\$200,00 por mês, pelos próximos cinco meses. Resgate parcial de R\$5.000,00 de principal com R\$500,00 de rendimento, em determinado momento antes do final dos cinco meses. Informa-se R\$5.500,00 no campo totPgtosAcum e código FATCA503 no campo tpPgto. O saldo da conta passa a ser de R\$5.000,00. Ao quinto mês, resgate total de mais R\$5.000,00 de principal e R\$500,00 de rendimento. Informa-se R\$11.000,00 (R\$5.500,00 do primeiro resgate + R\$5.500,00 do segundo resgate, de forma acumulada). O saldo no dia útil anterior ao encerramento da conta é de R\$5.000,00 (valor original restante, sem os rendimentos, por se tratar de uma operação de depósito a prazo, conforme art. 10 da IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024). Também deve ser informada a data de encerramento da conta, pois não restaram mais valores aplicados.

O grupo deverá ser repetido quantas vezes forem necessários para apresentar todos os valores de "pagamentos" feitos no ano, devidamente separados pelos respectivos tipos de pagamento.

No caso de entidades fechadas de previdência complementar, deverão ser considerados como "pagamentos acumulados" o somatório dos débitos pagos pela entidade, independentemente da sua natureza (benefício ou resgate), devidamente classificados com o código de tipo de pagamento correspondente (campo tpPgto).

Para as operações com derivativos não sujeitos a ajustes diários, deverá ser considerado como rendimento o valor líquido do resultado, se positivo, ao declarado, apurado por ocasião do encerramento da posição, seja a liquidação feita de forma antecipada ou no seu vencimento.

Para as operações com derivativos sujeitos a ajustes diários, deverá ser considerado como rendimento o valor resultante da soma dos pagamentos e recebimentos efetuados ao longo da existência dos contratos, se positivo, ao declarado, apurado por ocasião do encerramento da posição, seja a liquidação feita de forma antecipada ou no seu vencimento.

ATENÇÃO!!! OS VALORES DEVERÃO SER ACUMULADOS ANUALMENTE, MÊS A MÊS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 10, INCISOS I, III, VI E XII IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024. OU SEJA, ESTE CAMPO SE COMPORTA DE MANEIRA DIFERENTE DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, QUE REFLETEM A SITUAÇÃO FECHADA NO MÊS. AQUI OS VALORES DEVEM SER ACUMULADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO, ZERANDO A CONTAGEM NO INÍCIO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

4.1.3.1.175. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo tpPgto

Preencher com o tipo de "pagamento", conforme definido no acordo do FATCA, de acordo com os valores da Tabela Tipo de Pagamento vigente na data de recepção do Evento. Caso não tenha havido nenhum "pagamento" no ano, preencher com 999. Este campo qualifica o valor que será inserido no campo totPgtosAcum.

Os valores deverão ser classificados de acordo com a tabela de Tipo de Pagamento, indicando os códigos FATCA ou CRS 501,502,503,504 para dividendos; juros; demais rendimentos brutos e resgates; e outros, respectivamente. Essa classificação deve ser utilizada inclusive para os declarados que não forem reportáveis por nenhum tratado internacional (declarados que são apenas "BR"), pois este campo indica apenas a natureza do pagamento, e não a condição de declarado reportável por algum tratado internacional.

Deve-se atentar que as classificações "juros" ou "dividendos" devem ser utilizadas apenas quando for possível segregar o valor que representa os juros e/ou os dividendos pagos à "Conta" no período. Demais rendimentos brutos e resgates deverão ser classificados utilizando o código 503, incluindo-se, neste caso, tanto o principal resgatado quanto o valor correspondente aos rendimentos.

Apenas os códigos FATCA deverão ser utilizados quando as informações da conta forem reportáveis aos EUA. Apenas os códigos CRS deverão ser utilizados quando as informações da conta forem reportáveis para outros países, exceto EUA. Na situação eventual em que as informações da conta sejam reportáveis para os EUA (FATCA) e também para algum outro país (CRS), a informação do pagamento deve ser prestada duas vezes, uma ocorrência com o código FATCA e outra ocorrência com o código CRS.

Quando as informações da conta não forem objeto de intercâmbio internacional de informações, a entidade declarante pode livremente escolher entre um dos códigos FATCA ou CRS.

Exemplos:

1. Conta reportável para os EUA, pagamento de juros (R\$ 1.000,00)

```
<infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "BR"

<infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "US"

<infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "FATCA502"

<infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00"
```

2. Conta reportável para o Canadá, pagamento de juros (R\$ 1.000,00) <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "BR" <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "CA" <infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "CRS502" <infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00" 3. Conta reportável para os EUA e para o Canadá, pagamento de juros (R\$ 1.000,00) <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "BR" <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "US" <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "CA" <infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "FATCA502" <infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00" <infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "CRS502" <infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00" 4. Conta não é reportável para nenhum país estrangeiro, apenas para administração tributária local, pagamento de juros (R\$ 1.000,00) <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "BR" <infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "CRS502" <infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00" OU <infoConta>.<Reportavel>.<Pais> = "BR" <infoConta>.<PgtosAcum>.<tpPgto> = "FATCA502" <infoConta>.<PgtosAcum>.<totPgtosAcum> = "1000,00" Código da regra de validação Como obter Mensagem Tipo REGRA_EXISTE_TP_PGTO O valor informado no campo deverá existir na Tabela de Tipo de Pagamento e estar vigente na data de recepção do evento MS2010 Erro

<u>Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo totPgtosAcum</u>

Preencher com o valor total acumulado de "pagamentos" na "conta", conforme definido no acordo do FATCA, referente à classificação informada no campo tpPgto. Caso não tenha havido nenhum "pagamento" no ano, preencher com 0,00. Os valores deverão ser preenchidos utilizando a vírgula (,) como separador de decimal.

ATENÇÃO!!! OS VALORES DEVERÃO SER ACUMULADOS ANUALMENTE, MÊS A MÊS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 10, INCISOS I, III, VI E XII IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024. OU SEJA, ESTE CAMPO SE COMPORTA DE MANEIRA DIFERENTE DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS, QUE REFLETEM A SITUAÇÃO FECHADA NO MÊS. AQUI OS VALORES DEVEM SER ACUMULADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO, ZERANDO A CONTAGEM NO INÍCIO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

Exemplo: Pagamentos de juros (15 reais por mês) feitos nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro dos anos X1 e X2:

Ano X1: tpPgto 999,

Mês	Juro mensais	Pagto acumuluda
Jan	0,00	0,00
Fev	15,00	15,00
Mar	0,00	15,00
Abr	15,00	30,00
Mai	0,00	30,00
Jun	15,00	45,00
Jul	0,00	45,00
Ago	15,00	60,00
Set	0,00	60,00
Out	15,00	75,00
Nov	0,00	75,00
Dez	15,00	90,00

Ano X2:

Mês	Juro mensais	Pagto acumuluda
Jan	0,00	0,00
Fev	15,00	15,00
Mar	0,00	15,00
Abr	15,00	30,00
Mai	0,00	30,00
Jun	15,00	45,00
Jul	0,00	45,00
Ago	15,00	60,00
Set	0,00	60,00

Out	15,00	75,00
Nov	0,00	75,00
Dez	15.00	90.00

4.5. Módulo Previdência Privada – Anexo IV

A IN RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024 disciplina a obrigação do envio dos dados da e-financeira. Ela possui artigos mais gerais sobre entidades obrigadas, prazos e forma de entrega, mas também possui artigo específicos sobre as informações de previdência Privada.

Algumas informações são enviadas no Módulo de Operações Financeiras (Mof) e outras no módulo de Previdência Privada (Módulo PP).

As entidades: a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar e b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); estão listadas no Art 4º como entidades obrigadas a apresentar à e-financeira, nos dois módulos já descritos acima.

No Art. 5º-A. tem-se que as entidades a que se referem as entiades: a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar e b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); deverão informar, no módulo previdência privada, as informações descritas nos seus incisos referentes às operações dos usuários de seus serviços.

As informações a serem envaidas serão:

- I recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários;
- II o número de registro no CNPJ do plano de benefícios de caráter previdenciário, do plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência ou do Fapi ou o número do processo de registro no respectivo órgão fiscalizador
- III a data de ingresso do participante no plano, inclusive na hipótese de portabilidade ou de transferência de outro plano ou fundo;
- IV as opções pelo regime de tributação exclusiva de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, formalizadas por participantes de planos de benefício de caráter previdenciário, por quotistas de Fapi ou por segurados de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

O parágrafo primeiro descreve quais as informações que deverão ser enviadas, sendo elas:

- a) a identificação dos titulares e dos beneficiários indicados nos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo número de inscrição no CPF;
 - b) o número da proposta e do processo;
 - c) o tipo de produto e de plano;
 - d) os montantes globais mensalmente movimentados;e
- e) outras informações cadastrais exigidas por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Os outros parágrafos tratam de prazo de ocorrência dos fatos geradores e da dispensa da apresentação de escriturações anteriores à e-financeira.

O Módulo PP possui leiaute específico (anexo IV) onde se encontra a descrição de cada um dos campos que devem ser preenchidos. Neste manual o objetivo é trazer orientações legislativas e/ou operacionais sobre o

preenchimento e demais esclarecimentos julgados necessários.

4.5.1. Esclarecimento importante sobre as ocorrências dos eventos

O fato de um campo estar no leiaute com ocorrência 0-1 ou 0-N, não significa que ele é opcional. O leiaute é

desenvolvido para atender as mais diferentes situações encontradas. A obrigatoriedade advém da legislação. Portanto

deve-se sempre observar o que a Legislação obriga a cada uma das entidades a preencher.

Ou seja, alguns campos são colocados como não obrigatórios porque em algumas situações o campo não terá

informação. Mas uma vez a Entidade tendo a informação, ela é obrigada a informar.

Exemplos:

No Campo opção da tributação. Para alguns planos de previdência aberta isto não será necessário, pois o

próprio código do produto já determina qual será a tributação aplicada. Não há opção por uma ou outra tributação.

Isto é decorrência da escolha do Plano.

No campo ParticipaçãoPJ, caso seja entidade de Previdência Aberta ou no caso de Previdência Fechada seja

uma autoparticipação, o campo deve ser preenchido com Zero (0,00) e o CNPJ não preenchido. Porém quando há

Participação PJ, apesar do CNPJ ser de ocorrência 0-1, este é obrigatório.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC não fazem nenhum tipo de segregação e

controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e

"Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a

soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante, pois há uma base

legal que as dispensa dessa obrigatoriedade.

Base legal: Lei Nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

"Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2005, ficam dispensados a retenção na fonte e o pagamento em separado

do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas

técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI,

bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos fundos administrativos constituídos pelas

entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais

de que trata o art. 76 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001."

102

Porém nas situações em que a segregação é obrigatória pela legislação vigente, pois a tributação do principal é diferente da tributação dos rendimentos, a separação dos dois valores deve ser feita.

Reforçando, o fato de a ocorrência do campo ser 0-1 ou 0-N não significa que ele não é obrigatório. Isto ocorre para que o mesmo leiaute possa ser usado por diversas entidades com situações completamente diferentes. Portanto, verifiquem a Legislação a que cada a sua entidade está sujeita para definir se o campo será ou não preenchido em cada uma das situações.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrPrincipal</u>

O campo contém a informação a respeito do Valor Principal da conta de previdência privada do declarado, no mês caixa de referência.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante devem preencher neste campo o valor total inicial disponível.

Base legal: Lei № 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

"Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2005, ficam dispensados a retenção na fonte e o pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais de que trata o art. 76 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001."

4.5.2. Esclarecimentos sobre o preenchimento de alguns campos do leiaute

Grupo Produto

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo tpProduto</u>

Este campo deve ser preenchido com o código do tipo de produto que o Participante tem de acordo com a tabela TIPO DE PRODUTO PREVPRIV. Deve-se preencher obrigatoriamente com o código correspondente na tabela "TIPO DE PRODUTO PREVPRIV", vigente na data de recepção do evento. A tabela pode ser encontrada no link: http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2868.

ATENÇÃO: O código 90 deve ser usado para as contribuições Extraordinárias para o equacionamento de déficit, inclusive nos casos em que a sua dedutibilidade está sob questionamento na justiça;

As Entidades de Previdência Privada Fechada , bem como as Entidades de Previdência Aberta podem usar o código 99 para os seus produtos que não possuam um outro código correspondente.

Exemplo:

Contribuinte tem uma contribuição X referente à contribuição normal do mês declarado + uma contribuição Y referente à Contribuições Extraordinárias para o equacionamento de déficit.

Será declarado X com o código correspondente ao tipo de produto mais Y com o código 90 referente à contribuição extraordinária.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo opcaoTributacao</u>

Este campo deve ser preenchido com a opção pelo regime de tributação vigente para o tipo de produto escolhido. Se regime de tributação Progressivo ou regime de tributação Regressivo.

Deve ser preenchido:

- 1 se a opção for o Regime de tributação progressivo, ou ;
- 2 se a opção for o Regime de tributação regressivo.

Com a inclusão do § 6º do artº 1 da lei nº 14.803/24, onde define que a opção de tributação dos planos estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, ocorra no momento do pedido do benefício/resgate o preenchimento do campo tornou-se opcional para atender o período de aplicação. No entanto, quando ocorrer o resgate ou benefício, o campo é obrigatório.

Grupo Plano

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo tpPlano</u>

Este campo deve ser preenchido com o código do tipo de PLANO que o Participante tem de acordo com a tabela TIPO DE PLANO PREVPRIV: Deve-se preencher obrigatoriamente com o código correspondente na tabela "TIPO DE PLANO PREVPRIV", vigente na data de recepção do evento. A tabela pode ser consultada no link: http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2867.

As Entidades de Previdência Privada Fechada, bem como as Entidades de Previdência Aberta podem usar o código 99 para os seus planos que não possuam um outro código correspondente.

Grupo opPrevPriv

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo saldoInicial</u>

Este grupo contém todas as informações a respeito do saldo inicial do movimento da previdência privada do declarado no mês caixa de referência.

O saldo inicial será sempre o valor que encerrou no mês anterior. Portanto o saldo inicial de jan/2019 será o valor acumulado até 31/12/2018, o inicial de fev/2019 é o valor final de jan/2019. Os eventos mensais são independentes, portanto, o valor final de um mês será o valor inicial do outro.

Grupo Saldo Inicial

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrRendimentos</u>

Este grupo contém todas as informações a respeito dos rendimentos no início do movimento da previdência privada do declarado, no mês caixa de referência.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante NÃO devem preencher este campo.

Grupo Aplic

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrPartPF</u>

Este campo deve ser preenchido com a parcela do valor da Contribuição/prêmio bruto cujo ônus seja da própria pessoa física.

Desta forma deve constar neste campo todo o valor pago por qualquer pessoa física, mesmo que não seja suportado diretamente pelo declarado.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrPartPJ</u>

Este campo deve ser preenchio com o valor bruto da Participação da PJ – Totalização no Mês Caixa.

Para as Entidade de Previdência Complementar Fechada – EFPC, o campo deve ser preenchido com o valor da contribuição da patrocinadora, caso o beneficiário exerça o auto patrocínio ou Benefício Proporcional Diferido – BPD, o campo deve ser preenchido com 0,00 (zero).

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo cnpi</u>

Este campo deve ser preenchido com o CNPJ da entidade responsável pelo valor da Participação da PJ – Totalização no Mês Caixa.

Para as entidades de Previdência Complementar Aberta o campo não deve ser preenchido.

Para as Entidade de Previdência Complementar Fechada — EFPC, o campo deve ser preenchido com o CNPJ da patrocinadora, caso o beneficiário exerça o auto patrocínio ou Benefício Proporcional Diferido — BPD, o campo não deverá ser preenchido.

Grupo resg

Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrAliquotalRRF

Este campo deve ser preenchido com a alíquota do Imposto de Renda Pessoa Física Retido na Fonte. Deve ser preenchido sem o percentual.

O valor declarado neste campo é o valor que a entidade aplica aos resgastes para fazer as retenções do IRRF. Os cálculos para que seja aplicada a alíquota correspondente deve estar registrada nos documentos/sistemas da entidade caso seja solicitada a comprovação em uma possível Auditoria.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo numAnosCarencia</u>

Este campo deve ser preenchido com o número de anos de Carência de Tributação na Tabela Regressiva de Prazo de Aplicação.

Neste campo pode ser usado o prazo médio ponderado calculado de acordo com o a tabela de competência do regime regressivo. Sendo que a segunda casa decimal sofrerá arredondamento.

O valor declarado neste campo é o valor que a entidade aplica para o cálculo dos resgastes. Os cálculos correspondentes devem estar registrados nos documentos/sistemas da entidade caso seja solicitada a comprovação.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrResgatePrincipal</u>

Neste campo deve ser informado o Valor do Resgate Principal – Totalização no Mês Caixa, por Alíquota.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante devem preencher neste campo o valor total resgatado.

Base legal: Lei Nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

"Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2005, ficam dispensados a retenção na fonte e o pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas

técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais de que trata o art. 76 da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001."

Leiaute - Movimento de Previdência Privada - Campo vlrResgateRendimentos

Neste campo deve ser informafo o valor do Resgate dos rendimentos – Totalização no Mês Caixa, por Alíquota.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante NÃO devem preencher este campo.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo PrazoVigencia</u>

Neste campo deve ser informado o número de meses restantes para recebimento do benefício. Se o benefício for vitalício ou de renda financeira, informar 999.

Ex: Benefício em que o beneficiário opta por receber um percentual do seu saldo acumulado, no qual ele poderá alterar a qualquer momento este percentual e que além disso este saldo é rentabilizado é um benefício de renda financeira. Não há possibilidade de ser calculado o prazo de vigência. Portanto de0029ve ser informado o código 999.

Grupo Saldo Final

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrPrincipal</u>

Neste campo deve ser informado o valor final do saldo principal de previdência privada no Mês Caixa.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante devem preencher neste campo o valor final total.

<u>Leiaute – Movimento de Previdência Privada – Campo vlrRendimentos</u>

Neste campo deve ser informado o valor final dos rendimentos de previdência privada no Mês Caixa.

Para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC que não fazem nenhum tipo de segregação e controle dos valores acumulados e dos valores pagos (resgates e benefícios) aos participantes entre "Principal" e "Rendimentos", pois esta não é necessária, tendo em vista que a base de cálculo do tributo se dá sobre o valor total (a soma do valor Principal com o valor dos Rendimentos) pago pela EFPC ao beneficiário/participante NÃO devem preencher este campo.

4.6. Módulo de Repasse dos Valores Recebidos Por Meio Dos Instrumentos De Pagamento – Anexo V

O Módulo De Repasse Dos Valores Recebidos por Meios de Instrumentos de Pagamentos reúne informações sobre os montantes globais dos repasses efetuados aos usuários credenciados e das comissões retidas dos usuários credenciados no mês e acumulados anualmente, mês a mês realizados pelo declaradente ao declarado, pessoa física ou jurídica usuários de seus serviços.

O Módulo de Repasse é independente dos outros eventos da e-financeira, é formado por 3 eventos. Evento de Abertura do Módulo de Repasse, Evento de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento e Evento de Fechamento do Módulo de Repasse.

O Evento de Declarante é único para todos os Módulos.

Nos arts. 22 a 26, capítulo V, Istrução Normativa RFB nº 2219, de 17 de setembro de 2024, encontram-se as informações específicas do Módulo de Repasse. Estes artigos descrevem quem são os responsáveis pela prestação de informações e as informações que devem ser prestadas e demais esclarecimentos sobre a obrigação:

...

- Art. 22. São responsáveis pela prestação de informações no Módulo de Repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento:
- I a instituição de pagamento que credencia a aceitação de instrumento de pagamento; e
- II o participante do arranjo de pagamento que habilita o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.
- Art. 23. As entidades a que se refere o art. 22 deverão apresentar as seguintes informações, relativamente às operações efetuadas pelo usuário:
- I a identificação dos usuários de seus serviços pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II os montantes globais dos repasses efetuados aos usuários credenciados no mês e acumulados anualmente, mês a mês; e
- III os montantes globais das comissões retidas dos usuários credenciados no mês e acumulados anualmente, mês a mês.
- Art. 24. Para fins do disposto no art. 23, caput, inciso II, considera-se montante global mensalmente movimentado o somatório dos repasses dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidos à administradora de cartão de crédito.
- § 1º Na apuração do montante a que se refere o caput, devem ser consideradas:
- I as operações efetuadas por intermédio de cartões de crédito, cartões private label e cartões de débito;

II - as transações eletrônicas efetuadas por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI do BCB; e

III - as operações efetuadas por intermédio dos demais instrumentos de pagamentos eletrônicos.

§ 2º Entende-se por cartões private label os cartões de compras emitidos por pessoa jurídica cuja utilização seja restrita à aquisição de produtos e serviços em seus estabelecimentos ou em empresas vinculadas.

Art. 25. As entidades a que se refere o art. 22 estão obrigadas a apresentar as informações mencionadas no art. 23, caput, inciso II, quando o montante global movimentado no mês for superior a:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas; ou

II - R\$15.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, o limite deverá ser considerado em relação a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Art. 26. As entidades a que se refere o art. 22 estão obrigadas a apresentar as informações mencionadas no art. 23, caput, incisos II e III, acumuladas anualmente, ainda que não sejam atingidos os limites mensais previstos no art. 25.

Parágrafo único. As informações acumuladas anualmente a que se refere o caput devem ser prestadas apenas em relação ao mês de dezembro ou ao mês de encerramento do vínculo com o credenciado.

...

4.6.1. . Evento de Abertura do Módulo de Repasse - leiaute anexo V

Este evento indica a abertura do Módulo de Repasse e o início do envio dos eventos de Repasse dos Valores Recebidos por Meio dos Instrumentos de Pagamento compreendidos em um **determinado semestre**.

Este evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações ou se houver necessidade do envio de retificações para semestres anteriores em que o evento de Fechamento de Repasse já tenha sido enviado.Neste caso, deve ser enviada uma reabertura e, em seguida, os eventos de retificações e/ou inclusões

Exemplo:

Fluxo normal:

- Envio de Evento de Abertura do Módulo de Repasse (Data Início 2025-01-01 e Data Fim 2025-30-06)
 nrRecibo: 12345
- 2) Envio de Evento de Repasse dos Valores Recebidos por Meio dos Instrumentos de Pagamento (Data Início 2025-01-01 e Data Fim 2025-30-06) nrRecibo: 67890
 - 3) Envio do Evento de Fechamento (Data Início 2025-01-01 e Data Fim 2025-30-06) nrRecibo: 67890

Necessidade de retificação ou inclusão de novos arquivos de movimento de repasse, posteriores ao fechamento de repasse, para o mesmo período exemplificado acima:

- 4) Retificação do Evento de Abertura de Repasse (informar nrRecibo: 12345 e Data Início 2025-01-01 e Data Fim 2025-30-06)
 - 5) Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Movimentos de Repasse
- 6) Retificação do Evento de Fechamento de Repasse (informar nrRecibo: 67890 e Data Início 2025-01-01 e Data Fim 2025-30-06)

Neste evento é informado o cnpj da entidade Declarante, as datas de iníco e fim dos eventos enviados. Estas datas devem estar dentro do mesmo semestre de um determinado ano.

O leiaute possui grupos de informações com campos obrigatórios ou não. Existem campos com validação automática de preenchimento com regras pré-estabelecidas e mensagens de erro serão retornadas, caso o preenchimento não esteja de acordo com os parâmetros descritos no leiaute. O leiaute do evento de Abertura do Módulo de Repasse e as regras de validação encontram-se no anexo V.

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados.

CAMPOS DE RESPONSÁVEIS DA ENTIDADE

<u> Abertura – ResponsavelRMF</u>

Grupo de informações que reúne informações cadastrais dos responsáveis pelo atendimento à RMF (Requisição de Movimentação Financeira), ou seja, das pessoas Jurídicas e físicas a qual deverão ser endereçados os pedidos de RMF feitos pela Receita Federal.

Os campos a serem preenchidos são o CNPJ da entidade responsável pela resposta às RMFs, vários dados da pessoa Física responsável pelas respostas às RMFs, da pessoa física responsável para tratar assuntos referentes à efinanceira e do representante legal da entidade.

Atenção ao endereço, deve ser o mesmo que está no cadastro CNPJ da entidade responsáveç pela RMF.

Para mais informações referentes ao atendimento à RMF, consultar o site da Receita Federal, no link abaixo:

https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-requisicao-de-movimentacao-financeira#etapas-para-a-realizacao-deste-servico.

<u>Abertura – RespeFin</u>

Grupo de informações que reúne informações cadastrais do(s) responsável(is) pela e-Financeira, ou seja, da(s) pessoa(s) responsável(is) por atender solicitações de esclarecimentos sobre o preenchimento da e-Financeira, encaminhadas pela Receita Federal do Brasil.

Abertura - RepresLegal

Grupo de informações que reúne informações cadastrais do representante legal da entidade declarante perante a Receita Federal.

Caso tenham ocorrido mudanças destes Representantes da entidade declarante durante o período de vigência da última abertura enviada (antes de ocorrer o próximo período de declaração da e-Financeira), independentemente de este período estar fechado ou não, estas informações devem ser retificadas por meio do "evtAberturaeFinanceira". Após a retificação, é necessário retificar o evento de fechamento, caso tenha sido enviado anteriormente, para encerrar a declaração novamente. Adicionalmente, após informar as mudanças na abertura de uma nova e-Financeira, não é mais necessário retificar estas informações nos eventos de abertura das e-Financeiras de semestres anteriores.

4.6.2. Eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento - leiaute anexo V

O Evento de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento reúne informações mensais de repasse dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento realizados pelo declarante ao declarado. Deverá ser enviado um evento de Repasse por declarado, por mês, por cada entidade declarante. Considera-se declarado o usuário cadastrado pela instituição de pagamento ou participante de arranjo de pagamentos como recebedor de valores decorrentes das operações efetuadas com meios de pagamento.

Este evento possui uma chave de verificação em que permite que se tenha somente um evento de Repasse (evtRepasse) para cada cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa. Se houver a tentativa de envio de mais de um evtRepasse com a mesma chave, o evento não será recebido e será enviada a mensagem MS0023 —Evento rejeitado pois já existe no sistema um evento com mesma chave (<<exibir os campos que compõem a chave>>), com número do recibo <<exibir número do recibo do evento já existente>> .Caso deseje realizar alguma alteração, gere um evento retificador".

O evento de movimento de Repasse é mensal para todo declarado quando o montante global movimentado no mês for superior a:

- i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas; ou
- ii) R\$15.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Sendo que deve ser considerado o limite deverá em relação a todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Uma vez que um dos meses do semestre seja enviado, deve-se enviar os eventos (mesmo abaixo do limite) até o encerramento do semestre.

Importante ressaltar que o declarante está obrigado a apresentar as informações acumuladas anualmente, ainda que não sejam atingidos os limites mensais acima. Ou seja, caso em nenhum mês do ano o declarado receba o repasse igual ou acima dos limites previstos, o evento de dezembro deve ser enviado com o valor mensal e do acumulado do ano.

O mesmo ocorre quando o decalrado encerrar o vínculo com o declarante. É obrigatório o envio do evento no mês de encerramento do vínculo com o valor mensal recebido e o acumulado de janeiro até o mês do encerramento. Informando na tag encerramento do cvíncuo "sim".

Exemplos:

1) Declarado A (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado A , devem ser enviados os 6 eventos de Repasse mensais (Jan a Jun). A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	20.000	20.000
Fev	15.000	35.000
Mar	18.000	53.000
Abr	16.000	69.000
Mai	60.000	129.000
Jun	12.000	141.000

2) Declarado B (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado B, devem ser enviados os eventos de Repasse mensais de Março a Junho, pois em março ele atingiu o limite estabelecido pela IN.e em Março deve ser enviado o acumulado desde janeiro. A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	10.000	10.000
Fev	11.000	21.000
Mar	18.000	39.000
Abr	16.000	55.000
Mai	6.000	61.000
Jun	12.000	73.000

3) Declarado C (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado C, devem ser enviados os eventos de Repasse mensal de Janeiro a Março informando os valores mensais e os acumulados. Em Março deve conter a informação de encerramento do vínculo como SIM.

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	16.000	16.000
Fev	21.000	31.000
Mar	18.000	49.000
Encerramento do vínculo	sim	

4) Declarado D (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado D, deve ser enviado o evento de Repasse mensal de Março informando o valor mensal e o acumulado desde janeiro, bem como a informação de encerramento do vínculo como SIM.

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	10.000	10.000
Fev	11.000	21.000
Mar	8.000	29.000
Encerramento do vínculo	sim	

5) Declarado E (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado E, devem ser enviados os eventos de Repasse mensais de Abril a Junho, pois em Abril ele atingiu o limite estabelecido pela IN, em Abril deve ser enviado o acumulado desde janeiro. Deve ser envaidos os eventos dos meses subsequentes até o fim do semestre. A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	10.000	10.000
Fev	11.000	21.000
Mar	8.000	29.000
Abr	16.000	45.000
Mai	6.000	51.000
Jun	12.000	63.000

6) Declarado F (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado F, deve ser enviado o evento de Repasse mensal em Dezembro, pois ele não atingiu o estabelecido pela IN em nenhum dos meses do ano. Deve ser enviada a informação do repasse de dezembro e o valor acumulado desde janeiro. Ou seja, o evento trará o valor de R\$ 12.000,00 de VIrTotalRepasse e R\$ 120.000,00 de VIrAcumuladoRepasse. A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan	10.000	10.000
Fev	11.000	21.000
Mar	8.000	29.000
Abr	6.000	35.000
Mai	13.000	48.000
Jun	12.000	60.000
Jul	10.000	70.000
Ago	11.000	81.000
Set	8.000	89.000
Out	6.000	95.000
Nov	13.000	108.000
Dez	12.000	120.000

7) Declarado G (Pessoa Jurídica)

Para o Declarado G, devem ser enviados os eventos de Repasse:

2005 — envio do 2º semestre, de Outubro a Dezembro, sendo o acumulado em outubro desde janeiro. A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos.

2006 - envio do 1º semestre, de Janeiro a Junho. Com o valor acumulado de janeiro reiniciando com o valor de Janeiro de 2006. A informação de encerramento do vínculo como NÃO em todos os eventos.

Mês	Repasse mensal(R\$)	Repasse Acumulado(R\$)
Jan/06	10.000	10.000
Fev/06	12.000	22.000
Mar/06	8.000	30.000
Abri/06	6.000	36.000

NA :/06	12.000	40.000
Mai/06	13.000	49.000
Jun/06	12.000	61.000
Jul/05	10.000	71.000
Ago/05	11.000	82.000
Set/05	8.000	90.000
Out/05	16.000	106.000
Nov/05	13.000	119.000
De/05z	12.000	131.000
Jan/06	20.000	20.000
Fev/06	16.000	36.000
Mar/06	18.000	54.000
Abri/06	6.000	60.000
Mai/06	23.000	83.000
Jun/06	12.000	95.000

A mesma lógica deve ser seguida para as pessoas físicas, considerando o limite de R\$ 5000,00 mensal.

O leiaute possui grupos de informações com campos de validação automática e outros não.Os campos com validação automática de preenchimento com regras pré-estabelecidas e mensagens de erro serão retornadas, caso o preenchimento não esteja de acordo com os parâmetros descritos no leiaute. O leiaute do evento de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento e as regras de validação encontram-se no anexo V.

O leiaute possui os seguintes grupos de informações: idevento, ideDeclarante, ideDeclarado, Vínculo e Repasse

Para alguns campos seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados.

Grupo de informações sobre o Declarado:

Declarados são os fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, de produtos ou serviços credenciados, pelo declarante, para aceitarem pagamentos por meio dos instrumentos.de pagamentos (cartões, pix e outros)

O declarado deve ser identificado pelo CPF ou CNPJ, e indicado o tipo do NI e infomado o número correspondente. Os campos a serem informados são: tpNI e NIDeclarado.

Grupo de informações sobre o Vínculo:

Vínculo é o contrato de credenciamento feito pelo credenciador ou subcredenciador com o usuário do

serviço (declarado). Deve ser informada a data de início do vínculo, e se o vínculo foi ou não encerrado em cada mês de envio dos dados. São os campos dtIniVinculo e indVinculoEncerrado (O = NÃO e 1= SIM).

Grupo de informações sobre o Repasse:

O Grupo Repasse possui informações sobre o montante mensal e o acumulado mensalmente (por ano) dos valores líquidos repassados e das comissões retidas (taxas, tarifas e/ou outros valores descontados do valor bruto a ser repassado) em relação a cada usuário credenciado.

Considera-se o montante global mensalmente movimentado o somatório dos repasses dos valores recebidos por meio dos instrumentos de pagamento efetuados no mês a todos os estabelecimentos credenciados, pessoa física ou jurídica, deduzindo-se os valores correspondentes a comissões, aluguéis, taxas e tarifas devidos à administradora de cartão de crédito. Sendo que na apuração do montante devem ser consideradas:

i - as operações efetuadas por intermédio de cartões de crédito, cartões private label e cartões de débito; ii - as transações eletrônicas efetuadas por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI do BCB; e iii - as operações efetuadas por intermédio dos demais instrumentos de pagamentos eletrônicos

4.6.3. Evento de Fechamento do Módulo de Repasse - leiaute anexo V

Este Evento indica o fechamento do Módulo de Repasse, ou seja,é a conclusão do envio dos Eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento compreendidos em um **determinado semestre**. É este Evento que determina como cumprida a prestação da informação dos Módulo de Repasse como um todo.

Este Evento deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações para marcar o encerramento do envio dos eventos de Movimento de Repasse de Instrumentos de Pagamento ou se houver uma reabertura de Repasse para retificações ou inclusão de eventos de movimento de Repasse. Neste caso, após o envio da reabertura e envio de retificações e/ou inclusão de eventos, deve ser enviado um evento de fechamento retificador do último enviado.

O leiaute possui grupos de informações com validações automáticas ou não. Estes campos com validação automática de preenchimento possuem regras pré-estabelecidas e mensagens de erro serão retornadas, caso o preenchimento não esteja de acordo com os parâmetros descritos no leiaute.

O leiaute do evento de Fechamento do Módulo de Repasse e as regras de validação encontram-se no anexo V.